



FALTA

QUE A

Assembléa Provincial de Minas Geraes

DIRIGIU O EXM. SR. DR.

Luiz Eugenio Horta Barbosa

PRESIDENTE DA PROVINCIA

AO

installar-se a primeira sessão

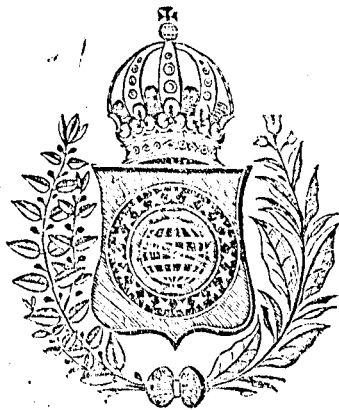
DA

VIGESIMA SETIMA LEGISLATURA

EM

1.º de Junho

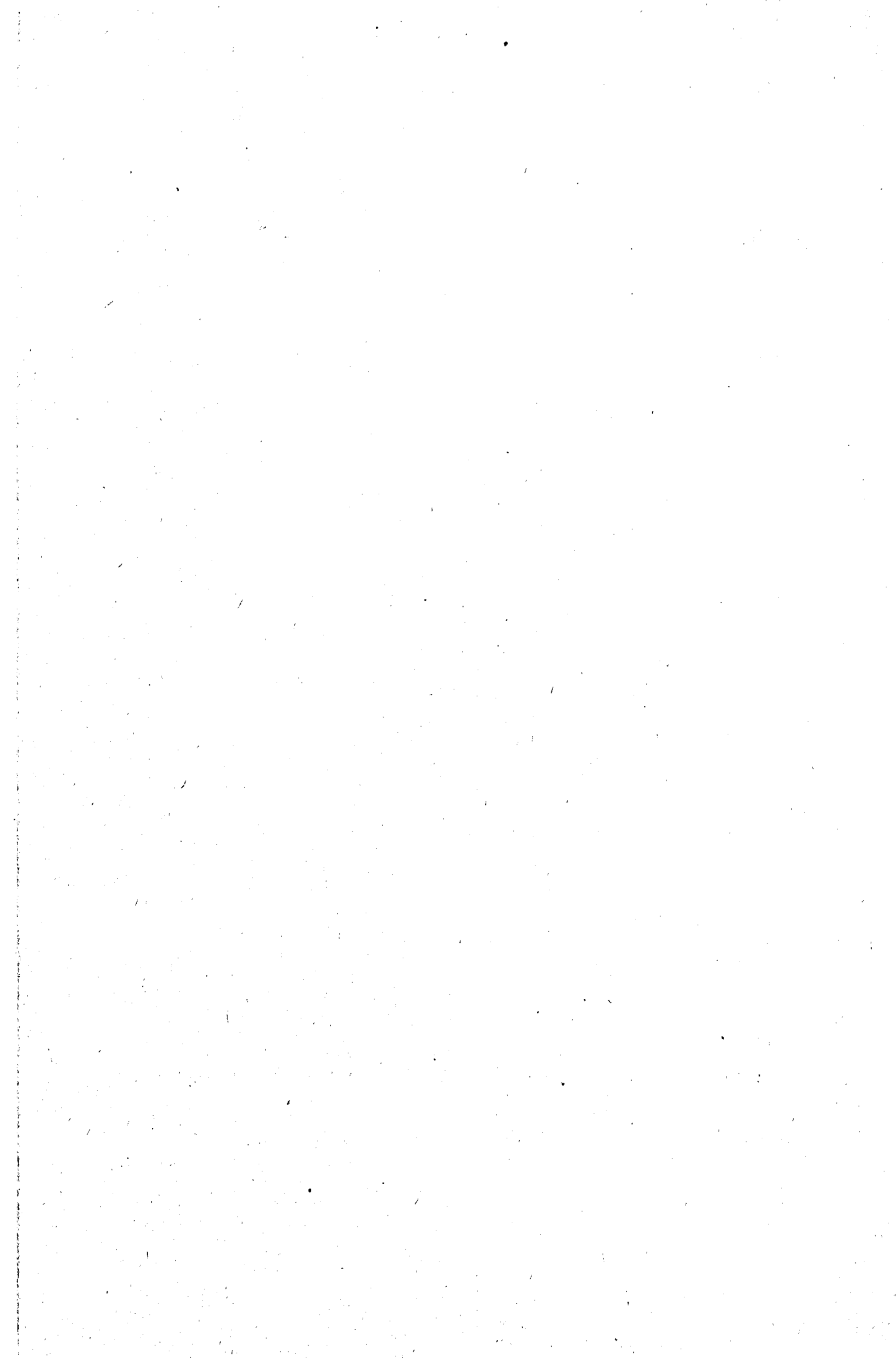
DE 1888



OURO PRETO

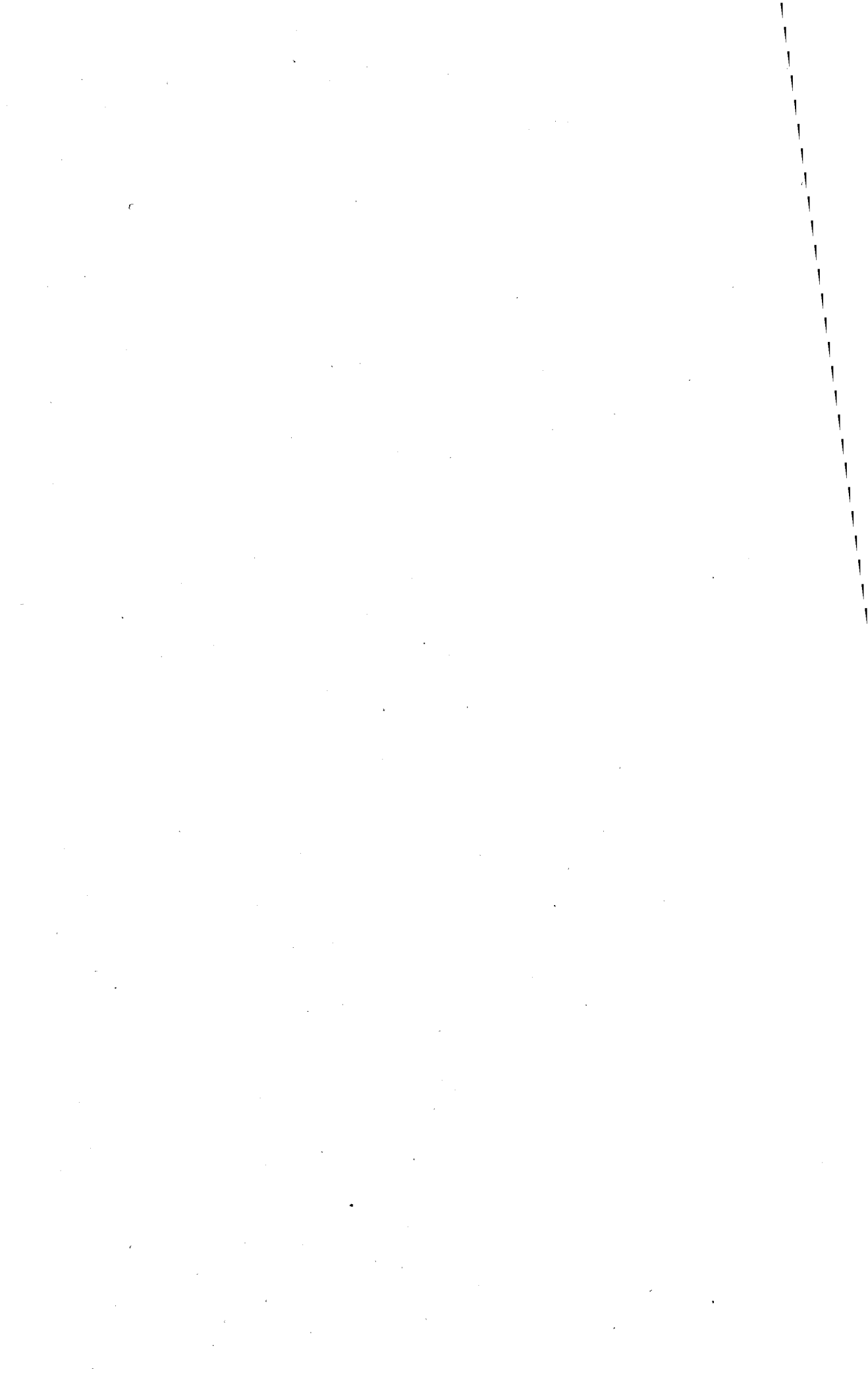
TYP. - DE J. F. DE PAULA CASTRO

1888



ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO
BIBLIOTECA
DUPLICATA

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO
BIBLIOTECA
DOAÇÃO



FALA

QUE A'

Assembléa Provincial de Minas Geraes

DIRIGIU O EXM. SR. DR.

Luz Eugenio Horta Barbosa

PRESIDENTE DA PROVINCIA

AO

installar-se a primeira sessão

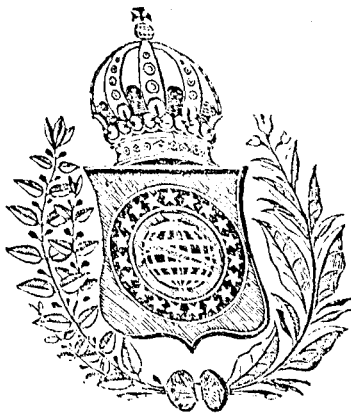
DA

VIGESIMA SETIMA LEGISLATURA

EM

1.º de Junho

DE 1888



OURO PRETO

TYP. - DE J. F. DE PAULA CASTRO

1888



Srs. Membros da Assembléa Legislativa Provincial

HABENDO-ME hoje a honra de assistir á installação dos trabalhos desta illustre assembléa, na qualidade de presidente da nobre provincia que é nosso berço, espero que vossa indulgencia relevará as deficiencias da presente fala que devo dirigir-vos, na conformidade do art. 8.º da lei de 12 de agosto de 1834, sobre o estado dos negocios publicos.

Antes de encetar-a, congratulo-me com a provincia de Minas, pela reunião dos seus representantes, cujas luzes e bem inspirado patriotismo são garante seguro das beneficas e acertadas medidas de que dependem o engrandecimento e prosperidade da mesma provincia.

Nomeado por carta imperial de 10 de agosto do anno passado, assumi a administração a 20 do dito mez, e de então até o presente, compenetrado da responsabilidade que sobre mim pesa, vos asseguro que não tenho poupado esforços para desempenhar-me da missão que me foi confiada, tão honrosa, quanto difficil.

Guiando-me pelos sentimentos do dever e do amor do solo natal, tenho feito quanto cabe em minhas forças para corresponder á confiança do governo imperial, e ao muito que devo a esta grandiosa e heroica provincia. Não é dado, porém, ao homem esquivar-se ao erro, ou imperfeição; e sujeito a esta contingencia, mas, amparado na pureza de minhas intenções, aguardo tranquillo o juizo calmo e imparcial de meus illustres comprovincianos sobre os meus actos.

Familia Imperial

Infelizmente não vos posso ainda annunciar o completo restabelecimento da saude de S. M. o Imperador. Buscando na Europa a restauração de suas forças, auferiu S. M., após diversas alternativas, tão beneficos efeitos da amenidade do clima e repouso encontrados em Cannes, que pareceu dominado o mal que o affectava desde 28 de fevereiro do anno passado.

Quando, porém, prestes a terminar sua digressão pela Italia, se dispunha a regressar á patria, foi S. Magestade acommettido em Milão de tão grave molestia, que a sua preciosa existencia esteve por alguns dias em imminente perigo.

Graças á Divina Providencia, porém, as ultimas noticias recebidas da Europa, confirmando as melhores adquiridas pelo Imperador, inspiram bem fundadas esperanças de vermos breve debellado o mal que affectou o augusto enfermo, por quem nós os brazileiros fazemos os mais sinceros e ardentes votos.

A saude de S. M. a Imperatriz, de S. A. a Princeza Imperial Regente, e de seu illustre consorte e filhos se tem felizmente conservado inalterada.

Camara vitalicia

Tendo recebido communicação official da escolha do Dr. Evaristo Ferreira da Veiga para preencher a vaga deixada no senado pelo distincto mineiro conselheiro Martinho Alvares da Silva Campos, designei o dia 26 de novembro do anno preterito para a eleição a que se devia proceder, afim de preencher a vaga aberta pelo fallecimento do conselheiro Dr. Joaquim Antão Fernandes Leão, de saudosa memoria.

Dignou-se Sua Alteza a Princeza Imperial Regente escolher o Barão da Leopoldina, o qual falleceu a 10 de maio proximo findo, depois de haver tomado assento no senado no dia 5.

A morte prematura deste nosso distincto comprovinciano produziu geral e justa consternação: esta provincia perdeu com ella um de seus mais dilectos filhos e o Estado um servidor leal e dedicado.

A 16 de abril ultimo verificou-se a eleição para o preenchimento da vaga deixada no senado pelo illustre mineiro conselheiro Dr. Luiz Carlos da Fonseca.

Não foi ainda apurada, por não ser chegada a occasião marcada por lei, a lista triplice que deve ser submettida á escolha imperial.

Camara temporaria

Dando cumprimento ao aviso do ministerio do imperio de 14 de maio, expedi as necessarias ordens para que, no dia 2 de julho vindouro, se proceda, nas diversas parochias do 9.º districto eleitoral, á eleição de um deputado, afim de preencher a vaga deixada pelo Barão da Leopoldina, em consequencia de haver tomado assento no senado.

Assembléa legislativa provincial

Considerando que, publicado no dia 18 de Outubro o decreto n. 3340 de 14 do mesmo mez, pelo qual foi alterado o processo das eleições dos membros das assembléas provinciaes e elevado o numero dos representantes desta provincia, não podia ser conhecido nas diversas parochias e districtos de paz, a tempo de ser observado em todos os collegios na eleição marcada para o dia 28 de Novembro, resolvi, a 19 de Outubro, declarar sem effeito o acto de 24 de setembro anterior, e adial-a para 28 de dezembro de 1887.

Durante o processo eleitoral nada occorreu digno de menção.

Collegios eleitoraes

De conformidade com o disposto no art. 94 do decreto n. 8213 de 13 de agosto de 1881, designei, para nelles terem logar os actos eleitoraes das respectivas localidades, os edificios :

Da escola de instrucção primaria da parochia de S. Sebastião da Chacara.

Da camara municipal de Sant'Anna dos Ferros.

Do *Forum* do Juiz de Fôra, na sala do jury, para a reunião da 2.ª secção da parochia da cidade, enquanto estiver em reconstrucção o edificio da escola publica anteriormente designado.

Das escolas de instrucção primaria ou outros edificios publicos e, na falta destes, as igrejas matrizes e capellas das freguezias e districtos nas condiçõs do art. 3.º do decreto n. 3340 de 14 outubro de 1887.

Camaras municipais

As difficuldades com que lutam as municipalidades para occorrer aos encargos que lhes incumbem por effeito das importantissimas attribuições que por lei lhes foram conferidas, tornam-se mais sensiveis na quadra que atravessamos, por surgirem de todos os lados instantes reclamações por obras e melhoramentos de que depende o bem estar publico.

Têm semelhantes difficuldades sua causa principal, na deficiencia de meios para desempenhar sua missão. Seria ocioso reproduzir o que com maior proficiencia meus dignos antecessores têm constantemente assignalado.

Proporcionar ás camaras augmento de recursos orçamentarios e melhor distribuição delles, é assumpto digno de vossa solicitude.

Tendo, por acto de 5 de outubro do anno passado, pelos motivos constantes do mesmo, suspendido os effeitos da publicação do n. 19 art. 8.º da resolução n. 3512, pelo qual fôra creado o imposto de 500\$000 sobre cada escravo que fosse transferido de um para outro municipio, e havendo alguns periodicos dado noticia da disposição creando tal imposto, sem fazerem menção de que estava prejudicada em virtude daquelle acto, chamei para o mesmo a attenção das camaras municipais, em circular que lhes dirigi a 10 de janeiro, recommendando ao mesmo tempo a sua fiel execução.

Dias depois, recebi um officio datado de 16, em que a camara municipal desta capital expoz motivos que entendeu servirem-lhe de impedimento para dar execução ao acto supra referido, e bem assim um outro acompanhado de copia da acta da sessão do mencionado dia 16, approvada a 19.

Considerando que á mesma camara faltava competencia para, por deliberação propria, deixar de executar o dito acto, affecto ao conhecimento do governo imperial e da assembléa geral, legislativa e obrigatorio, enquanto não fosse revogado por aquelles competentes poderes, bem como para deixar de observar a recommendação contida na alludida circular, determinei-lhe que cumprisse exacta e promptamente o acto de 5 de outubro, observando assim a citada circular.

Não tendo sido cumpridas as ordens desta presidencia, conforme se verifica da acta da sessão da dita camara de 23 de janeiro e do officio que ella dirigiu-me nesse dia, resolvi suspender do exercicio do cargo de vereadores, e mandar que fossem responsabilizados, os cidadãos: Carlos Gabriel de Andrade, Joaquim Cypriano Ribeiro, Seraphim Francisco Gonçalves, Joaquim Lourenço Machado, Jacintho Dias Coelho, Dr. Francisco de Paula Ferreira Velloso, Antonio Augusto de Oliveira e Severo Barbosa de Oliveira, os quaes, nas mencionadas sessões da camara, tomaram a referida deliberação.

Instaurando aos mesmos vereadores o processo de responsabilidade, foi pelo Dr. juiz de direito da comarca, e pelos fundamentos de sua sentença de 17 de março, julgada improcedente a denuncia apresentada pelo Dr. promotor publico, recorrendo porem aquelle juiz do

seu despacho para o egregio tribunal da relação. Este tribunal, por accordão de 27 de abril, negando provimento ao recurso, confirmou o despacho de não pronuncia dos vereadores.

Entretanto, não havendo o governo imperial provisoriamente mandado executar o citado art. 8.º n. 19 do orçamento municipal, e achando-se o acto de 5 de outubro ainda affecto ao conhecimento da assembléa geral legislativa, poder unico a quem o Acto Adicional dá competencia para decidir definitivamente, subsiste o mesmo acto, com quanto as modificações operadas no paiz lhe hajam tirado a oportunidade.

Devo informar-vos que, exceptuada a camara municipal da capital, e a de Santa Barbara, que, depois de conhecida a decisão do poder judiciario, declarou adherir ao procedimento da camara de Ouro Preto, nenhuma outra camara da provincia manifestou ao governo provincial reluctancia em observar e cumprir o referido acto de 5 de outubro.

Durante o periodo em que estiveram suspensos os vereadores já mencionados, determinei que fossem convocados os immediatos em votos, a fim de que, com os vereadores não suspensos, formassem maioria legal para as sessões da camara municipal, os quaes elegeram seu presidente o Dr. Claudino Pereira da Fonseca, cujo zelo e relevantes serviços em prol do municipio me é grato consignar.

A camara municipal da Leopoldina, em officio de 7 de janeiro ultimo, expondo as difficuldades em que se encontrava para fazer face ás respectivas despezas no corrente anno, attenta a minguada receita votada, pelo facto de haver esta assembléa deixado de approvar alguns dos impostos por ella propostos, lembrou o alvitre de autorisar esta presidencia a execução provisoria de uma tabella que enviou, ou conceder um emprestimo de 14:588\$000, pelos cofres provinciaes, como complemento da quantia necessaria para as referidas despezas.

Declarei-lhe que, ex-vi do art. 10 § 5.º do Acto Adicional, não me compete conceder aquella autorisação, e que para o emprestimo fazia-se mister acto desta assembléa autorisando-o, na fórma do art. 11 § 3.º da lei citada; e que, portanto, cumpria-lhe limitar suas despezas á importancia da receita decretada, até que pelo poder competente fossem votados outros meios com que pudessem ser attendidas todas as necessidades do municipio.

Diversos cidadãos residentes na cidade de S. José d'El-Rey dirigiram-me uma representação, na qual fizeram-me ver a maneira pouco regular por que eram feitos alli os aforamentos de terrenos, existindo grande parte destes fechada para pastos.

Tendo ouvido a respeito a camara municipal, e em vista da informação que prestou-me, recommendei-lhe a observancia do art. 41 da lei de 1.º de outubro de 1828, quanto aos terrenos comprehendidos na área demarcada para o patrimonio daquella cidade, concedidos pela carta regia de 7 de março de 1718, que não se achassem applicados aos fins previstos nos arts. 46 da resolução provincial n. 3306 de 1885 e 24 da de n. 1961 de 1872, em vigor por força do art. 28 da citada resolução n. 3306.

Com referencia aos terrenos excedentes da área demarcada para o patrimonio, e aos das freguezias de fóra, declarei-lhe que, uma vez que os usufructuarios dos mesmos não possuam titulos que legalmente os possam investir do direito de propriedade, devem ser considerados — logradouro publico —, na fórma do art. 5.º § 4.º da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, e destinados ao usufructo dos respectivos habitantes, em commun.

Esta presidencia teve conhecimento, por uma petição que, em gráo de recurso, lhe dirigiram o capitão José Pinto Penna Firme Ramos e dous outros cidadãos, de que a camara municipal de Queluz celebrara contrato com Hermann von Arreyde, no qual lhe concedera privilegio para construcção, uso e gozo de um ferro-carril, do ponto mais conveniente da estrada de ferro D. Pedro II, entre as estações de Lafayette e Congonhas, até á barra do Maranhão no rio Paraopeba.

Depois de ouvir aquella municipalidade, que informou-me haver o seu acto se baseado no art. 2.º da lei de 29 de agosto de 1828, declarei-lhe que, em vista do aviso do ministerio da agricultura de 24 de novembro do anno passado, cuja doutrina já se achava firmada pela portaria n. 171 de 9 de maio de 1873, a que se refere o aviso do ministerio do imperio de 7 de junho ultimo, não podia prevalecer o alludido contrato, porque ás camaras municipaes falta competencia para fazerem concessões de vias ferreas; accrescendo que a dita camara ainda exorbitara de suas attribuições concedendo ao mesmo contratante, entre outros, os seguintes favores: permissão para construir linha telegraphica, contra o que dispõe o decreto n. 8354 de 24 de dezembro de 1881; isenção de impostos municipaes; direito de desapropriação de terrenos e edificios.

Posturas

Attendendo ás representações das camaras municipaes de Ouro Preto, Rio Novo, S. Miguel de Guanhães, Barbacena e Viçosa de Santa Rita, autorisei a execução provisoria, na fórma da lei de 25 de outubro de 1831, das posturas propostas pelas mesmas, versando as das duas primeiras sobre locação de serviços domesticos, e as das demais sobre outros objectos attinentes á policia das povoações.

Outras propostas de posturas, que vos serão presentes, foram-me remetidas pelas camaras municipaes de Baependy, S. João d'El-Rey, S. Gonçalo do Sapucahy, Santa Barbara, Rio Novo e Carangola, mas, por versarem sobre materia tributaria e, além disso, por conterem duas dellas disposições que importavam revogação, ou alteração de resoluções desta assembléa deixei de dar-lhes approvação provisoria.

Ainda foi-me submettida uma outra proposta da camara de Barbacena, á que igualmente neguei aquella approvação, sendo ao mesmo tempo devolvida á camara, por isso que, além de tratar de creação de impostos, permittia casas do jogo de loto ou vispora; que, por ser de azar, conforme declarou a ordem do thesouro nacional de 5 de setembro de 1879, está comprehendido na prohibição do art. 281 do código criminal.

Tambem devolvi á camara do Juiz de Fora um seu projecto de posturas, dispondo que as casas de negocio, naquella cidade, seriam fechadas nos domingos e dias sanctificados, ás 3 horas da tarde, visto que, segundo declaram os avisos de 29 de janeiro de 1855, 9 de maio de 1860, 16 de agosto de 1862 e outros, o objecto de semelhante postura é privativo do poder ecclesiastico e do governo geral.

Eleição de vereadores

Mandei proceder á eleição de vereadores nos seguintes municipios:

Formiga, a 8 de outubro do anno passado, para preenchimento da vaga deixada pelo cidadão Arthur Rodrigues Tito, que falleceu.

Rio Branco, a 19 de novembro do mesmo anno, por ter optado pelo cargo de supplente do juiz municipal o cidadão José Basilio da Silva Castro.

Marianna, a 5 de novembro do mesmo anno, por ter fallecido o cidadão Modestino Joaquim de Oliveira Quites.

Jaguary, a 12 de novembro, por ter obtido escusa o vereador Antonio de Almeida Gouvêa Prata.

S. Francisco, a 7 de janeiro do corrente anno, por ter sido confirmada por accordão de 27 de outubro a decisão do juiz de direito que annullou as eleições a que se procedeu nas diversas parochias daquelle municipio em 1.º de julho e 23 de outubro de 1886 e 30 de julho de 1887.

Ouro Fino, a 30 de dezembro ultimo, por ter obtido escusa de vereador o cidadão Francisco Aureliano de Almeida.

Bomfim, na mesma data, por ter obtido escusa o padre Euzebio Nogueira Penido.

Itabira, a 30 de janeiro ultimo, por terem passado a residir no municipio de Sant'Anna dos Ferros os cidadãos Manoel Lucas Procopio e Domingos Ignacio de Oliveira Torres.

Theophilo Ottoni, a 25 de fevereiro ultimo, em consequencia de ter sido annullada a eleição a que se procedeu em segundo escrutínio

Januária, a 25 de fevereiro ultimo, para o preenchimento de tres vagas.

Entre Rios, a 3 de abril ultimo, por terem obtido escusa os cidadãos Cassiano Antonio da Silva Campolina e Francisco de Lara.

Piumby, a 17 de março ultimo, por fallecimento de um vereador.

Carmo do Rio Claro, a 24 de março dito, visto terem obtido escusa os cidadãos José Modesto da Cunha e capitão Sidney Delcideo do Amaral.

S. Gonçalo do Sapucahy, a 7 de abril, por se ter mudado do municipio o cidadão Olympio Tavarés Paes.

Entre Rios, a 7 de abril ultimo, por ter o cidadão Joaquim Pachó de Resende optado pelo lugar de supplente do juiz municipal.

Itabira, a 19 de maio ultimo, por fallecimento do cidadão Antonio Teixeira de Carvalho.

Conceição, a 19 de maio do corrente anno, pelo fallecimento do cidadão João d'Avila Santos.

S. Sebastião do Paraizo, a 28 de abril ultimo, em consequencia de se ter mudado do municipio o cidadão José Pedro de Oliveira.

Bom Successo, a 2 de junho do corrente anno, por ter optado pelo cargo de supplente do juiz municipal o cidadão Antonio Teixeira da Silva.

Jaguary, a 2 e 28 de junho dito, por se ter mudado do municipio o Dr. Candido Carneiro Ribas e fallecido o cidadão José Vicente da Silva Leite.

Eleição de juizes de paz

Expedi as necessarias ordens para serem feitas eleições nas localidades seguintes:

S. Roque do Caratinga, a 30 de dezembro ultimo, por ter sido annullada a eleição de 31 de outubro a que se procedeu a 13 de agosto.

Camacho, a 23 de outubro ultimo.

Bom Jesus de Cachoeira Alegre, a 14 de janeiro ultimo.

Garimpo das Canóas e Peixotos, a 24 de março ultimo.

Installação de municipios

Depois de aceitos os predios offerecidos para cada, casa de camara e escolas, na cidade de Tres Corações do Rio Verde, creada pela lei n. 3197 de 23 de setembro de 1884, designei o dia 28 de abril p. passado, para ter logar nas parochias de Tres Corações do Rio Verde e Cambuquira a eleição dos vereadores que devem compor a camara do referido municipio.

A 17 de outubro teve logar a installação do novo municipio de Sant'Anna dos Ferros,

creado pela lei n. 3195 de 23 de setembro de 1884, tendo esta presidencia a 10 de janeiro ultimo creado alli o foro civil, nos termos do art. 31 da lei de 3 de dezembro de 1841 e do decreto n. 7844 de 12 de outubro de 1880, e determinado que ficasse o referido municipio annexo ao termo da Itabira, emquanto não for creado o logar de juiz municipal.

Saude publica

O serviço da hygiene publica está confiado ao provector Dr. Manoel d' Aragão Geiteira, de cujo zelo e esforços em bem do melhor desempenho dos deveres a seu cargo me é agradável dar-vos conhecimento.

E' actualmente satisfactorio o estado sanitario da provincia: entretanto, no periodo decorrido depois de vossa ultima reunião, manifestou-se a variola em diversos municipios, e, segundo as informações do Dr. inspector de hygiene, predominaram na capital as bronchites, pleurisias, pneumonias, febres biliosas, que em alguns individuos tomaram o caracter typhico, causando o fallecimento de 10 pessoas: ultimamente manifestaram-se numerosos casos de coqueluche, que tem feito algumas victimas.

Soccorros publicos

Para occorrer ás despezas com o tratamento de indigentes accomettidos da variola, que grassou na provincia, abri os creditos das seguintes importancias:

De 150\$000, para a cidade do Carangola, a 1.º de setembro.

De 3:675\$000, para a mesma localidade, a 2 do dito mez.

De 549\$630, para S. Gonçalo de Ubá do Forquim, o 5 de dezembro,

De 300\$000, para a povoação dos Pachecos, municipio de Sant'Anna dos Ferros, a 5 do mesmo mez.

De 3:866\$810, para a capital, a 12 de janeiro.

De 4:267\$340, para a cidade do Carangola, a 6 de fevereiro.

De 307\$110, para o districto do Divino, municipio de Carangola, a 15 do mesmo mez.

De 434\$560, para os districtos do Livramento e Passa Vinte, a 22 idem.

De 6:304\$810, para povoação dos Pachecos, municipio de Sant'Anna dos Ferros, a 27 de março.

De 1:820\$000, para Sant'Anna de Cataguazes, a 7 de maio.

Alguns destes creditos já se acham approvados pelos avisos do ministerio do imperio de 20 de setembro, 15 e 17 de dezembro, 21 de janeiro e 6 de março.

Delegados de hygiene

Foram exonerados:

De Carangola, Dr. Manoel José da Cruz, a pedido, por acto de 9 de agosto.

Da Januaria, Dr. Cicero Diocleciano da Silva Torres, a pedido, por acto de 11 de abril.

Do Juiz Fóra, Dr. Luiz Carlos Moretzsohn, a pedido, na mesma data.

Do Pomba, Dr. Joaquim Senra de Oliveira, a pedido, por acto de 29 de agosto.

Do Rio Novo, Dr. José Marciano Loures, a pedido, por acto de 27 de setembro.

Do mesmo termo, Dr. Lindolpho Fernandes Lage, a pedido, por acto de 12 de março.

Do Serro, Dr. José Pedro de Araujo, a pedido, por acto de 11 de abril.

Foram nomeados:

Para Carangola, Dr. José Maximo Teixeira, a 9 de agosto.

Para Diamantina, Dr. Alexandre da Silva Maia, a 8 de outubro.

Para Mar de Hespanha, Dr. Francisco Gomes de Carvalho Rocha, a 24 de janeiro.

Para Passos, Dr. Francisco Antonio da Silveira, a 7 de outubro.

Para o Pomba, Dr. Illidio de Siqueira e Castro, a 29 de agosto.

Para o Rio Novo, Dr. Lindolpho Ferreira Lage, a 27 de setembro.

Para o mesmo termo, Dr. Thomaz Carvalho Borges, a 12 de março.

Para Santo Antonio do Monte, Dr. Luiz Gonzaga da Assumpção, a 22 de outubro.

Para S. Paulo do Muriaé, Dr. José Maria de Figueiredo Ramos, a 10 de setembro.

Para o Serro, Dr. José Pedro de Araujo, a 5 de outubro.

Para Tres Corações do Rio Verde, Dr. José Simpliciano Monteiro Braga, a 27 de setembro

Para S. José d'El-Rey, Dr. Abeilard Rodrigues Pereira, a 27 de setembro.

Vaccina

De julho a dezembro ultimos, foram vaccinados pela inspectoría de hygiene 97 homens, 180 mulheres e 500 crianças.

Para diversos pontos da provincia foram enviadas 452 laminas e 293 tubos com lympha vaccinica.

Estabelecimentos balnearios

Das muitas fontes de aguas mineracs que possuímos, apenas recebem beneficiamento as de Caldas, Lambary e Caxambú, conforme os contratos para esse fim celebrados.

De Caldas

O estabelecimento balneario desta cidade acha-se hoje a cargo de uma sociedade anonyma, com a denominação de Empreza Balnearia dos Poços de Caldas, em virtude da transferencia, que lhe foi feita pela firma social—Leite & Companhia, dos direitos, favores e onus do contrato de 25 de julho de 1881, de que era cessionaria; transferencia essa que, por termo de 12 de maio ultimo, julguei valiosa, depois de verificar terem sido cumpridas as disposições da lei n. 3150 de 4 de novembro e decreto n. 8821 de 30 de dezembro de 1882.

Compõe-se o estabelecimento de um edificio para casas de banho, com as salas e quartos apropriados, 26 banheiras de primeira classe e 31 de segunda, e mais dous commodos para pharmacia e hotel.

Autorisada a modificação do encanamento das aguas thermaes da fonte de Macacos, segundo o plano do engenheiro Garcia Redondo, para melhorar as qualidades therapeuticas das mesmas aguas, presta-se hoje perfeitamente essa fonte aos seus uteis fins.

Do Lambarj

Prorogado por dous annos o prazo para a conclusão das obras do estabelecimento balneario do Lambarj, com a obrigação de apresentar a empreza um relatorio circunstanciado do estado das mesmas obras e os balancetes annuaes do movimento da receita e despeza, cumpriu ella esse dever, sendo aceitos esses trabalhos.

A empreza trata este anno da captação das fontes, com o que terá terminado os trabalhos a que se obrigou por contrato.

De Caxambú

Pelo relatorio que apresentou o engenheiro do districto, encarregado de proceder a exame neste estabelecimento, verifica-se que a respectiva empreza tem tratado quasi que exclusivamente das obras que não reverterão á provincia, descuidando-se do serviço mais importante, qual o da captação das diversas fontes; limitando-se a captar sómente a que se denomina Viotti, e empregando seus capitães de preferencia na compra de terrenos, construção de um grande hotel, de nove casas e de um elegante chalet, sobre os quaes não ha aquelle direito de reversão.

A' vista desse relatorio e de outras informações que chegaram ao meu conhecimento, confirmativas delle, expedi a seguinte portaria em 14 de maio ultimo:

« O Dr. presidente da provincia, tendo em vista que, com relação á captação e aproveitamento das aguas mineraes das fontes de Caxambú e Contendas, consta:

1.º Em Caxambú apenas duas fontes (D. Pedro e Viotti) podem considerar-se perfeitamente captadas; ha, porém, duas (D. Isabel e Conde d'Eu) que ainda o não foram, e nas quaes apenas se fizeram tentativas ou trabalhos, que deram em resultado a turvação de suas aguas;

2.º As duas ultimas fontes, assim como as duas denominadas Leopoldina e Duque de Saxe, ficam alagadas por occasião de chuvas torrencias e por dias consecutivos, tornam-se imprestaveis;

3.º O intitulado parque, cujo gozo depende já de certa contribuição, é ainda pouco mais do que um pasto, apenas dividido em pequenas ruas ou caminhos com direcção ás fontes, sem um banco ou assento de qualquer especie e o minimo abrigo.

4.º Em Contendas as fontes ainda não receberam os beneficios da empreza, e suas aguas servem sómente para os animaes que ali vagam:

« Resolve designar os engenheiros do 1.º e 6.º districtos desta provincia, Alvaro Remberg Bhering e Joaquim Francisco de Paula, para procederem, com urgencia, a uma minuciosa vistoria nas mencionadas fontes e á verificação do estado em que ellas se acham, bem como da natureza das obras realisadas e quanto mais interesse ao esclarecimento dos factos de que se trata, cuja importancia, relativamente á questão da saude publica em geral, é manifesta.

« Façam-se as devidas communicações para o cumprimento do presente acto. »

Aguardo o resultado dos trabalhos desses engenheiros, para providenciar e tomar as medidas que no caso couberem.

Pela lei n. 3385 de 1886, art. 5.º § 18, foi a presidencia autorisada a applicar á estrada de rodagem entre Minas and Rio e Caxambú a quantia de 4:000\$000, importancia das bemfeitorias louvadas nas Aguas de Caxambú, pela qual ficou responsavel a empreza.

Esta, sem orgamento de engenheiro, nem autorisação do governo, mandou executar as obras, apresentando ferias no valor de 4:103\$640. Examinadas ellas pelo engenheiro do districto, foram julgadas inaceitaveis, pelos defeitos encontrados na respectiva construção e na dos pontilhões.

Determinei por isso que fossem elles sanados, sem o que não ficaria a empreza exonerada da responsabilidade para com a provincia.

Do Araxá

Demoram a sete kilometros do Araxá as aguas mineraes deste nome, contendo nascentes em numero superior a 8.

Levado em praça em 1882 o serviço de construção de estabelecimentos para utiliza-

ção e aproveitamento destas aguas, foi elle arrematado pelo capitão Thomé Francisco da Silva Botelho, que deixou de assignar o respectivo contrato.

Ultimamente apresentaram-se os cidadãos João Braulio Muniz e Manoel Francisco de Castro Nascimento, pedindo privilegio para uso e gozo daquellas aguas; mas, em vista da doutrina do aviso de 5 de novembro de 1874, que declarou pertencerem á administração geral do Estado as fontes de aguas mineraes de qualquer natureza, as quaes não podem ser objecto de contratos feitos pelos presidentes de provincia, em virtude de autorisação ou com dependencia de approvação das assembléas provinciaes, levei ao ministerio dos negocios do imperio as informações e analyses feitas nas referidas aguas, pedindo-lhe autorisação para abrir concorrência, afim de organizar-se o serviço balneario.

Declarou-me aquelle ministerio, por aviso n. 159 de 12 de janeiro ultimo, que, na analyse a que se procedeu no laboratorio de hygiene da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, não ficou bem conhecida a composição chimica das referidas aguas, havendo necessidade de nova analyse, em vista de amostras em quantidade sufficiente e acondicionadas de modo a não soffrerem alteração.

Officiei á camara municipal respectiva nesse sentido, e já seguiram com destino áquella faculdade 56 garrafas das ditas aguas, convenientemente acondicionadas.

Aguardo a respeito as ordens e solução do governo imperial.

Naturalisação

Foram concedidas 55 cartas de naturalisação, a 36 portuguezes, 12 italianos, 3 alle-mães, 1 francez, 1 hespanhol, 1 turco e 1 chinez

Registro civil

Em virtude do art. 2.º do decreto n. 3316 de 11 de junho do anno passado, que approvou, na parte penal, o regulamento n. 5604 de 25 de abril de 1874, e autorisou o governo a reformar o mesmo, segundo as exigencias do serviço publico, foi expedido com o decreto n. 9886 de 7 de março deste anno, e mandado observar, o regulamento para execução do art. 2.º da lei n. 1826 de 9 de setembro de 1870, na parte que estabelece o registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos.

A execução, porem, deste serviço, na provincia, depende de ordem do governo, e do fornecimento, que ainda não foi feito, dos primeiros livros.

Instrução publica

No desempenho das importantes funcções de inspector geral da instrução publica, o Dr. Mathias de Vilhena Valladão continúa a prestar ao governo provincial o efficaz auxilio de sua experiencia e aptidão notoria: assignalou-vos meu illustre antecessor o zelo e dedicacão com que aquelle distincto funcionario cuida deste ramo do serviço publico; cabe-me assegurar-vos que sua dedicacão e zelo não soffreram a menor quebra; estou certo que a tal respeito formareis juizo seguro pelo attento exame de seu relatorio, que á vossa apreciação offereço em anexo sob n. 1.

Meu digno antecessor, occupando vossa attenção com o exame do estado da instrução publica entre nós, e estudo das medidas cuja adopção pareceu-lhe acertada, disse-vos:

« Não têm sido escassos os meios fornecidos pelos cofres provinciaes para que a instrução se derrame até ás classes menos favorecidas da sociedade.

« Sem acompanhar o desanimo que se nota na maior parte dos documentos officiaes quanto a este serviço, reconheço entretanto que os resultados obtidos não correspondem á somma despendida com elle, quasi a terça parte da renda provincial.

« E', pois, de razão que vossos cuidados se dirijam para este assumpto, cuja magnitude a nenhum espirito passa despercebida

« Não creio, como a alguns se affigura, que nesta materia a provincia tenha retrogrado, baixando o nivel da instrução do grau a que attingira nos tempos da nossa independencia.

« Na falta de dados estatisticos, vasto campo se abre á imaginação para taes apreciações.

« A verdade, porem, é que caminhamos sempre, embora com passo muito lento, para os anhelos de nosso patriotismo.

« Enquanto a população estiver dissemmada, sem grandes nucleos, e com difficuldade de communicações, será impossivel conseguir-se boa fiscalisação do ensino, condição assencial para que elle se faça de um modo proveitoso.

« Debalde augmenta-se o numero de cadeiras, redobra-se de exigências nas habilitações do professorado e cerca-se este de garantias; todas estas medidas tornam-se improficuas desde que não ha meios de verificar como o magisterio é exercido.

« Já tivemos a inspecção remunerada; presentemente ella é gratuita, por meio de funcionarios especiaes em cada municipio, com delegados nas freguezias.

« Se o primeiro systema não deu os resultados esperados, o actual em nada melhorou o serviço, sendo difficil até encontrar pessoal habilitado para desempenhar os deveres que o regulamento n. 100 incumbe aos delegados nas freguezias.

« O Dr. inspector geral lembra como meio de remediar esse mal a inspecção ambulante, dividindo-se a provincia em circumscripções, de modo que o inspector de cada uma possa « amiudadas vezes visitar as respectivas escolas, relatando o que encontrar a respeito de seu « estado, necessidades e exercicio do magisterio.

« Como, porém, elle indique que taes inspectores devem ser retribuidos, apreciareis se convém esse augmento de despeza aos cofres provinciaes.»

As condições da instrucção publica infelizmente não têm melhorado de modo sensivel, apezar de todos os esforços empregados.

A multiplicidade de cadeiras de instrucção primaria não basta para que se consiga o desejado effeito ; fôra mister dispormos de pessoal idoneo para regel-as, em numero sufficiente.

A seu turno, o Dr. inspector geral da instrucção publica, abundando nas considerações que expendera em seu anterior relatorio, menciona como causas principaes que concorrem para que o estado da instrucção publica na provincia não seja tão prospero como todos desejaramos e se conserve fôra de proporção com os sacrificios feitos, as seguintes :

« Lacunas e imperfeições na organisação das escolas normaes, de que tratou no relatorio de 1887, indicando ao mesmo tempo as medidas que parecem indispensaveis para melhorar, senão remediar os defeitos.

« Dificuldade, quasi impossibilidade de boa inspecção em provincia vastissima e de população disseminada, qual a de Minas Geraes, onde, portanto, este serviço requer dos que d'elle são encarregados assidua dedicação e actividade, que não se podem esperar de funcceonarios não remunerados.

« Finalmente, deficiencia de predios apropriados ás aulas, e falta de mobílias, livros e objectos indispensaveis ao ensino. »

Entrego á vossa apreciação estas judiciosas ponderações.

Cabe-me informar-vos, para que providenciéis, conforme vos dictar o vosso patriotismo, que os exemplares das obras didacticas generosa e gratuitamente offerecidos pelo Barão de Machubas para uso das escolas primarias, estão esgotados : supprimida, como foi, a verba destinada ao fornecimento de livros e auxilios aos meninos pobres, carece a inspectoría geral de meios com que occorra a tão palpitante necessidade : é assumpto que certamente não escapará á vossa solicitude.

Inspectores municipaes

Para os cargos de inspectores municipaes e supplentes dos diversos termos, resolvi nomear os seguintes cidadãos :

Ayruuoca

Supplente. — Alexandre Pinto de Souza.

Bomfim

Supplente. — Epaminondas Serrano Pires.

Caldas

Inspector. — Alberto Moretzsohn Monteiro de Barros.

Supplente. — Joaquim José de Oliveíra e Souza.

Cataguazes

Inspector. — Dr. Luiz Vieira de Rezende e Silva (que era supplente).

Supplente. — Joaquim Gomes de Araujo Porto.

Carmo do Paranahyba

Inspector. — Ignacio Teixeira da Cunha.

Christina

Inspector. — Vigario José Pinto Gonçalves.

Supplente. — Paulino José de Araujo.

Curvello

Inspector. — Antonio Loureiro Gomes Junior.

Supplente. — Candido Baptista de Azevedo Vianna.

Entre Rios

Inspector. — Dr. José Gonçalves de Souza.

Formiga

Inspector. — José Bernardes de Faria Pereira (que era supplente).

Supplente. — Augusto Teixeira da Fonseca.

Jequitahy

Inspector. — Conego José Maria Versiani.

Lima Duarte

Inspector. — Jeronymo Rodrigues de Oliveira.

Supplente. — Paulino Honorio de Assis.

Juiz de Fóra

Supplente. — Lindolpho José de Assis, em substituição de José Evangelista da Silva Gama, que solicitou exoneração.

Mar de Hespanha

Inspector. — Dr. José Caetano de Menezes.

Manhuassú

Inspector. — Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna.

Ouro Preto

Inspector. — Conego Luiz Tirezio da Costa Braga, em substituição do bacharel Agostinho Maximo Nogueira Penido, que solicitou exoneração.

Paracatú

Inspector. — Dr. Pedro Salazar Moscoso da Veiga Pessoa.

Rio Branco

Inspector. — Capitão Joaquim Pereira de Mello.

Sete Lagoas

Inspector. — Francisco de Assis Nogueira Penido.

Sabará

Inspector. — Antonio José dos Santos Lessa.

Santo Antonio do Machado

Inspector. — João Moreira de Carvalho.

S. Miguel de Guanhães

Inspector. — Pio Nunes Coelho.

S. Paulo do Muriaé

Inspector. — Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima.
Supplente. — João de Souza Vianna.

Ubá

Inspector. — Dr. Nelson Tobias de Mello.

Uberaba

Inspector. — Dr. Gabriel Orlando Teixeira Junqueira.

Outrosim, considereei sem effeito o acto de 1.º de março ultimo, que exonerou, a pedido, o Rvd. padre João Victor Corrêa do cargo de inspector municipal de Itapeccrica.

Escolas normaes

As oito escolas normaes que funcionam na provincia não têm correspondido em resultado ao que de semelhantes instituições se devera esperar; para que não sejam improficuos os sacrificios que com ellas faz o cofre provincial, convém reformal-as, restringindo-lhes o numero, de modo a ser possivel dotal-as de pessoal docente habilitado, sufficientemente remunerado, dispondo do conveniente material de ensino, e dirigido por pessoas que tenham especiaes conhecimentos e aptidões.

Meu illustre antecessor, por occasião de vossa ultima reunião, expendeu as mais luminosas considerações ácerca do estado e necessidade das escolas normaes e vos suggeriu as medidas que se affiguram de mais urgente necessidade: as circumstancias não se mudaram, e por isso, de perfeito accordo com o que a esta illustre assembléa foi exposto, para este assumpto peço vossa esclarecida attenção.

Nenhuma alteração occorreu quanto á distribuição das materias do ensino.

A matricula e frequência de alumnos nas referidas escolas, no presente anno lectivo, que começou em outubro de 1887, foram as seguintes:

¶ *Da Campanha*

	Matriculados Frequentes	
1.º anno :		
Portuguez	41	37
Arithmetica	46	36
Pedagogia	18	18
Musica	38	37
2.º anno :		
Portuguez	24	23
Arithmetica	31	27
Pedagogia	6	6
Geometria e desenho	14	13

	Matriculados	Frequentes
Francez	29	22
Musica	25	18
3.º anno :		
Musica	24	24

Da Diamantina

	Matriculados	Frequentes
1.º anno :		
Portuguez	39	39
Arithmetica	64	56
Pedagogia	29	29
Musica	62	50
2.º anno :		
Portuguez	22	22
Arithmetica	22	20
Pedagogia	7	7
Geometria e desenho	18	7
Geographia e historia do Brazil	7	7
Francez	16	12
Musica	32	15
3.º anno :		
Musica	7	6

De Paracatú

	Matriculados	Frequentes
1.º anno :		
Portuguez	18	10
Arithmetica	19	18
Pedagogia	13	11
Musica	18	11
2.º anno :		
Portuguez	13	11
Arithmetica	14	13
Pedagogia	4	4
Geometria e desenho	4	4
Geographia e historia do Brazil	5	5
Francez	14	14
Musica	12	11
3.º anno :		
Musica	4	2

De Sabará

	Matriculados	Frequentes
1.º anno :		
Portuguez	28	27
Arithmetica	30	18
Pedagogia	42	37
2.º anno :		
Portuguez	26	15
Arithmetica	25	24
Pedagogia	30	24
Geometria e desenho	28	18
Geographia e historia do Brazil	24	19

Não foram enviados os mappas de francez e musica.

De S. João d'El-Rey

	Matriculados	Frequentes
1.º anno :		
Portuguez	18	7
Arithmetica	20	7
Pedagogia	17	13
Musica	25	15
2.º anno :		
Portuguez	14	7
Arithmetica	18	15
Pedagogia	10	9
Geometria e desenho	9	6
Geographia e historia do Brazil	13	11
Francez	17	15

	Matriculados Frequentes	
Musica	13	0
3.º anno :		
Musica	13	9
A de Juiz de Fóra ainda não foi installada.		
As da capital, Montes Claros e Uberaba deixaram de remetter os mappas, por isso não vão aqui mencionadas as respectivas matriculas.		
Eistem nas mesmas o seguinte numero de alumnos :		
	<i>Da Campanha</i>	
Sendo :	90	
Alumnos	44	
Alumnas	46	
	<i>Da Diamantina</i>	
Sendo :	117	
Alumnos	56	
Alumnas	61	
	<i>De Paracatú</i>	
Alumnos	28	
	<i>De Sabará</i>	
Sendo :	71	
Alumnos	26	
Alumnas	45	
	<i>De S. João d'El-Rey</i>	
Sendo :	47	
Alumnos	24	
Alumnas	23	

Instrucção primaria

O estado da instrucção primaria na provincia, com relação á matricula, frequencia e aproveitamento dos alumnos, não é tão satisfactorio como se deve desejar e convém esforçarmo-nos por conseguir.

Apezar do augmento do numero de cadeiras primarias, que em vossa ultima reunião decretastes, a matricula e frequencia dos alumnos não apresentam sensivel incremento.

Com effeito, no anno lectivo anterior, em 1,130 cadeiras que funcionaram, matricularam-se 42,649 alumnos de ambos os sexos, dos quaes apenas 24,370 frequentaram as aulas.

Elevado o numero de cadeiras, no anno corrente, a 1,649, o numero de alumnos matriculados não excedeu de 43,937, e o dos que tiveram frequencia ao de 24,516, limitando-se a 1,901 o total dos alumnos julgados promptos.

Os dados estatisticos, que vos offereço, vos permitirão ajuizar com segurança do movimento escolar na provincia.

Existem creadas 1,649 cadeiras de instrucção primaria, assim distribuidas:

Em cidades e villas.	388
Em freguezias.	872
Em districtos.	389
	<hr/>
	1649

Sendo :	
Para o sexo masculino.	928
Para o sexo feminino.	639
Mixtas.	82
	<hr/>
	1649

Acham-se providas effectivamente :	
Em cidades e villas.	297
Em freguezias.	607
Em districtos.	201
	<hr/>
	1105

Providas interinamente :	
Em cidades e villas.	25
Em freguezias.	62
Em districtos.	54
	<hr/>
	141

Vagas:	
Em cidades e villas (inclusive duas praticas) . .	65
Em freguezias.	203
Em districtos.	135
	<hr/>
	403

Calculando-se na provincia 300:000 meninos em idade escolar, conclue-se :

- 1.º Que das escolas creadas ha uma para 181,93 alumnos.
- 2.º Que, attenta a distribuição das mesmas, segundo a distincção dos sexos, ha uma para 161,64 alumnos do sexo masculino e uma para 234,74 do sexo feminino.
- 3.º Que para cada uma das escolas providas effectiva e interinamente (1246) ha 240,77 alumnos.

4.º Que das cadeiras creadas pouco mais de dous terços tiveram provimento effectivo. A matricula subiu a 43:937.

A frequencia a 24:516.

Sendo julgados promptos 1:901.

Nas do sexo masculino :

A matricula foi de 28:826.

A frequencia de 15:422.

Ficando promptos 1:144.

Nas do sexo feminino :

A matricula foi de 15:111.

A frequencia de 9:094.

Ficando promptos 757.

Resulta desses algarismos a seguinte media nas 1:246 cadeiras :

Matricula por escola 39,6.

Frequencia 22,1.

Promptos 2,6.

Cotejando-se estes dados com a população escolar presumivel, chega-se ao seguinte resultado :

Numero de alumnos que deixaram de matricular-se :

Do sexo masculino 121:174

Do « feminino 134:889

256:063

Numero dos que deixaram de frequentar as aulas :

Do sexo masculino 134:578

Do « feminino 140:906

275:484

Dado o facto que em cada uma das 1246 escolas providas a matricula e a frequencia tivessem attingido a 60 alumnos, seria o total 74:960 ou mais 30:829 do que a matricula havida, e mais 50:240 do que a frequencia.

Se dos 74:760 tivessem ficado promptos 1090, seria o total destes 7:476, mais 5:575 do que o resultado obtido,

Dos professores que estiveram em exercicio eram :

Normalistas

184

Habilitados pelo regulamento n. 100.

228

Habilitados pelos regulamentos anteriores.

693

Interinos

141

1246

Instrucção secundaria

Funcionam na provincia seis estabelecimentos de instrucção secundaria, que são : o lyceu mineiro e os externatos de Sabará, S. João d'El-Rey, Campanha, Paracatú e Diamantina.

Exceptuado o lyceu mineiro que, apesar de deficiente, é de indubitavel utilidade, julga o Dr. inspector geral, como vereis do seu relatorio, que é muito contestavel a conservação dos outros cinco externatos, e continúa a entender que devem ser supprimidos, em razão da pouca ou nenhuma frequencia legal em algumas cadeiras e o duvidoso aproveitamento dos alumnos, parecendo que a economia resultante da suppressão seria bem empregada na reforma urgente e melhoramento dos institutos normaes.

O lyceu mineiro, para o qual concorrem alumnos de todos os pontos desta provincia, afim de prepararem-se para os exames geraes, reclama grandes melhoramentos.

O predio em que funciona é acanhado, e as salas não comportam o numero dos alumnos matriculados, deixando por isso muitos destes de assistir ás aulas.

Não está ainda completo o curso de humanidades, necessario aos que se destinam ao curso superior das academias : falta-lhe a creação das cadeiras de allemão, italiano, trigonometria e sciencias physicas e naturaes, tão necessarias pelo regulamento em vigor, nas capitães de provincia, onde sómente são processados os exames geraes de preparatorios leccionados nos estabelecimentos publicos de instrucção secundaria.

O movimento destes estabelecimentos, no presente anno lectivo que teve começo em outubro do anno proximo findo, foi o seguinte :

Lyceu mineiro

	Matriculados	Frequentes
Latim (1. ^a cadeira)	59	53
Portuguez (1. ^a cadeira)	43	35
« (2. ^a cadeira)	56	36
Francez (1. ^a cadeira)	25	25
« (2. ^a cadeira)	63	49
Inglez	50	48
Philosophia	4	4
Rhetorica	1	1
Arithmetica	45	35
Algebra	0	0
Geometria	19	19
Desenho	19	19
Geographia	18	8
Historia	12	12
Musica	16	12

Externatos

De Sabará

	Matriculados	Frequentes
Latim	19	14
Portuguez	29	20
Geographia	22	20
Francez	29	25
Arithmetica	21	15

De S. João d' El-Rey

Latim	22	15
Portuguez	36	20
Francez	13	13
Inglez	13	13
Geographia	14	7
Historia	14	7
Mathematicas	35	25

Da Campanha

Latim	10	9
Francez	14	14
Geographia	8	7
Historia	9	7
Mathematicas	0	0
Portuguez	9	7

De Paracatú

Latim	14	13
Portuguez	14	11
Geographia	3	3
Francez	21	17
Inglez	1	1
Mathematicas	0	0

Da Diamantina

Latim	37	13
Portuguez	52	47
Geographia	14	7
Historia	14	7
Francez	15	7
Inglez	3	1
Philosophia	9	8
Rhetorica	9	9
Mathematicas	20	14

Os actos por mim expedidos com referencia ao lyceu mineiro, externatos e escolas normaes, foram os seguintes :

Lyceu Mineiro

Para interinamente reger as cadeiras de arithmetica e algebra deste estabelecimento,

vagas pelo fallecimento do professor Samuel Christiano Brandão, nomeei o cidadão Jesuino Felicissimo de Paula Xavier

Resolvi conceder ao professor de portuguez e litteratura do mesmo estabelecimento, Augusto Pereira da Rocha, a gratificação extraordinaria correspondente á 5.ª parte do ordenado, de que trata o art. 120 do regulamento n. 100, visto contar mais de 15 annos de bons serviços e haver se distinguido no magisterio publico, conforme os documentos com que instruiu sua petição.

Nomeei o alumno Berardo Augusto da Rocha Nunan para o logar de amanuense do referido estabelecimento, vago pelo fallecimento do cidadão que occupava.

Conselho Director

Para preencher o logar de membro substituto desse conselho, vago pelo fallecimento do professor Samuel Brandão, nomeei o professor da escola normal da capital, Randolpho José Ferreira Bretas.

Escola normal da capital

Por não ter o cidadão Francisco Amédé Peret aceitado a nomeação de professor interno da cadeira de arithmetica dessa escola, nomeei para o referido emprego o professor de portuguez do lyceu mineiro, Francisco de Paula Horta Lima.

Da Campanha

Para exercer o logar de amanuense desta escola, nomeei o alumno mestre Alipio Augusto de Mello, em substituição ao cidadão João Gualberto Nogueira Cobra, que foi exonerado.

Nomeei o normalista Francisco Roberto Ferreira Lopes para o emprego de professor da cadeira de desenho linear do estabelecimento, unico candidato inscripto no concurso anunciado para o provimento da dita cadeira.

Tambem nomeei o cidadão José Gomes de Moraes professor da cadeira de francez da referida escola, visto haver se habilitado em concurso, nos termos do regulamento n. 100.

De conformidade com os pareceres prestados sobre a pretensão do professor de latim do externato e de arithmetica da escola normal desta cidade, Antonio José Rodrigues de Moraes, resolvi conceder-lhe a gratificação extraordinaria da 5.ª parte do respectivo ordenado, nos termos do art. 120 do regulamento n. 100, visto ter provado haver se distinguido notoriamente no magisterio publico.

Da Diamantina

De conformidade com a lei n. 3435 de 3 de setembro proximo passado e regulamento n. 73, resolvi, de accordo com os pareceres prestados a respeito, conceder ao professor da aula pratica annexa a essa escola, D. Carlos Frederico de Magalhães Castello Branco Rolim, a aposentadoria que pediu, com todos os vencimentos; sendo nomeado para a referida aula o 1.º official da inspectoría geral, como já mencionei, José Ferreira de Andrade Brant Junior.

Nomeei para exercer o emprego de amanuense do mesmo estabelecimento o alumno João Ribeiro Leão, sendo exonerado do dito emprego o cidadão Octaviano Ribeiro de Almeida, por haver concluido o respectivo curso normal.

De Montes Claros

Para o emprego de professor da cadeira de francez dessa escola, nomeei o unico candidato que se apresentou á inscripção do respectivo concurso, o normalista Antonio Augusto Spyer.

Concedi ao professor da cadeira de musica do mesmo estabelecimento, Antonio Ephygenio de Souza, a exoneração que pediu do dito emprego.

De Paracatú

A' vista das informações e documentos que me foram apresentados pela inspectoría geral, resolvi, pelos fundamentos constantes do meu acto de 10 de novembro proximo passado, demittir, a bem da instrucção e do serviço publico, o cidadão Maximiano Rodrigues Barbosa do emprego de lente das cadeiras de mathematicas do externato e de arithmetica dessa escola.

Para reger interinamente as ditas cadeiras, nomeei o cidadão Antonio Loureiro Gomes Junior.

Concedi ao cidadão Christino Pimentel de Ullhôa a exoneração que pediu do emprego de professor da cadeira de pedagogia, historia sagrada, instrucção moral, religiosa e civica da escola normal dessa cidade.

Nomeei o cidadão René Lepasqueur para o emprego de professor definitivo da cadeira de francez e inglez do externato, á vista das provas de habilitação exhibidas em concurso, nos termos do regulamento n. 106.

Considerarei vitalicio o provimento do professor da cadeira de latim do externato e da de portuguez da escola normal, Eduardo Augusto Pimentel Barbosa, nos termos do regulamento n. 100.

De Sabará

Resolvi, de accordo com a proposta da inspectoría geral, supprimir a cadeira de inglez

do externato dessa cidade, por falta da frequencia legal recommendada no art. 192 do regulamento n. 100.

Nomeei o cidadão Manoel Francisco de Paula Lima para reger interinamente a cadeira de francez da escola normal da mesma cidade.

Tambem nomeei o alumno José Maria Pereira Guimarães Junior para exercer o logar de amanuense do dito estabelecimento, sendo exonerado, a pedido, o cidadão Arthur Alves de Alcantara Campos, do referido emprego.

De S. João d'El-Rey

Para o logar de amanuense de ambos os estabelecimentos, nomeei o alumno mestre Pedro Augusto de Faria, em substituição do cidadão João Baptista de Assis Viegas, que completou o respectivo curso normal.

Resolvi conceder aos professores publicos, Severiano Nunes Cardoso de Rezende e Antonio Rodrigues de Mello, este de latim, e aquelle de portuguez, ambos do externato dessa cidade, as gratificações extraordinarias da 5.ª parte dos respectivos ordenados, nos termos do art. 120 do regulamento n. 100, visto terem se distinguido no magisterio publico por mais de 15 annos, conforme os documentos que apresentaram.

De Uberaba

Resolvi, por acto de 20 de janeiro do corrente anno, nomear professor definitivo da cadeira de francez dessa escola o unico candidato julgado habilitado, nos termos do regulamento n. 106, cidadão Jose Rodrigues de Miranda Chaves; sendo nessa occasião devolvidos á inspectoría geral todos os papeis relativos ao concurso não só daquella cadeira, como das de outras materias, annuciado na mesma época, cuja nullidade foi proposta pela referida inspectoría geral, o que confirmei, devendo-se, porém, na conformidade da lei, abrir novo concurso, proven- do provisoriamente as ditas cadeiras existentes.

Em razão desta ultima disposição, propoz o Dr. inspector geral a nomeação interina dos cidadãos Manoel do Espirito Santo e Oliveira, da cadeira de portuguez, Pretextato Marques da Silva, da de geometria e desenho linear, e Antonio Silverio Pereira, da de pedagogia, historia sagrada, instrucção moral, religiosa e civica.

Não tendo estes cidadãos aceitado as nomeações por mim feitas em 30 do citado mez de janeiro, expedi, sobre proposta do mesmo Dr. inspector geral, os actos de 10, 12 e 17 de abril proximo findo, nomeando tambem professores interinos das mencionadas cadeiras o bacharel Joaquim José Saraiva Junior, Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e o cidadão Francelino José da Cruz Cardoso.

Além dos actos acima mencionados, expedi diversos outros com referencia á nomeação de professores interinos e definitivos de instrucção primaria da provincia, remoções, aposentadorias, designações de cadeiras para aquelles professores actualmente em disponibilidade, o que tudo claramente consta no relatorio annexo da inspectoría geral da instrucção publica.

De conformidade com o que propoz-me o Dr. chefe de policia, resolvi exonerar o Revd. padre Candido Ferreira Velloso do logar de professor e capellão da cadda desta capital e nomear para occupar os ditos logares o Revd. padre Martinho Horta Buselin.

Inspectoría geral

Sob a intelligente direcção do distincto inspector, ao qual anteriormente me referi, o pessoal da inspectoría geral, sem duvida insufficiente para os serviços a seu cargo, os quaes de dia em dia adquirem incremento, esforce-se com zelo e assiduidade por corresponder satisfactoriamente aos seus deveres, na medida do que é possivel.

Na secretaria da inspectoría geral deram-se as seguintes alterações, constantes dos actos por mim expedidos:

De 21 de setembro de 1887, concedendo ao archivista Carlos Augusto da Silva Ramos e ao da directoria da fazenda provincial, Amanrik Eufrosino Ferreira de Brito, a permuta que solicitaram dos referidos empregos.

De 8 de outubro, promovendo a 1.º official o 2.º dito Francisco José Bento Soares, que se achava vago pela nomeação conferida tambem por mim, a 5 do mesmo mez, ao cidadão José Ferreira de Andrade Brant Junior, de professor da aula pratica annexa á escola normal da Diamantina, á vista do disposto na lei n. 3412 de 27 de julho do mesmo anno, cuja exigencia satisfiz; e para occupar aquelle emprego de 2.º official, reintegrei o ex-amanuense da secretaria do governo, Vicente Ferreira do Espirito Santo.

De 10 de outubro referido, nomeando o cidadão João de Souza Leal para preencher a outra vaga de 2.º official, para o que se habilitou devidamente em concurso annuciado por mais de uma vez.

Exames geraes do preparatorios

Por decreto imperial de 8 de outubro de 1887, foi nomeado o Dr. Mathias de Vilhena Valladão delegado especial do inspector geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da cõrte, nesta capital.

De conformidade com o decreto n. 9647, de 2 de outubro de 1886, esta presidencia no-

meos presidentes e examinadores das diversas mesas de exames geraes de preparatorios que tiveram começo em 3 do mez de novembro ultimo, época recommendada pelo citado decreto e aviso do ministerio do imperio n. 974, terminando os mesmos exames a 19 de janeiro do corrente anno. Correçam os trabalhos com a devida ordem e regularidade, tendo sido inscriptos 630 estudantes, dos quaes foram approvados 446, reprovados 38, inhabilitados na prova escripta 65, retirados da mesina 5, deixando de comparecer á chamada 76.

Por despacho do ministerio do imperio de 5 de abril p. findo, foi indeferido o requerimento em que diversos estudantes de preparatorios pediram não só que se fixassem duas épocas para os exames geraes, mas tambem que se revogasse a disposição relativa ás dependencias estabelecidas entre os mesmos exames: desta decisão dei conhecimento ao Dr. delegado especial, para fazer constar aos interessados.

Escola de pharmacia

Compõe-se o funcionalismo da escola de pharmacia de cinco lentes, servindo um de director — o illustrado Dr. Tristão de Carvalho, de um secretario, de dous preparadores-conservadores, de um porteiro-contínuo e de um servente.

Estando vaga a 3.^a cadeira (botanica), cujo concurso, mais de uma vez adiado, não se pôde realizar, visto achar-se licenciado um dos lentes, e outro incompatibilizado pelo parentesco com um dos candidatos inscriptos, e tornando-se necessaria uma decisão nesse sentido, ordenei á directoria da escola que reunisse a congregação, afim de indicar as medidas ou modificações que convinhem ser adoptadas para a realisação do concurso.

A mesma congregação foi de parecer que deviam ser alteradas as instrucções regulamentares no artigo 10, no sentido de poder admittirem-se pessoas estranhas ao corpo docente, afim de constituir-se congregação.

Em vista deste parecer, determinei que, no caso de que se trata, poderiam ser nomeadas, em substituição, pessoas estranhas ao corpo docente, para o que expedi o seguinte acto:

2.^a Secção. — Palacio em Ouro Preto, 8 de dezembro de 1887. O Dr. presidente da provincia, attendendo a que as instrucções de 22 de novembro de 1883, regulamentares dos concursos para provimento das cadeiras da escola de pharmacia, dispondo no art. 10 que em todos os actos relativos aos mesmos concursos, com excepção do 1.^o, só farão parte da congregação os lentes cathedaticos em exercicio; não prevendo o caso, que ora se dá, com manifesto inconveniente para o ensino daquella escola, de não se ter podido realizar de ha muito o concurso, mais de uma vez adiado, da cadeira de botanica, por achar-se no gozo de licença um dos referidos lentes e ser outro incompativel para funcionar, por parentesco com um dos candidatos, e tendo em vista o parecer da congregação, a quem mandou ouvir sobre o assumpto, que, além de ser dos não previstos de que trata o art. 117 do regulamento n. 97, está subordinado ao art. 10 das citadas instrucções; resolve, de accordo com o mencionado parecer, determinar que seja additada ao final do mencionado artigo a seguinte disposição:

Igualmente, todas as vezes que, findo o prazo dos concursos, verificar-se a impossibilidade de realisarem-se estes, por falta ou impedimento de um ou mais lentes cathedaticos, poderá o presidente da provincia nomear, em substituição, pessoas estranhas ao corpo docente, que tenham titulo scientifico por onde provem as suas habilitações para o exame das materias da cadeira em concurso.

O que cumpra-se, fazendo-se as necessarias communicações.

LUIZ EUGENIO HORTA BARBOSA.

Em virtude desta solução, nomeei por acto de 11 do mesmo mez o Dr. Henrique de Freitas Araujo para servir no concurso que se ia abrir, e o Dr. Pedro José da Silva, lente cathedatico, para presidir os actos do mencionado concurso, que começou a 21 e terminou a 29, e no qual foram habilitados os dous candidatos, Drs. Cornelio Vaz de Mello e Sizinio Ribeiro, sendo este, por acto de 15 de dezembro, nomeado para o logar de lente da referida cadeira.

Verificado igualmente o concurso para os logares de preparadores e conservadores das duas secções, nomeei por acto de 4 de novembro os alumnos da escola: Americo Metzsohn de Oliveira e Castro e Christiano José Dias, este da 2.^a secção e aquelle da 1.^a das materias do ensino do respectivo curso, á vista das provas de habilitação que para esse fim exhibiram.

Durante a licença de seis mezes, para tratar de saude, concedida por esta assembléa ao lente da 2.^a cadeira, pharmaceutico Luiz Barbosa da Silva, foi este substituido pelo lente Dr. Pedro José da Silva.

O digno director, sempre solícito pelos melhoramentos da escola a seu cargo, expõe a necessidade das seguintes medidas:

Elevação da verba — gabinetes e laboratorios.

Reforma do regulamento n. 97, por que se rege a escola.

Augmento do pessoal.

Adaptação do edificio ao fim a que é destinado.

Augmento dos vencimentos dos lentes e mais empregados.

Em um quadro junto ao seu relatório (annexo 2) apresenta o director o orçamento das despesas da escola para o exercicio de 1888 — 1889, na importancia de 20:780\$000.

Conheceis perfeitamente a importancia e vantagens que á nossa provincia traz a escola de pharmacia de Ouro Preto : instituição de invejavel utilidade, carece, entretanto, do benefico influxo de vossos patrioticos cuidados, afim de que possa preencher os fins a que se destina.

A'cerca das lacunas e senões que se notam na escola de pharmacia, Orelatorio apresentado na ultima secção vos proporciona amplas informações; ás considerações então expendidas, nada tenho que accrescentar.

Escola de minas

O Dr. Henrique Gorceix continúa a dirigir a escola de minas com a mesma proficiencia e dedicação que desde o principio o distinguiram.

Pelo relatorio (annexo 3) que me apresentou o referido director da escola, vereis qual foi o movimento do seu pessoal, a contar de 14 de maio do anno proximo passado até á presente data.

Acham-se abertas pela segunda vez as inscripções para o provimento dos logares de professor de desenho, de lente da 4.^a cadeira do 2.^o e 3.^a do 3.^o anno do curso geral.

Deve findar-se a 30 de agosto o prazo do 1.^o concurso e a 1.^o de setembro o do 2.^o

Encerrada a inscripção para o provimento da 3.^a cadeira do 2.^o anno do curso geral e 5.^a do 2.^o do curso superior, apresentou-se em concurso o unico candidato inscripto, engenheiro de minas Antonio Olyntho dos Santos Pires, que está prestando as respectivas provas.

Os trabalhos da escola correm regularmente, sendo os respectivos lentes e funcionarios assiduos e cumpridores de seus deveres.

Acompanhados dos respectivos lentes, visitaram os alumnos do curso superior, durante as ferias da semana santa, as minas da Passagem, Morro de Sant'Anna, Pitanguy e Pary, as forjas dos arredores de S. Miguel do Piracicaba e os trabalhos do ramal ouro-pretano.

Tambem nas ferias de junho, os alumnos dos dous primeiros annos do curso superior visitaram e estudaram os trabalhos da fabrica de ferro do Ipanema, em S. Paulo, sendo elles dirigidos pelo lente de exploração de minas e metallurgia; os do 3.^o anno, seguidos do lente de estradas de ferro, percorreram e observaram os diversos trechos e officinas das estradas de ferro Pedro II, Leopoldina e Corcovado.

Encerrados a 8 de maio do anno p. passado todos os cursos da escola, principiaram a 15 os exames finaes, que deram o resultado seguinte :

Curso geral

1.^o anno —

Habilitados á matricula do 2.^o anno — 8 alumnos.

2.^o anno — habilitados á matricula do 3.^o anno e tambem para receberem titulos de agrimensores os alumnos — Affonso Monteiro de Barros, José Augusto de Andrade Costa, Arthur Astolpho Alves de Brito, Euryco Jacy Monteiro e Antonio Nogueira Jaguaribe.

3.^o anno — habilitados em concurso á matricula do 1.^o anno do curso superior e na seguinte ordem de merecimento os alumnos :

Carlos Leopoldo Prates, José Cupertino de Siqueira Junior, João Pandiá Calogeras e Diogo de Assis Brazil.

Curso superior

1.^o anno — habilitados á matricula os alumnos :

Juvenal de Sá e Silva e Antonio Pedro Tavares.

2.^o anno — habilitados á matricula do 3.^o anno :

Arthur Napoleão da Costa Guimarães, Luiz Caetano Ferraz, José Januario Carneiro e Jesuino Felicissimo.

3.^o anno — habilitados para receberem diplomas de engenheiros de minas :

Augusto Abreu Lacerda, Ludgéro Wan Dick Dolabella, Esdras do Prado Seixas e Ernesto von Sperling.

Exames de preparatorios

Em virtude do aviso do ministerio do imperio de 7 de maio do anno passado, autorizando o director da escola a abrir inscripção para os exames dos preparatorios necessarios á matricula do 1.^o anno do curso geral, tiveram estes começo a 1.^o de julho de 1887, e terminaram a 14 do mesmo mez.

Inscreveram-se 93 alumnos nas diversas materias exigidas para o referido curso, tendo havido 56 approvações.

Nos termos do regulamento, abriram-se a 15 de agosto do anno passado todos os cursos da escola.

Matricularam-se no curso geral 79 alumnos, sendo 33 admittidos como ouvintes do 1.^o anno, e no curso superior 10.

Edificio

Desde maio do anno passado, se acha concluida a 1.^a parte do edificio da escola, importando a despeza com estas obras, com a construcção de paredões de segurança e aquisição de uma parte do material destinado á conclusão do mesmo edificio, em 35:187\$016.

Como vereis do relatorio do director da escola (annexo), as plantas para a construcção

da ultima parte do edificio já estão organisadas, e sua execução não exigirá despeza superior ás sobras de 25:436\$708, verificadas na verba auxilio provincial, saldos estes que devem ter esta applicação, conforme determinam diversas leis votadas por esta assembléa.

Bibliotheca

A bibliotheca, que durante o anno passado teve um augmento de 443 volumes, contém 2,256, e recebe 34 publicações periodicas, das quaes 16 são por assignaturas e 18 por permuta com os annaes que a escola publica.

Os diversos laboratorios estão providos de todos os instrumentos eapparelhos necessarios ás demonstrações e experiencias que se fazem nos respectivos cursos, e as colleções têm recebido um acrescimo importante de amostras sufficientes para todas as necessidades do ensino.

O digno director occupa-se largamente de duas questões que, diz elle, se por um lado interessam á Escola, seu desenvolvimento, e ao futuro dos alumnos que nella vêm procurar, conjunctamente com a instrucção technica, as lições do trabalho, não affectam menos de perto aos interesses mais palpitantes da provincia, ao progresso de sua industria, e ao modo de pôr em jogo todas as forças materiaes com que a natureza dotou-a, e das quaes hoje mais que nunca é necessario utilizar-se.

Refere-se á execução da carta geologica da provincia e á parte que deve esta tomar na exposição universal de 1889.

Para esse assumpto peço a vossa attenção.

Compromisso

Por acto de 3 de maio deste anno, approvei, na parte civil, o compromisso que a mesa administrativa da irmandade do SS. Sacramento da freguezia de Santa Rita de Cassia organisou para regimen da mesma irmandade.

Administração da justiça

Tribunal da Relação

Sob a escripturpuloza direcção do provecto e respeitavel magistrado conselheiro Francisco Leite da Costa Belem, seu digno presidente, o tribunal da relação tem funcionado com toda a regularidade, julgando avultado numero feitos.

Faz actualmente parte deste tribunal o desembargador Manoel Alves de Lima Gordilho, nomeado por decreto de 26 de novembro ultimo, em substituição ao desembargador e procurador da corôa, José Ignacio Gomes Guimarães, que na mesma data foi removido, a seu pedido, para a relação de S. Paulo.

A 1.º de dezembro designei para servir interinamente de procurador da corôa o desembargador Frederico Augusto Alvares da Silva.

Durante o periodo de 21 de maio do anno passado, data do ultimo relatorio apresentado pelo digno presidente da relação, a 12 de maio do corrente, foram celebradas 84 sessões ordinarias e 7 extraordinarias.

Na respectiva secretaria foram presentes 1529 feitos, sendo :

Prorogação de prazo para inventario	6
Aggravos de petição	4
Idem de instrumento	43
Recursos crimes, inclusive um despacho de pronuncia interposto pelo chefe de policia, no caso do art. 9.º da lei de 20 de setembro de 1871	48
Recursos de <i>habeas corpus</i>	82
Idem eleitoraes	990
Petições de <i>habeas corpus</i>	10
Processos por crimes de responsabilidade	2
Appellações criminaes	213
Idem civeis	119
Revistas civeis	4
Idem commercial	1
Distribuiram-se :	
Aggravos de petição	3
Idem de instrumento	34
Recursos crimes	47
Idem de <i>habeas corpus</i>	81
Idem eleitoraes	990
Processos por crimes de responsabilidade	2
Appellações criminaes	205
Appellações civeis	116
Idem commerciaes	5
Revistas civeis	3
Idem commercial	1

Foram julgados :

Prorogação de prazo para inventario	6
Aggravos de petição	3
Idem de instrumento	32
Recursos crimes	46
Idem de <i>habeas corpus</i>	80
Idem eleitoraes	990
Petições de <i>habeas corpus</i>	10
Processos por crimes de responsabilidade	2
Appellações crimes	179
Idem civeis	93
Idem commerciaes	5
Embargos a accordãos civeis	9
Idem idem commerciaes	2
Idem remettidos	2
Revistas civeis	2
Idem commercial	1
Desistencias	2
Diligencias	11

Foram interpostas :

Revistas civeis	21
Idem commerciaes	2
Idem criminaes	2

Expediram-se 61 cartas de sentença, a saber:

Crimes	39
Civeis	22
Mandados a favor de réos para execução de sentenças crimes	25
Mandados executivos	9

Dentro do mesmo periodo de tempo foram expedidos :

Officios a diversas autoridades	335
Portarias	15
Mandados de soltura	3
Provisões de solicitadores	16
Prorogação de prazo para inventarios	6
Titulos de inscripção a bachareis	3
Idem de inscripção a advogado provisionado pela presidencia da provincia	1

— E lavraram-se :

Actos de sessões do tribunal	91
Portarias de nomeações	6
Termos de juramento	6

Secretaria

Por decreto de 27 de janeiro, foi exonerado do lugar de secretario o bacharel Joaquim Augusto de Oliveira Santos, sendo substituido na mesma data pelo bacharel Ibrahim Carneiro da Cruz Machado.

Por portaria imperial de igual data, tambem foi exonerado o amanuense Francisco Júlio Henrique Malard, sendo nomeado Francisco José de Oliveira Junior.

Juizes de direito

Nenhuma alteração occorreu em relação ao numero das comarcas classificadas na provincia, as quaes estão providas de juizes de direito.

Foram removidos :

Da comarca de Santa Barbara, a pedido, para o do Muriahé, por decreto de 22 de fevereiro ultimo, o bacharel Antonio Cesario de Faria Alvim.

Da do Muriahé, a pedido, para a de Santa Barbara, por decreto de 22 de fevereiro, o bacharel Emiliano Pires de Amorim.

Foram nomeados :

Para a comarca de Pouzo Alto, por decreto de 21 de outubro, o bacharel Joaquim Bento Ribeiro da Luz, por ter sido removido para a comarca de Iguassú, na provincia do Rio de Janeiro, o bacharel José de Araujo Bacellar.

Para a comarca do Arassuahy, por decreto de 7 de março, o bacharel Napoleão Silverio da Silva, por ter sido removido para a de Aquiraz, na provincia do Ceará, o bacharel Ignacio Antonio Fernandes.

Para a comarca do Rio Pardo, por decreto de 13 de outubro, o bacharel João Baptista Guimarães Cerne, por ter sido removido, a pedido, para a de Porto Calvo, em Alagoas, o bacharel Adalberto Elpidio de Albuquerque Figueiredo.

Foi designada, por decreto de 6 de outubro, a comarca de Pitanguy, para nella ter exercicio o juiz de direito avulso, bacharel Joaquim Ignacio Nogueira Penido.

Supplentes do juiz substituto

Para estes cargos, na comarca da capital, foram nomeados : para o 1.º districto especial, o cidadão José Januario de Cerqueira ; para o 2.º, o major David Moretzsohn Filho, e para o 3.º, o cidadão Romualdo Antonio de Carvalho Gama.

Attendendo ao desenvolvimento que tem tido o municipio do Carmo do Paranahyba e á importancia do respectivo fôro, resolvi, por acto de 15 de outubro, transferir para essa cidade a séde da comarca de Santo Antonio dos Patos, ficando assim alterada a anterior designação para a cidade de Patos. Este meu acto mereceu a approvação do governo imperial, como foi declarado por aviso de 19 de outubro de 1887.

Juizes municipaes

As alterações occorridas depois de vossa ultima reunião foram as seguintes :

Exonerados, a pedido :

Do termo de Marianna, o bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, por decreto de 29 de outubro.

Do de Caeté, o bacharel Abilio Cavalcante de Albuquerque, por decreto de 19 de novembro.

Do de Uberaba, o bacharel Egydio de Assis Andrade, por decreto de 29 de fevereiro.

Removidos :

Para o termo de Inhauma, a pedido, o de Paracatú, bacharel Antonio Ribeiro Penna, por decreto de 18 de abril.

Para o de Montes Claros, a pedido, o de Inhauma, bacharel Antonio Pedro de Souza e Silva, por decreto da mesma data, por ter fallecido o bacharel Justiniano Luiz de Miranda.

Nomeados :

Para o termo do Turvo, o bacharel Eduardo Leite Ribeiro, por decreto de 12 de novembro, por ter sido removido, a pedido, para o de Paracatú, o bacharel Antonio Ribeiro Penna.

Para o de Caldas, o bacharel Antonio Augusto de Oliveira, por decreto de 25 de agosto.

Para o de Ayuruoca, o bacharel Luiz do Rego Cavalcante de Albuquerque, por decreto de 29 de fevereiro.

Para o da Viçosa de Santa Rita, o bacharel Joaquim Delvaux Pinto Coelho, por decreto de 26 de novembro.

Para o de Queluz, o bacharel Antonio Carlos Soares de Albergaria, por decreto de 8 de dezembro.

Para o de Marianna, o bacharel Virgilio Moretzsohn, por decreto de 22 de dezembro.

Para o de Caeté, o bacharel Francisco Vicente Bulcão Vianna, por decreto de 13 de dezembro.

Para o de Uberaba, o bacharel José Soriano de Souza Filho, por decreto de 29 de fevereiro.

Reconduzidos :

No termo de Diamantina, o bacharel Bento de Bittencourt Berenguer Cesar, por decreto de 15 de setembro.

No do Pará, o bacharel Manoel Joaquim Cavalcante de Albuquerque, por decreto de 5 de abril.

Supplentes do juiz municipal

Para occupar os cargos de supplentes do juiz municipal, nos districtos especiaes dos diversos termos da provincia, durante o quadriennio que começou a 22 de março ultimo, foram nomeados por acto de 22 de janeiro :

Abaceté

- 1.º Tenente coronel Theophilo Ezequiel de Oliveira Campos.
- 2.º Joaquim Antonio Rodrigues.
- 3.º Silverio Alves de Souza.

Alfenas

- 1.º Fernando Antonio de Faria.
- 2.º João Verissimo de Souza Nogueira.
- 3.º Manoel Galdino do Prado.

Arassuahy

- 1.º Camillo Ferreira dos Santos.
- 2.º Major Manoel Cesario de Figueiredo Murta.
- 3.º Tenente Carlos da Cunha Peixoto.

Araxá

- 1.º Antonio Ferreira de Aguiar.
- 2.º Antonio Ribeiro da Costa.
- 3.º Misael Ferreira de Avila.

Ayuruoca

- 1.º Urbano Xavier de Andrade.
- 2.º José Pedro da Silva Junior.
- 3.º José Joaquim Mendes.

Baependy

- 1.º João Francisco Alves Pereira.
- 2.º Bento Esaú dos Santos.
- 3.º Affonso Celso Ferreira.

Bagagem

- 1.º Coronel Francisco de Paula Ramos Horta.
- 2.º Clementino Martins Borges.
- 3.º Alexandre de Mello Cabral.

Barbacena

- 1.º Dr. Arthur Carneiro da Cruz Machado.
- 2.º Emilio Antonio Gonçalves.
- 3.º Capitão Timotheo José Cardoso de Abranches Junior.

Boa Vista

- 1.º Manoel José da Silva.
- 2.º Manoel José Rebouças.
- 3.º Antonio de Souza e Silva.

Bomfim

- 1.º Dr. Francisco Alves Moreira da Rocha.
- 2.º Fortunato Justiniano de Moraes.
- 3.º Agostinho Nogueira Penido.

Bom Successo

- 1.º Antonio Teixeira da Silva.
- 2.º Benjamim Ferreira Guimarães.
- 3.º Encas Vieira Vivas.

Brejo Alegre

- 1.º Lindolpho Rodrigues da Cunha.
- 2.º Aurelio Antonio José Ferreira Lira.
- 3.º Lucas Alves de Carvalho.

Cabo Verde

- 1.º Antonio José Corrêa.
- 2.º José Anacleto de Souza Vieira.
- 3.º João Baptista Vieira.

Caeté

- 1.º João Pinto Ferreira Torres.
- 2.º José Julio Affonso dos Santos Lage.
- 3.º Major Quintiliano Constant de Lima.

Caldas

- 1.º Tenente coronel Sabino Bueno de Paiva e Silva.
- 2.º Christiano Joaquim Lobo.
- 3.º Manoel Ramos Nogueira.

Campanha

- 1.º Gustavo Octaviano Ferreira.
- 2.º Tenente coronel Francisco Carneiro Santiago.
- 3.º Joaquim Baptista de Mello.

Campo Bello

- 1.º Alferes Candido Theophilo da Silva.
- 2.º Policeno Moreira Maia.
- 3.º Antonio Alves de Souza Casaca.

Carangola

- 1.º Capitão José Luciano de Souza Guimarães.
- 2.º Emilio Soares Cornelio de Gouvêa.
- 3.º Balduino Teixeira Lopes Guimarães.

Carmo do Paranahyba

- 1.º Juvencio Gomes Rodrigues da Silva Junior.
- 2.º Joaquim Silverio Pereira.
- 3.º Joaquim Modesto Cardoso de Menezes.

Carmo do Rio Claro

- 1.º Ananias Gomes Pereira.
- 2.º Dr. Fernando Avelino Corrêa.
- 3.º Augusto Cezar Barbosa.

Cataguazes

- 1.º Antonio Gomes de Oliveira Serapião.
- 2.º Joaquim Gomes de Araujo Porto.
- 3.º Manoel Dias Lana.

Christina

- 1.º Francisco de Paula Bueno de Azevedo.
- 2.º Alfredo Augusto de Almeida.
- 3.º Joaquim Carneiro Santiago Junior.

Conceição

- 1.º Tenente Jorge Benedicto Ferreira.
- 2.º José Alves da Silva.
- 3.º Capitão Modesto de Paula Santa Barbara.

Curvello

- 1.º Pedro Miguel Ignacio Pereira.
- 2.º Antonio Mascarenhas Barbosa.
- 3.º Antonio Gomes Loureiro Junior.

Diamantina

- 1.º Tenente coronel Jucelino Joaquim de Menezes.
- 2.º Dr. Alexandre da Silva Maia.
- 3.º Sebastião Alves Pereira.

Dores da Boa Esperança

- 1.º Cassimiro Antonio Monteiro.
- 2.º Antonio Rodrigues de Figueiredo.
- 3.º Joaquim Manoel de Figueiredo.

Dores do Indaí

- 1.º Capitão Jacintho Alvares da Silva.
- 2.º Indalecio José da Silva.
- 3.º João Chrysostomo de Faria.

Entre Rios

- 1.º Antonio de Oliveira e Souza.
- 2.º Joaquim Pacheco de Rezende.
- 3.º Bento Machado Ribeiro.

Espirito Santo da Varginha

- 1.º Antonio Justiniano de Paiva.
- 2.º José Maximiano Franco de Carvalho.
- 3.º José Balbino dos Reis.

Formiga

- 1.º Tenente Antonio Cesario Corrêa.
- 2.º Manoel Barbosa de Faria.
- 3.º José da Fonseca e Silva.

Grão Mogol

- 1.º Capitão Vicente da Fonseca Ribeiro.
- 2.º Tenente Luciano Antonio Velloso.
- 3.º João Soares de Aguiar.

Inhauma

- 1.º Capitão Algemiro da Costa Guimarães.
- 2.º Francisco Franco dos Santos.
- 3.º Secundino Antonio Tavares.

Itabira

- 1.º Tenente coronel Francisco de Paula Andrade.
- 2.º Fabriciano Felisberto de Brito.
- 3.º Capitão José Moreira da Silva.

Itajubá

- 1.º José Manoel Pereira.
- 2.º José Maria Pereira de Carvalho.
- 3.º João Ribeiro de Paiva e Luz.

Itapecerica

- 1.º Padre Antonio José Teixeira.
- 2.º Antonio Severino da Rocha.
- 3.º Luiz Carlos Teixeira.

Jaguary

- 1.º João Corrêa Machado.
- 2.º Simeão Estelita Cardoso.
- 3.º Capitão Antonio José de Brito Lambert.

Jamuarva

- 1.º Tenente Olympio José Pimenta.
- 2.º José Antonio Evaristo de Azevedo.
- 3.º Alferes Romão da Conceição Araujo.

Jequitahy

- 1.º Antonio Augusto Verciani.
- 2.º Firmino José de Oliveira.
- 3.º Isidro Caldeira Brant.

Juiz de Fóra

- 1.º Alferes Francisco de Paula Campos.
- 2.º Dr. José Cesario de Miranda Monteiro da Silva.
- 3.º Geraldo Teixeira Coelho.

Lavras

- 1.º Joaquim Dias de Castro Moreira.
- 2.º Francisco Custodio Pereira.
- 3.º João Teixeira da Silva.

Leopoldina

- 1.º Dr. José Ignacio de Carvalho Rezende.
- 2.º Antonio José Alves Ramos.
- 3.º Domiciano Ferreira Monteiro de Castro.

Lima Duarte

- 1.º Felicio José de Oliveira.
- 2.º Agostinho Raphael Mounery Alvares.
- 3.º José Virgilio de Paula.

Mar de Hespanha

- 1.º Antonio Eugenio Pereira de Castro.
- 2.º Alferes Joaquim Sabino de Paula Ramos Horta.
- 3.º Ovidio de Souza Lima.

Marianna

- 1.º Tenente coronel José Maria de Ulhôa.
- 2.º Affonso Augusto de Oliveira.
- 3.º Luiz Moreira Ramos.

Minas Novas

- 1.º Coronel Antonio Mendes da Costa Reis.
- 2.º Tenente coronel José Pinheiro Ferreira França.
- 3.º Capitão José Antonio da Silva Pereira.

Monte Alegre

- 1.º Rodrigo José do Valle.
- 2.º José Propheta de Oliveira.
- 3.º Joaquim Bento de Arantes.

Montes Claros

- 1.º Celestino Soares da Cruz.
- 2.º Tenente Eusebio Alves Sarmiento.
- 3.º Tenente Eliseu Candido Rodrigues Valle.

Muzambinho

- 1.º Dr. Francisco de Salles Sibeiro.
- 2.º Rodrigo Antonio de Magalhães.
- 3.º Hyppolito Esau dos Santos.

Oliveira

- 1.º Dr. Antonio Justiniano das Chagas.
- 2.º Dr. Francisco José Coelho de Moura.
- 3.º José Luiz Gomes.

Ouro Fino

- 1.º Belmiro Baptista da Silva.
- 2.º Francisco Theodoro Guimarães.
- 3.º Tenente coronel Antonio Joaquim Pinheiro.

Pará

- 1.º Joaquim Peregrino Varella.
- 2.º João Porfirio Leite Praça.
- 3.º Manoel Ferreira Gomes Filho.

Paracatu

- 1.º Antonio Machado de Freitas.
- 2.º Antonio de Aquino e Moura.
- 3.º Antonio Teixeira Vitalino.

Passos

- 1.º Jayme Gomes de Souza Lemos.
- 2.º Antonio Pedro de Padua.
- 3.º Octavio Rodrigues de Vasconcellos.

Patrocínio

- 1.º Felisbino Gonçalves dos Reis.
- 2.º João Pereira d'Avilla.
- 3.º José Gonçalves das Chagas.

Philadelphia

- 1.º Antonio José da Costa Ramos
- 2.º Major Manoel Dantas de Carvalho.
- 3.º Antonio Barbosa Senna.

Piranga

- 1.º Tenente Miguel Theotônio de Toledo Ribas.
- 2.º Francisco Matheus Vidigal.
- 3.º José Pedro de Araujo.

Pitangui

- 1.º Capitão Francisco Tiburcio Bahia da Rocha.
- 2.º Manoel José de Freitas
- 3.º Gomide Moreira Guimarães.

Piumby

- 1.º Antonio Moreira Guimarães.
- 2.º João Teixeira Bruno.
- 3.º Belisario Moreira Guimarães.

Pomba

- 1.º José Senra de Oliveira.
- 2.º João Baptista Rangel de Azevedo.
- 3.º Fernando Avelino Pereira de Vasconcellos.

Ponte Nova

- 1.º Antonio Procopio Cesar da Cruz.
- 2.º Tenente José Pedro Ribeiro Soares.
- 3.º José Carlos Mayrink.

Pouso Alegre

- 1.º Luiz José de Almeida Queiroz.
- 2.º Belisario Augusto de Oliveira Martins.
- 3.º Lucio José de Andrade.

Pouso Alto

- 1.º Avelino Pereira da Silva.
- 2.º Alferes Francisco de Oliveira Costa.
- 3.º Alexandre Pinto de Aguiar Villela.

Prata

- 1.º José Leite Villela dos Reis.
- 2.º Antonio Nunes de Rezende.
- 3.º Antonio Joaquim de Rezende.

Queluz

- 1.º Francisco de Assis Bandeira.
- 2.º Arthur Augusto do Nascimento.
- 3.º Antonio Rodrigues da Cunha.

Rio Novo

- 1.º Dr. Antonio Justiniano Fortes Bustamante.
- 2.º Pedro Procopio Rodrigues Valle.
- 3.º Moysés Henrique da Silva.

Rio Pardo

- 1.º Manoel de Freitas Lima.
- 2.º Conrado Caldeira Tolentino.
- 3.º Antonio Paulino de Souza.

Rio Preto

- 1.º Ildefonso Antonio Duque.
- 2.º Pedro Rodrigues de Faria Carvalho.
- 3.º João Gonçalves da Costa Pires.

Sabará

- 1.º Capitão Antonio José dos Santos Lessa.
- 2.º José Custodio Dias de Magalhães.
- 3.º Symphronio de Souza Campos.

Sant'Anna de Bambuhy

- 1.º Capitão Manoel de Araujo Franco.
- 2.º Maximiano Severo da Silva.
- 3.º Candido José de Mendonça.

Sant'Anna dos Ferros

- 1.º Major Camillo de Lellis Ferreira.
- 2.º Francisco de Assis Santos.
- 3.º Manoel Caetano de Andrade.

Santa Barbara

- 1.º Dr. Ramiro Firmino Santiago.
- 2.º Estevão Gonçalves da Costa Barcellos.
- 3.º Joaquim Rodrigues Vieira.

Santa Luzia

- 1.º Antonio Lages da Silva.
- 2.º Major Caetano José Coutinho da Fonseca.
- 3.º Padre Odorico Antonio Dolabella.

Santo Antonio do Machado

- 1.º Antonio Moreira de Souza Guerra Junior.
- 2.º Francisco Rodrigues de Paiva.
- 3.º Antonio Bernardes Pereira.

Santo Antonio dos Patos

- 1.º Joaquim Pereira de Queiroz.
- 2.º Eliczer Nephitali de Oliveira.
- 3.º João José dos Santos.

Santo Antonio do Peçanha

- 1.º Catão de Oliveira Braga.
- 2.º Zeferino Monteiro de Carvalho.
- 3.º Cornelio José Pimenta.

Santo Antonio de Salinas

- 1.º Capitão Carlos Dias Torres.
- 2.º José Antonio Velloso.
- 3.º João José Pereira Freire

S. Carlos do Jacuhy

- 1.º José Pedro de Oliveira.
- 2.º Braulino Luiz do Prado.
- 3.º José Honorio da Costa.

S. Francisco

- 1.º João Rodrigues Nery Gangana.
- 2.º João Antonio de Magalhães.
- 3.º Epiphanyo Gonçalves de Abreu.

S. Gonçalo do Sapucahy

- 1.º João Bressane de Azevedo.
- 2.º José Antonio Mendes de Carvalho.
- 3.º José Dias de Gouvêa Junior.

S. João Baptista

- 1.º Manoel José de Souza.
- 2.º José Leonardo de Meira.
- 3.º Clarindo Ferreira Gandra.

S. João d'El-Rey

- 1.º Carlos Prospero Ratton
- 2.º Coronel Antonio José Barbosa de Andrade.
- 3.º Martiniano Ribeiro Bastos.

S. João Nepomuceno

- 1.º Candido Pereira de Noronha Silva.
- 2.º Eugenio de Freitas Malta.
- 3.º João Baptista de Alvarenga.

S. José d'Além Parahyba

- 1.º Dr. Francisco Cesario de Figueiredo Côrtes.
- 2.º Coronel José Basilio da Gama Villas Boas.
- 3.º João Antonio da Silva Sanches.

S. José d'El-Rey

- 1.º Antonio Chaves de Miranda.
- 2.º José Manoel Monte.
- 3.º Francisco Gonçalves Pinto.

S. José do Paraizo

- 1.º Idalino Soares de Carvalho.
- 2.º Joaquim Dias de Carvalho.
- 3.º Bernardo de Araujo Guimarães.

S. Lourenço do Manhuassú

- 1.º Tenente coronel Pedro de Souza Osorio.
- 2.º Agnello Carlos Quintella.
- 3.º Antonio Francisco Pereira.

S. Miguel de Guanhães

- 1.º Capitão Francisco Nunes Coelho.
- 2.º Lindolpho Rodrigues Coelho.
- 3.º Affonso Coelho de Oliveira.

S. Paulo do Muriahé

- 1.º Luiz Eugenio Monteiro de Barros.
- 2.º Marciano Rodrigues Silva.
- 3.º Victor Blum de Paula.

S. Sebastião do Paraizo

- 1.º Herculano Candido de Mello e Souza.
- 2.º José Henrique Cardoso.
- 3.º Christiano Adolpho de Araujo Lima.

Sacramento

- 1.º Alferes Benjamim Augusto Vieira.
- 2.º João da Silveira Goulart.
- 3.º João da Matta e Silva.

Serro

- 1.º Tenente coronel Duarte Henrique da Fonseca.
- 2.º Capitão Sabino Alves Barroso.
- 3.º Antonio dos Santos Carvalhaes.

Sete Lagoas

- 1.º Francisco José de Moura.
- 2.º Antonio Hortenciano Xavier.
- 3.º Antonio Francisco França.

Tres Pontas

- 1.º Aureliano Ferreira de Brito.
- 2.º Antonio Vieira Campos.
- 3.º Nicesio José de Mesquita.

Turvo

- 1.º Major Alexandre Belfort de Arantes.
- 2.º Evaristo Pereira Godinho.
- 3.º Tenente Ildefonso Pereira de Carvalho.

Ubá

- 1.º José Virgilino da Trindade.
- 2.º José de Paula Pereira.
- 3.º Silvestre Antonio de Araujo Porto.

Uberaba

- 1.º Dr. José Joaquim de Oliveira Teixeira.
- 2.º Alferes Antonio Carrilho de Castro.
- 3.º Pedro Floro Gonçalves dos Anjos.

Viçosa de Santa Rita

- 1.º José da Silva Araujo.
- 2.º Joaquim da Silva Soares Cabral.
- 3.º José Pereirinha de Rezende.

Visconde do Rio Branco

- 1.º Joaquim José Campos de Bittencourt.
- 2.º Luiz da Rocha Bastos.
- 3.º Joaquim José de Paiva.

Por acto de 23 de janeiro, dividi o municipio de Sant'Anna dos Ferros em tres districtos especiaes, a saber : 1.º freguezia da cidade da Sant'Anna dos Ferros ; 2.º Sete Cachoeiras, e 3.º Joanesia.

Posteriormente á expedição do acto de 22 de janeiro têm havido as seguintes alterações :

Exonerados :

Do termo do Bomfim, no 1.º districto, a pedido, o Dr. Francisco Alves Moreira da Rocha, a 14 de março.

Do da Januaria, no mesmo districto, o cidadão Olympio José Pimenta, a pedido, a 26.

Do do Rio Novo, no 2.º districto, o cidadão Pedro Procopio Rodrigues Valle, a pedido, a 23 de abril.

Do da Diamantina, no 3.º districto, o cidadão Gasparino Catão Alves Pereira, a 24 de abril.

Do de Tres Pontas, no 2.º districto, a pedido, o cidadão Antonio Vieira Campos, a 18 de maio.

Nomeados :

Para o termo de Sant'Anna dos Ferros, no 1.º a 3.º districtos, os cidadãos major Camillo de Lellis Ferreira, Francisco de Assis Santos e Manoel Caetano de Andrade, por acto de 15 de fevereiro.

Para o mesmo termo, no 3.º districto, o cidadão Francisco Soares de Almeida, a 15 de fevereiro, em consequencia de não ter aceitado a nomeação para o 1.º districto o major Camillo de Lellis Ferreira.

Para o termo de Sete Lagoas, no 2.º districto, o cidadão Leovegildo Hortenciano Xavier, a 21 de fevereiro, visto não ter aceitado o lugar o cidadão anteriormente nomeado.

Para o termo de Uberaba, no 3.º districto, o cidadão Francisco Ferreira da Rocha, a 14 de março, visto não ter aceitado a nomeação para o 1.º districto o Dr. José Joaquim de Oliveira Teixeira

Para o termo do Carangola, no 3.º districto, o cidadão Manoel José de Souza, a 14 de março, por não ter aceitado a nomeação o cidadão Balduino Teixeira Lopes Guimarães.

Para o termo do Brejo Alegre, no 2.º districto, o cidadão Justino Monteiro de Araujo, a 20, em lugar de Aurelio Antonio José Ferreira Lara, que não aceitou a nomeação.

Para o termo da Januaria, no 1.º districto, o cidadão Marinho José Baptista, a 26.

Para o termo da Viçosa, no 2.º districto, o cidadão Luiz Mendes dos Santos Junior, a 26, em lugar do cidadão Joaquim da Silva Soares Cabral, que não aceitou a nomeação.

Para o termo da Boa Vista, no 3.º districto, Christiano Cardoso de Faria, a 26, em substituição do cidadão Antonio de Souza e Silva, que não aceitou.

Para o termo do Carmo do Rio Claro, no 2.º districto, o cidadão José Astolpho da Silva Veiga, a 26, por não ter aceitado o lugar o Dr. Fernando Avelino Corrêa.

Para o termo da Ponte Nova, no 2.º e 3.º districtos, os cidadãos Evaristo Firmo Moreira e Castro e Aureliano Augusto de Souza Brandão, a 4 de abril, em consequencia de não terem aceitado a nomeação para o 1.º e 3.º districtos os cidadãos Antonio Procopio Cesar da Cruz e José Carlos Mayrink.

Para o termo da Diamantina, no 3.º districto, o cidadão Gasparino Catão Alves Pereira, a 7 de abril, por não ter aceitado a nomeação para o 2.º districto o Dr. Alexandre da Silva Maia.

Para o termo de Santa Luzia, no 2.º districto, o cidadão João Gaspar Evangelista dos Santos, a 7 de abril, visto não ter aceitado o lugar o major Caetano José Coutinho do Fonseca.

Para o termo do Mar de Hespanha, no 2.º districto, o Dr. Agostinho Cesario de Figueiredo Côrtes, a 9 de abril, por não ter aceitado a nomeação o alferes Joaquim Sabino de Paula Ramos Horta.

Para o termo de Monte Alegre, no 2.º e 3.º districtos, os cidadãos José Bento de Arantes e Antonio Gonçalves da Fonseca, a 13 de abril, por não terem aceitado a nomeação os cidadãos anteriormente nomeados.

Para o termo do Mar de Hespanha, no 3.º districto, o cidadão Vicente de Carvalho Senna Valle, a 16 de abril, em substituição do cidadão Ovidio de Souza Lima, que optou pelo cargo de 1.º juiz de paz.

Para o termo do Rio Novo, no 3.º districto, o cidadão José Valentim de Gouvêa, a 23 de abril.

Para o termo de Sete Lagoas, no 1.º e 3.º districtos, os cidadãos Antonio Francisco França e Augusto Cesar de Araujo Rocha, a 27 de abril, visto não terem tomado posse no prazo legal os cidadãos anteriormente nomeados.

Para o termo do Curvello, no 2.º e 3.º districtos, os cidadãos Antonio Mascarenhas Barbosa e tenente José de Mattos Pinho, a 9 de maio.

Para o termo de Uberaba, no 3.º districto, o cidadão Antonio Garcia Leal, a 12.

Promotores publicos

Cabe-me expôr-vos as seguintes alterações havidas no pessoal :

Foram exonerados :

Da comarca de Caldas, a pedido, o bacharel Gabriel Pires de Loyola, por acto de 5 de setembro.

Da de Diamantina, a pedido, o bacharel Antonio Versiani de Figueiredo Murta, por acto de 10 de outubro.

Da de Entre Rios, o bacharel Antonio Carlos de Souza Dantas, por acto de 21 do mesmo mez.

Da do Itamarandiba, o cidadão Torquato Donato de Souza Bicalho, por acto de 1.º de maio, por ter sido nomeado para o posto de capitão do corpo policial.

Da do Mar de Hespanha, o bacharel José Werneck da Silva, por acto de 3 de setembro.

Da de Ouro Preto, o bacharel Manoel de Magalhães Gomes, por acto de 7 de fevereiro.

Da de Queluz, a pedido, o bacharel João Ribeiro de Oliveira e Souza, por acto de 27 de abril.

Da do Rio Dourados, a pedido, o cidadão Joaquim José de Almeida Coimbra, por acto de 16 do mesmo mez.

Da de Santa Barbara, a pedido, o bacharel Joaquim Delvaux Pinto Coelho, por acto de 13 de outubro.

Da de Tres Pontas, a pedido, o cidadão Custodio Vieira de Brito, por acto de 24 de agosto.

Da de Uberaba, a pedido, o bacharel Joaquim José Saraiva Junior, por acto de 6 de março.

Foram nomeados :

Para a comarca do Bom Jardim, o bacharel Isidro Pereira de Azevedo, por acto de 21 de março.

Para a de Caldas, o cidadão Alberto Moretzsohn Monteiro de Barros, por acto de 24 de dezembro.

Para a de Diamantina, o cidadão Bernardino da Cunha Ferreira, por acto de 17 do mesmo mez.

Para a de Entre Rios, o bacharel José Gonçalves de Souza, por acto de 21 de outubro.

Para a do Itamarandiba, o bacharel Belisario da Cunha Mello, por acto de 1.º de maio.

Para a de Itatiaia, o bacharel João Paulo Barbosa de Lima, por acto de 3 de outubro, por ter sido nomeado juiz municipal do termo da Formiga o bacharel Luiz do Rego Gávalcante de Albuquerque.

Para a do Mar de Hespanha, o bacharel João Olavo Eloy de Andrade, por acto de 3 de setembro.

Para a de Ouro Preto, o bacharel Antonio Augusto Celso Nogueira, por acto de 7 de fevereiro.

Para a do Prata, o cidadão Francisco de Paula Oliveira França, por acto de 18 de janeiro, em consequencia do fallecimento do cidadão João de Lellis Barroso.

Para a de Queluz, o Bacharel José Candido de Albuquerque Mello Mattos, por acto de 1.º de maio.

Para a de Santa Barbara, o bacharel Rodrigo Octavio Langaard de Menezes, por acto de 13 de outubro.

Para a de Tres Pontas, o bacharel Francisco de Barros Lima Monte Raso, por acto de 24 de agosto.

Para a de Uberaba, o bacharel Gabriel Orlando Teixeira Junqueira, por acto de 23 de março.

Offícios de justiça

Aceitei as desistencias que fizeram os seguintes serventuários :

- Thomaz José da Silva, do officio de 1.º tabellião do municipio do Espirito Santo da Varginha, por acto de 24 de agosto.
- José Flausingo Tiburcio d'Assumpção, do officio de partidor do municipio do Rio Novo, por acto de 19 de setembro.
- Manoel de Araujo Guimarães, dos officios de partidor, contador e distribuidor de Pouso Alto, por acto de 20 de setembro.
- José Adriano Marrey, do officio de escrivão de orphãos de S. João Baptista, por acto de 3 de setembro.
- Emilio Gomide Pinto Coelho, do officio de 2.º tabellião do Rio Novo, por acto de 27 de outubro.
- Francisco de Paula Soares Ferreira, do officio de escrivão de orphãos da capital, por acto de 12 de dezembro.
- Candido Alvaro Pereira Costa, do officio de 1.º tabellião do Rio Preto, por acto de 3 de fevereiro.
- Alvaro Appio de Carvalho, dos officios de partidor e contador da Boa Vista, por acto de 2 de abril.
- José Senra de Oliveira, do officio de depositario publico do Pomba, a 18 de abril.
- Mancio Marcionilio Varjão, dos officios de partidor e contador de Grão Mogol, a 23.
- Francisco Carlos Pereira, do officio de partidor de Lavras, a 24.
- Severino Salustiano Caldeira, dos officios de partidor, contador e distribuidor de Piumhy, a 15 de maio.
- Foram providos os cidadãos :
- Luiz José Pereira, nos officios de curador geral dos orphãos e promotor de capellas e residuos do municipio de Santa Barbara, a 30 de setembro.
- Francisco Hermenegildo da Costa, no officio de escrivão do jury de Barbacena, a 7 de outubro.
- José Chrispim de Abreu, no de partidor do Juiz de Fóra, idem.
- Paulo Teixeira de Menezes, no de escrivão de orphãos de Pitanguy, a 8 de outubro.
- Paulino Delfino da Gama e Silva, no de 2.º tabellião de S. Paulo do Muriahé, a 20 de outubro.
- Camillo Soares de Moura, no de depositario publico de Ubá, a 29 de outubro.
- Antonio Francisco de Paula Monteiro, nos officios de partidor, contador e distribuidor de Tres Pontas, a 5 de novembro.
- Samuel Christiano de Castro, no officio de 1.º tabellião do termo do Arassuahy, a 10 de dezembro.
- Christiano Dias da Costa, nos officios de partidor, contador e distribuidor do Rio Novo, na mesma data.
- Francisco Quintino da Costa e Silva, no de 1.º tabellião do Espirito Santo da Varginha, na mesma data.
- Genuino Moreira da Silva Campos, no officio de escrivão de orphãos de S. João Baptista, a 29 de dezembro.
- Cezar Gomide, no de 2.º tabellião do Rio Novo, na mesma data.
- Pedro Nolasco Soares de Moura, no de escrivão de orphãos da capital, a 27 de janeiro.
- Amancio da Silva Rodarte, no de 1.º tabellião da Formiga, na mesma data.
- João Affonso Diniz, no de porteiro dos auditorios do Pomba, na mesma data.
- Theophilo Teixeira da Fonseca Tito, no de promotor de capellas e residuos do Araxá, a 9 de fevereiro.
- Manoel Paulino de Barros Junior, no de escrivão de orphãos de Sant'Anna dos Ferros, a 16.
- Capitão Joaquim Gonçalves Couto, no de 1.º tabellião do mesmo municipio, idem.
- Tenente Soaquim Leite Soares Pinto, no de 2.º tabellião do mesmo termo, idem.
- Josino de Almeida Chaves, no de partidor da Ponte Nova, a 28 de fevereiro.
- José Bernardino de Oliveira, no de promotor de capellas e residuos da Conceição, a 1.º.
- Adolpho Hermogenes de Novaes Garcia, no de 1.º tabellião do Rio Preto, a 27 de março.
- Constancio Thomaz de Oliveira, no de escrivão do jury da Leopoldina, a 28 de março.
- Luiz José de Sant'Anna, no de curador geral dos orphãos de Paracatú, a 2 de abril.
- Antonio José da Costa, no de escrivão de orphãos do Prata, a 10.
- Virginio Horacio de Noronha Luz, no de 1.º tabellião do Carmo do Rio Claro, a 14 de maio.
- Manoel Lourenço de Azevedo, em identico officio do Carangola, na mesma data.
- Declarei impossibilitados de continuarem em exercicio, ficando com direito de haverem dos successores a terça parte do rendimento dos respectivos officios, conforme a lotação, os serventuários :
- O 1.º tabellião do Rio Preto, Candido Alvaro Pereira da Costa, a 19 de outubro.
- O curador geral dos orphãos de Sabará, Felicio Augusto Cesar, a 30 de janeiro.

Nomeei successores para os seguintes serventuarios vitalicios :

Do 1.º tabellião do municipio de Paracatú, Alexandre Aodrigues de Oliveira, por acto de 31 de agosto, o cidadão Frederico Antonio Pereira, que fica obrigado a pagar-lhe a terça parte do rendimento, conforme a lotação do officio.

Do 1.º tabellião de Barbacena, Timotheo Ribeiro de Freitas, por acto de 25 de outubro, o cidadão João Baptista de Freitas, com clausula identica.

Por acto de 2 de maio, annullei o concurso aberto para o provimento do officio de 1.º tabellião do termo de Marianna, e determinei que se effectuasse novo, observando-se os preceitos da legislação vigente na provincia, menos quanto ao prazo, que deverá ser de 30 dias, de conformidade com o que foi recommendado pela circular de 25 de fevereiro.

Para rever o regulamento provincial n. 94 de 28 de novembro de 1881, sobre este ramo de serviço publico, e harmonisal-o com os ultimos decretos expedidos pelos poderes executivo e legislativo, nomeei uma commissão, que ficou composta do Dr. chefe de policia, Dr. secretario da provincia e do offic'al maior da secretaria do governo.

Registro geral de hypothecas

De conformidade com o decreto n. 9420 de 28 de abril de 1885, fiz as designações que se seguem :

Do 1.º tabellião do municipio do Juiz de Fóra, João Chrysostomo Pimentel Barbosa, para offic'al do registro geral de hypothecas da comarca do Parahybuna, por acto de 31 de agosto.

Do 1.º tabellião do Araxá, João Maximiano d'Affonseca e Silva, para a comarca do Araxá, por acto de 28 de outubro.

Do 1.º tabellião da Formiga, Amancio da Silva Rodarte, para a comarca do Rio Grande, por acto de 15 de fevereiro.

Do 2.º tabellião do mesmo termo, Antonio Felipe da Silva, para a comarca do Rio Grande, a 2 de março, visto não ter aceitado a designação o 1.º tabellião.

Do 1.º tabellião do Rio Preto, Adolpho Herinogenes de Moraes Garcia, para a comarca do Rio Preto, a 24 de abril.

Policia

O difficil e importante cargo de chefe de policia desta provincia, confiado ao integro magistrado, Dr. Levindo Ferreira Lopes, continúa a ter o mais satisfactorio desempenho, devido á illustração, severidade, perspicacia e prudencia de tão distincto funcionario.

Sendo certo que os relevantes serviços prestados pelo Dr. chefe de policia o recommendam ao conceito e estima de nossos comprovincianos, e jamais poderão com verdade e justiça padecer um vislumbre sequer de duvida, cabe-me nesta occasião o dever de testemunhar-lhe publicamente meu reconhecimento, e agradecer-lhe o efficaz e leal auxilio que tem prestado á minha administração : faço-o com especial satisfação.

Tendo, por portaria de 5 de dezembro do anno passado, concedido ao Dr. chefe de policia 15 dias de licença para tratar de sua saude, na mesma data nomeei para substituil-o, durante esse impedimento, o juiz de direito da comarca da capital, Dr. Antonio Luiz Ferreira Tinóco

O Dr. Levindo gozou desta licença apenas cinco dias, de 6 a 12 do referido mez.

A repartição da policia funciona regularmente e acha-se em dia o expediente, apesar de ser grande, não se tendo dado alteração alguma no respectivo pessoal. O Dr. chefe de policia julga indispensavel a criação do logar de archivista, cujas funções são actualmente exercidas por um dos amanuenses, o qual, por não poder ser dispensado de outros trabalhos, dispõe de pouco tempo para a classificação e collocação dos papeis sob sua guarda.

Tranquillidade publica

E', sem duvida, favoravel o estado da tranquillidade publica na provincia.

Este facto, devido em grande parte á boa indole da população, abona em alto grau o seu espirito ordeiro, e respeito á autoridade e á lei.

Do periodo decorrido depois de vossa ultima reunião, apenas duas occurrencias trouxeram alteração á ordem publica : uma em Uberaba e outra em S. João Baptista.

A 7 de janeiro ultimo, á noite, na cidade de Uberaba, ajuntaram-se em casa de João Borges de Araujo, na rua do Commercio, de 60 a 80 pessoas, parte dellas armadas, em suas gumas janellas e arrombaram a porta da entrada da casa de residencia do cidadão Antonio Borges Sampaio, a quem insultaram e ameaçaram.

Em seguida, encaminhando-se para a casa do juiz de direito da comarca, Dr. Zeferino de Almeida Pinto, no mesmo largo, alli desfecharam tiros, e de volta, ao passarem segunda vez por casa do dito Sampaio, quebraram ainda alguns vidros das janellas que deitam para a rua do Commercio e deram alguns tiros.

Igual procedimento teriam em frente á casa do Dr. juiz municipal do termo, senão o impedisse o delegado de policia em exercicio e commandante do destacamento, tenente An-

tonio Basilio Raymundo, que se incumbiu de manifestar ao alludido juiz as exigencias que pretendiam fazer-lhe.

No dia immediato, conservando-se taes pessoas em casa de João Borges de Araujo, para onde voltaram na noite antecedente, d'alli sahiram Amancio Borges de Araujo e outros, para o fim de compellirem o referido Sampaio a retirar-se da cidade, dentro de tres horas, facto que se realisou, sahindo elle acompanhado pelo Dr. Francisco Lemos e outros.

No mesmo dia, foram intimados o Dr. juiz de direito para deixar a cidade dentro de igual prazo, passando a jurisdicção de seu cargo e solicitando remoção; e o Dr. juiz municipal para interromper o exercicio e pedir exoneração, aquelle por pessoas desconhecidas e armadas, e este por Amancio Borges de Araujo.

O juiz de direito entretanto não deixou o exercicio do cargo, por ter-se-lhe assegurado que João Borges de Araujo, depois de ouvir a seus irmãos Antonio Borges de Araujo e José Borges de Araujo, declarára que elle podia continuar na comarca por mais 2 ou 3 mezes; não se deu porém o mesmo com o juiz municipal, que passou a jurisdicção no dia 10, e solicitou exoneração.

O ajuntamento, que continuou em casa de João Borges de Araujo e no paço da camara municipal, onde passaram uma noite as pessoas que o formaram, desfez-se no dia 11, depois de saber-se que Sampaio não voltaria para a cidade, segundo tentára no dia anterior (10), em que veiu até ao logar denominado « Porteira », acompanhado pelo Barão da Ponte Alta, 1.º supplente do juiz municipal, seus filhos e 60 pessoas armadas. Recebidas as primeiras noticias telegraphicas ácerca de tão lamentaveis factos, fiz seguir para Uberaba, levando mais algumas praças de policia, investido do cargo de delegado, o experimentado e energico capitão Carlos Augusto Ribeiro Campos; a confirmação dos factos occorridos aconselhou a ida para aquella cidade do Dr. chefe de policia, que, allí chegando a 8 de fevereiro, promoveu as diligencias do inquerito, bem como a formação da culpa, e pronunciou a João Borges de Araujo, José Borges de Araujo e Amancio Borges de Araujo, incursos no art. 111 do codigo criminal; sustentado pelo conselheiro presidente da relação o despacho que proferira o Dr. chefe de policia, foram os réos posteriormente julgados e absolvidos pelo jury do termo do Sacramento.

O cidadão Antonio Borges de Sampaio regressou a Uberaba, onde a tranquillidade publica não tem soffrido novas perturbações.

Na cidade de S. João Baptista, em dias de julho do anno passado, á vista de requerimento do promotor publico da comarca do Itamarandiba, Torquato Donato de Souza Bicalho, o juiz municipal do termo determinou que o respectivo escrivão, José Adriano Marrey, restituísse custas indevidas que havia recebido. Dias depois, o dito escrivão deu queixa em juizo contra o promotor publico, por crime de injuria, quando este funcionario, em companhia do juiz municipal, Dr. Reinaldo da Silva Porto Primo, achava-se em Suassuhy.

Voltando á cidade o juiz municipal, o escrivão Marrey o desrespeitou, pelo que aquelle impoz-lhe uma pena de prisão por cinco dias, sendo o mesmo escrivão recolhido a uma das salas da casa da camara.

O juiz de direito da comarca, Dr. Manoel José de Castro Monteiro de Barros, suspendeu o juiz municipal e declarou em exercicio o 1.º supplente, actos que foram cassados no mesmo dia, por portaria do mesmo juiz de direito.

Estes factos deram logar á exaltação no animo de diversas pessoas, e alguem disse ao juiz de direito que a ordem publica ia ser perturbada, na cidade, pelo que esse magistrado immediatamente requisitou do commandante superior da guarda nacional força armada, a qual foi prestada sob o commando do capitão João José Fernandes. A força estacionou no largo da casa da camara, e percorreu as ruas da cidade durante a noite de 20 e manhã de 21, fazendo algazarra e perturbando o socego publico.

O delegado de policia, abrindo inquerito ácerca destes factos, verificou que faziam parte do grupo desordeiro mais de 20 pessoas, e, indo o inquerito com vista ao promotor publico, opinou este no sentido de ser considerado o ajuntamento como sedicioso; requereu a prisão preventiva das pessoas que delle haviam feito parte, e sendo deferido esse requerimento pelo 3.º supplente do juiz municipal então em exercicio, por estar pronunciado pelo juiz de direito em crime de responsabilidade o juiz proprietario, e indiciados no crime de sedição os 1.º e 2.º supplentes, a 26 foram presos 15 individuos, inclusive os 1.º e 2.º supplentes do juiz municipal, os quaes posteriormente recuperaram a liberdade, em virtude de ordem de *habeas corpus*.

Apenas a presidencia teve noticia destes factos, nomeou o capitão Francisco de Paula Xavier de Abreu para o cargo de delegado de policia daquelle termo, de que tomou posse a 6 de agosto; fez seguir desta capital o alferes Joapuim Francisco Gadelha com 15 praças de linha, que allí estacionaram até principios de março, ficando afinal allí restabelecida a ordem publica.

Segurança individual e de propriedade

As occurrencias relativas á segurança individual e de propriedade havidas no periodo decorrido de 1.º de maio de 1887 a 30 de abril findo estão minuciosamente descriptas no relatório annexo, do Dr. chefe de policia, e se resumem na estatística infra :

Crimes publicos

Contra a segurança publica :	
Resistencia	3
Sedição	3
Tirada ou fugida de presos	36— 42
Contra o thesouro :	
Moeda falsa	1— 1

Crimes particulares

Contra a segurança individual :	
Homicidio	90
Tentativa de homicidio	34
Infanticidio	2
Ferimento	67
Ameaça	1
Estupro	3
Rapto	1—198
Contra a propriedade :	
Furto	2
Estellionato	1
Damno	4— 7
Contra a pessoa e propriedade :	
Roubo	6— 6
Crimes policiaes :	
Uso de armas	1— 1
Total	<u>258</u>

Factos notaveis e accidentes

Mortes casuaes :	
Por queda	1
Por desastre em estrada de ferro	6
Por submersão	3
Por arma de fogo	2— 12
Ferimentos :	
Por desastre em estrada de ferro	6
Por arma de fogo	1— 7
Suicidios :	
Por arma de fogo	2
Por envenenamento	1
Por submersão	1
Por asphixia	1— 5
Incendios :	
Casuaes	4— 4

Criminosos capturados

Sedição	9
Fugida de presos	1
Moeda falsa	1
Reducção de pessoa livre á escravidão	1
Homicidio	156
Tentativa de homicidio	51
Infanticidio	1
Ferimentos	101
Estupro	4
Injuria	1
Furto	6
Estellionato	5
Roubo	16
Diversos	43
	<u>396</u>

No numero total de 396 estão incluídos 25 que se recolheram á prisão, por effeito, em regra, de diligencias das autoridades locais.

O Dr. chefe de policia mui judiciosamente pondera que, não sendo feitas pelas autoridades, com a devida regularidade, as communicações dos factos criminosos e prisões, apesar das reiteradas recommendações que lhes têm feito, não podem os algarismos mencionados representar o numero exacto dos crimes commettidos e criminosos capturados no periodo a que me refiro.

Rol dos culpados

São merecedores de encomios os esforços empregados pelo Dr. chefe de policia em bem de obter um completo rol de culpados em toda a provincia, para o fim de ser impresso e remettido ás autoridades policiaes, facilitando-lhes assim o desempenho do importante dever que lhes impõe o art. 29 § 2.º do decreto n. 4824 de 2 de novembro de 1871.

O trabalho que a este respeito já conseguiu realizar, e as providencias acertadas que tomou no sentido de obter o desagravo da lei e a punição dos culpados, constam do seu luminoso relatorio, por onde vereis que em 50 municipios, a que se refere o quadro organizado, ha 2,313 criminosos homiziados, sendo 18 condemnados á revelia, 61 condemnados evadidos, e 2,234 pronunciados em um periodo de mais de 40 annos.

Cadêas

Muitas das cadêas da provincia necessitam de reparos e algumas de completa reconstrução.

Não sendo possivel attender-se de prompto a todas as necessidades, visto o grande dispendio que accarretariam á provincia, o Dr. chefe de policia destaca as cadêas da Diamantina, Piranga, Ouro Fino, Pouso Alegre, Carangola, Tres Pontas e Uberaba, nas quaes julga imprescindiveis certos melhoramentos, fazendo saliente a necessidade da construcção das cadêas das cidades de Alfenas e Santa Barbara, por isso que na primeira daquellas cidades está servindo de cadêa um predio para isso alugado, e na segunda o edificio acha-se em pessimo estado de conservaçãõ, ameaçando cahir.

Sustento de presos pobres

Este serviço na capital continúa a cargo do cidadão Randolpho Augusto Baeta Neves, mediante a diaria de 217 réis.

Devendo terminar em breve o prazo do contrato celebrado com aquelle cidadão, determini que para este serviço fosse aberta concorrência, dependendo de decisão a escolha d'entre as propostas já offerecidas.

Escripturação da cadêa

O serviço da escripturação da cadêa desta capital tem sido desempenhado desde o 1.º de setembro de 1880 pelo labellião Pedro d'Acantara Feu de Carvalho, em virtude de contrato que assignou perante a repartição da policia, percebendo a gratificação mensal de 50\$000, paga pela verba — diligencias policiaes.

O Dr. chefe de policia, no interesse, porém, de regularisar a sobredita escripturação, propõe a creação de um empregado para esse fim, com vencimento fixo. A medida lembrada parece conveniente, e de certo merecerá vossa attenção.

Penitenciaria

E' medida necessaria e urgente a do estabelecimento de uma penitenciaria nesta capital, de cujo assumpto se ha tratado nos anteriores relatorios.

Depende, enretanto, da decretação de meios a realização de tão importante melhoramento. Enunciando-se sobre este assumpto, meu illustre antecessor, o Exm. Sr. Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, in licet u na das duas localidades — Jardim Botânico, ou Morro do Cruzeiro — para a construcção da penitenciaria, e fez-vos ver que, com a consignaçoãõ annual de 100.000\$000, facil será no fim de 10 annos possuir mol-a com as vantagens correspondentes ao grau de civilisação da provincia.

Estou de accordo, menos quanto á escolha do local — Jardim Botânico, e isto por uma simples, mas ponderosa razão. Nos suburbios da capital, é esta a unica localidade que, com proveitosos resultados, ha sido escolhida para lazareto dos affectados da epidemia da variola, que, de quando em vez, costuma invadil-a.

Ahi, além das accomodações apropriadas àquelle mister, ha demais a grande vantagem de impedir, pela situação topographica do terreno, que o mal penetre ou se avisinhe do centro da população, devido á corrente dos ventos para a parte do oeste da cidade, não habitada ainda, além daquelle edificio.

Para corroborar o que levo dito, basta attentar que, por occasião do ultimo apparecimento deste flagello entre nós, tão promptas foram as medidas empregadas, fazendo entre outras isolar os flagellados naquelle proprio nacional, que tivemos a satisfação de evitar a propagação do mal, que, em pouco tempo, desapareceu completamente d'entre nós.

O local actualmente desaproveitado onde ha o edificio que a provincia adquiriu para asylo agricola, no Saramenha, parece o mais adequado á collocação de estabelecimento de natureza especial, qual uma penitenciaria: proporcionando área sufficiente e abundante manantia d'agua potavel, reúne as condições requeridas de afastamento do centro povoado e conveniente isolamento, ao passo que é de facil communicação e assim permittirá constante fiscalisação e inspecção por parte das autoridades.

Alienados

O Dr. chefe de policia faz ver que existem em algumas cadêas diversos alienados, dos quaes são criminosos uns e outros acham-se guardados, como medida de segurança.

Não é possível que a esses infelizes seja ministrado nas cadêas o tratamento adequado : não podem ser admitidos no hospital de S. João d'El-Rey, e outros estabelecimentos da provincia que recebem taes doentes, por falta de commodo ; tal o motivo por que julga conveniente que se subvencione o hospicio de D. Pedro II, afim de que sejam alli tratados os ditos alienados.

Diligencias policiaes

A verba de 5:000\$000 consignada na vigente lei de orçamento, afim de occorrer ás diligencias policiaes para a prisão de culpados, prevenção ou verificação de factos criminosos, transporte de autoridades policiaes para negocio publico e outros serviços a cargo da repartição da policia, é manifestamente insufficiente, conforme pondera o Dr. chefe de policia em seu relatorio.

Parece de toda a conveniencia que seja elevada a 8 ou 9:000\$000.

Autoridades policiaes

Foram estas as alterações que se deram no pessoal das autoridades policiaes :

Foram exoneradas :

Por diversos motivos	398
A pedido	193
A bem do serviço publico	2

Foram julgadas sem effeito as nomeações, por não terem os nomeados tomado posse no prazo da lei, de	
Falleceram	189
Foram nomeadas	16
	683

O numero de delegados e supplentes eleva-se a 396, e o de subdelegados e supplentes a 2664.

Infelizmente nem todos os logares estão providos, apesar dos esforços empregados. Esta falta é principalmente devida á reluctancia na aceitação dos cargos, vista a insufficientia da força publica para auxiliar ás autoridades no melindroso desempenho de suas funcções.

Instrucções policiaes

No interesse de orientar as autoridades policiaes e facilitar-lhes o bom desempenho de seus deveres, além de outras instrucções, o Dr. chefe de policia expediu as que são transcriptas no respectivo relatorio, e que tratam dos meios de serem punidos os autores de loterias e rifas não autorizadas por lei, e do modo pelo qual convém que sejam organizados os cartorios das delegacias.

Carcereiros

Em geral, são mal remunerados os carcereiros das cadêas da provincia, do que resultam difficuldades para que esses logares sejam occupados por pessoas idoneas.

O Dr. chefe de policia faz ver a conveniencia de uma revisão na respectiva tabella.

Ainda não foram marcados os ordenados dos carcereiros das cadêas de Bambuí, Brejo Alegre, Lima Duarte, Sant' Anna dos Ferros, Santo Antonio do Machado e S. Carlos do Jacuhy.

Iluminação publica da capital

Por acto de 7 de julho do anno passado, foi concedida ao tenente coronel Carlos Gabriel Andrade a rescisão que pediu do contrato firmado em 11 de dezembro de 1886, para a illuminação publica da capital, por meio de lampadas belgas, e autorizada a directoria geral de obras publicas a fazer a illuminação, como ensaio, por administração, e a adquirir o material indispensavel, encarregando de dirigir o serviço o cidadão José de Mello Freitas, mediante a gratificação de 200\$000 mensaes.

Tendo sido annunciada hasta publica para execução desse serviço, a qual teve logar a 16 de dezembro ultimo, e não estando as propostas apresentadas conforme com as clausulas precisão o numero de lampeões sobre que versariam as propostas e a limitação quanto ás noipensa da illuminação.

Corridos os dias da praça annunciada, e abertas as propostas apresentadas á junta de José de Souza, por ser a mais vantajosa, determinei em data de 3 de fevereiro findo que perante a directoria geral das obras publicas fosse celebrado contrato para o serviço da illuminação publica da capital.

Attendendo, porem, ao requerimento do referido arrematante do serviço da illuminação publica, Antonio José de Souza, ás informações prestadas pelo Dr. chefe de policia e directorio passado, celebrado com o dito cidadão, resolvi declarar rescindido o mesmo contrato, a contar da data em que fosse o serviço e material entregue ; ao mesmo tempo recommendei á directoria das obras publicas que providenciasse afim de que esse serviço não soffresse interrupção, para o que deveria propor as medidas que julgasse necessarias.

A mencionada repartição indicou, e eu approvei, que da administração do serviço fosse outra vez encarregado o cidadão José de Mello Freitas, mediante a gratificação de 200\$000 mensaes, emquanto por meio de nova concorrência outrem não o contratar.

Pela lei n. 3455 de 1.º de outubro do anno passado, foi concedido ao bacharel Agostinho Maximo Nogueira Penido privilegio para a illuminação a gaz desta capital; aquelle bacharel, para o fim de poder celebrar o respectivo contrato, requereu que fosse declarado caduco o que foi assignado pelo cidadão José de Mello Freitas, em 8 de outubro de 1885, para a illuminação por meio da luz electrica, visto ser publico e notorio que não foi iniciado o serviço dentro do prazo marcado no alludido contrato.

Ouvindo, a respeito da pretensão do Dr. Agostinho Penido, a directoria geral das obras publicas, directoria da fazenda, procuradoria fiscal desta e a secretaria do governo, e considerando :

Que, pela clausula 10.ª desse contrato, obrigou-se aquelle cidadão a dar começo ás respectivas obras dentro do prazo de 12 mezes, a contar da data da assignatura do mesmo contrato, e concluil-as dentro do de tres annos, contados da mesma fórma ;

Que só em outubro de 1886 participou á directoria geral das obras publicas que ia iniciar os trabalhos da montagem das machinas destinadas á illuminação ; e que, em dezembro seguinte, dirigindo-se ao local a esse fim destinado o engenheiro do 1.º districto, que fôra encarregado de examinar e verificar o estado das obras, não encontrou serviço algum feito, a não ser um paredão de pedra concertado, em que trabalharam alguns operarios, com o fim unico de reparar e melhorar o rego alli existente, que leva agua a um moinho de propriedade particular ;

Que, pela clausula 14.ª do alludido contrato, ficou estipulado que — se no fim do prazo de 12 mezes não tiver o contratante dado principio aos trabalhos necessarios para o estabelecimento da luz electrica, ou não concluil-os, na fórma da clausula 10.ª, será rescindido o contrato, sem direito á reclamação alguma ;

Que os serviços, que o contratante allegou ter executado para o cumprimento das estipulações ajustadas, nunca existiram e nem vestigios delles pôde encontrar o engenheiro do districto ;

Que, se até agora não foi possível ao contratante dar começo ás obras a que se obrigou, certamente não as poderia concluir no curto prazo que lhe restava (6 mezes), segundo as já citadas clausulas 10.ª e 14.ª ;

Que, isto posto, não devia a administração ficar tolhida, por virtude de um contrato não cumprido e hoje inexecuvel, de tratar, por outros meios, de um melhoramento de tanta importancia ;

Resolvi rescindir em data de 18 de abril ultimo o precitado contrato de 8 de outubro de 1885, por inobservancia das mencionadas clausulas 10.ª e 14.ª, sem onus algum para a provincia.

Contra esse meu acto foi interposto recurso pelo referido cidadão José de Mello Freitas, o qual até o presente ainda não teve solução alguma, por depender de informações que exigi a respeito da questão

Guarda nacional

Por decreto n. 9913 de 4 de abril proximo findo, foi creado na comarca do Paraizo um commando superior, composto dos batalhões ns. 64 de infantaria do serviço activo e 44 da reserva, organisados nas freguezias de Nossa Senhora da Conceição de Jaguary, S. Sebastião, S. Roque do Bom Retiro, Santa Rita da Extrema, S. José de Toledo e Nossa Senhora do Carmo do Cambuhy, do municipio de Jaguary, os quaes para este fim ficaram desligados do commando superior da comarca deste nome, e dos batalhões ns. 67 de infantaria do serviço activo e 47 da reserva, organisados nas freguezias de S. José do Paraizo, Nossa Senhora da Conceição dos Ouros, S. João Baptista das Cachoeiras, Capivary e Sant'Anna do Sapucahy-mirim, do municipio de S. José do Paraizo, os quaes para este fim ficaram desligados do commando superior da comarca de Itajubá.

O commando superior da comarca de Jaguary ficou organizado com o 12.º esquadrão de cavallaria e com os batalhões ns. 63 do serviço activo e 43 da reserva.

O da de Itajubá ficou constituido com o 13.º esquadrão de cavallaria e com os batalhões ns. 66 do serviço activo e 46 da reserva.

Além destas alterações, deram-se as seguintes no quadro dos officiaes, por actos do governo geral :

Foi privado do posto, por não ter solicitado patente no prazo legal, o major commandante da 2.ª secção do batalhão da reserva da comarca de Entre Rios, Emilio José de Souza Maciel.

Foram reformados :

Comarca de Ouro Preto :

No mesmo posto, o coronel commandante superior, Barão de Ouro Branco.

No de tenente coronel, o major ajudante de ordens e secretario geral do commando superior, Jacintho Dias Coelho.

- No de coronel, o tenente coronel commandante do 1.º corpo de cavallaria, Pedro Teixeira da Motta.
- Comarca do Rio das Mortes :
No mesmo posto, o major ajudante de ordens e secretario geral do commando superior, Lucas Antonio Duarte.
- Comarca do Mar de Hespanha :
No mesmo posto, o coronel commandante superior, Joaquim Luiz de Souza Breves.
- Comarca do Rio Grande :
No mesmo posto, o coronel commandante superior, João Marciano de Faria Pereira.
- Comarca da Christina e Pouso Alto :
No mesmo posto, o tenente coronel commandante do 59.º batalhão do serviço activo, Antonio Goulart Brum.
- No de coronel, o tenente coronel commandante do 40.º batalhão da reserva, Silvestre Dias Ferraz.
- Foram nomeados :
Comarca de Ouro Preto :
Coronel commandante superior, o capitão Antonio Luiz Maria Soares de Albergaria.
Major ajudante de ordens e secretario do commando superior, Pedro Queiroga Martins
- Pereira.
- Capitão quartel-mestre do commando superior, Nicolau Carneiro da Rocha Menezes.
Tenente coronel commandante do 1.º corpo de cavallaria, o major Antonio Francisco Junqueira.
- Comarca de Queluz :
Tenente coronel commandante do 5.º batalhão do serviço activo, João Nogueira Coelho.
- Comarca de Entre Rios :
Capitão cirurgião-mór do commando superior, Dr. Francisco Alves Moreira da Rocha.
Comarca de Santa Barbara :
Tente coronel commandante do 13.º batalhão do serviço activo, João Pereira da Costa Junior.
- Comarca do Rio das Velhas :
Tenente coronel commandante do 15.º batalhão do serviço activo, Antonio da Rocha Mello.
- Tenente coronel commandante do 16.º batalhão do mesmo serviço, Ignacio Furtado de Magalhães.
- Tenente coronel commandante do 6.º batalhão da reserva, Bento Epaminondas.
Comarca do Muriahé :
Capitão quartel-mestre do commando superior, Luiz Orozimbo Alves de Mesquita.
Comarca de Ubá :
Tenente coronel commandante do 14.º batalhão da reserva, Manoel José Teixeira o Silva.
- Comarca do Rio das Mortes :
Coronel commandante superior, José Antonio de Almeida.
Comarca de Barbacena :
Tenente coronel commandante do 18.º batalhão da reserva, Timotheo Ribeiro Freitas.
Comarca da Leopoldina :
Major ajudante de ordens e secretario geral do commando superior, Eugenio de Freitas Malta.
- Comarca do Mar de Hespanha :
Coronel commandante superior, o Dr. Joaquim Barbosa de Castro (reintegrado).
Comarca da Diamantina :
Coronel commandante superior, Antonio Pinto de Aguilar.
Comarca do Rio Lambary :
Tenente coronel commandante do 45.º batalhão do serviço activo, João José da Cunha Santos.
- Major commandante da 4.ª secção de batalhão do mesmo serviço, Francisco Rodrigues de Oliveira Neves.
- Comarca de Lavras :
Tenente coronel commandante do 51.º batalhão do serviço activo, Joaquim de Carvalho Rezende.
- Comarca do Rio Verde :
Tenente coronel commandante do 39.º batalhão da reserva, João Pedro Mendes.
Comarca da Christina e Pouzo Alto :
Tenente coronel commandante do 59.º batalhão do serviço activo, Joaquim José Ribeiro de Carvalho.

Tenente coronel commandante do 40.º batalhão da reserva, Joaquim Carneiro Santiago.

Comarca de Alfenas :

Coronel commandante superior, José Bento Xavier de Toledo.

Comarca do Itamarandiba :

Tenente coronel commandante do 52.º batalhão da reserva, José Gonçalves da Costa.

Comarca do Rio Pardo :

Tenente coronel commandante do 84.º batalhão do serviço activo, Rodrigo Cordeiro.

Comarca do Paraizo :

Coronel commandante superior, José Vieira Carneiro.

Tenente coronel commandante do 64.º batalhão do serviço activo, Horlando Lacort.

Foram aggregados :

Ao 28.º batalhão do serviço activo da comarca do Rio das Mortes, o tenente coronel commandante do 51.º batalhão do mesmo serviço da comarca de Lavras, Martinho de Freitas Mourão.

Ao estado maior do commando superior da comarca de Itatiaia, o major ajudante de ordens e secretario geral de Entre Rios, Antonio Martiniano da Silva Bemfica.

Foi dispensado do exercicio de commandante superior da comarca do Rio Grande, por tempo indeterminado, o coronel João Domingues de Mello.

Foi concedida ao major ajudante de ordens e secretario geral do commando superior da comarca da Leopoldina, Luiz Botelho Falcão, passagem para a reserva, ficando aggregado ao 23.º batalhão da reserva da mesma comarca.

Esta presidencia tambem privou dos respectivos postos, por não terem solicitado patentes no prazo legal, e por não se terem apresentado fardados e promptos para o serviço, a diversos officiaes subalternos de varios commandos superiores, nomeando outros, tudo de conformidade com as disposições em vigor e conforme consta da publicação feita no jornal official.

Força policial

Continúa a commandar o corpo policial da provincia o major reformado do exercito, José Maria de Siqueira Cesar, encanceido no serviço militar, exacto cumpridor de deveres e cuja experiencia e leal cooperação foram de valioso auxilio á minha administração.

Não é ainda sufficiente o numero de praças do corpo policial de que a provincia dispõe actualmente, para attender a todas as necessidades e justas reclamações que surgem.

Cabe-vos resolver a respeito, conforme dictar o vosso patriotismo, e permittirem os recursos de que dispomos.

A lei n. 3438 de 26 de setembro do anno passado fixou a força publica da provincia, para o exercicio corrente de 1888, em 1,200 praças do corpo policial, além de um estado maior composto de 1 major commandante, 1 capitão cirurgião-mór, 1 fiscal com a graduação de capitão, 1 tenente ajudante, 1 alferes secretario, 1 dito quartel-mestre; e de um estado menor, comprehendendo 1 sargento ajudante, 1 dito mestre de musica, 1 segundo dito contra-mestre, 6 musicos de 1.ª classe, 9 ditos de 2.ª e 9 ditos de 3.ª, autorizando o governo, na respectiva reorganisação, a dividir a provincia em circumscripções militares.

Segundo a mesma lei, o corpo deveria ser dividido em seis a dez companhias, proveniente do governo, por meio de regulamento, sobre a organisação e disciplina e o mais concernente ao serviço policial.

Em consequencia, por acto que expedi a 28 de abril, determinei que o corpo passasse a se constituir tal como foi decretado, creando nove companhias, compostas cada uma de 1 capitão, 1 tenente, 1 alferes, 1 1.º sargento, 2 2.º ditos, 1 forriell, 6 cabos, 1 corneta, de 120 praças as tres primeiras e 119 as demais, recommendando que, enquanto não fôr publicado novo regulamento, continue a ser observado o de n. 99 de 25 de maio de 1883 e mais disposições em vigor.

Na mesma data publiquei o quadro dos officiaes, que é o seguinte :

ESTADO MAIOR

Major commandante, José Maria de Siqueira Cesar.

Capitão cirurgião-mór, Dr. José Serrano Moreira da Silva.

Capitão fiscal, Francisco de Paula Xavier de Abreu.

Tenente ajudante, Pedro de Macedo Varella da Fonseca.

Alferes quartel-mestre, Emilio Apolonio da Silva.

Alferes secretario, Affonso de Siqueira Ramos Cesar.

1.ª COMPANHIA

Capitão, Antonio José da Silva.

Tenente, Antonio Francisco Borges.

Alferes, Luiz Carlos da Rocha Nunan.

2.ª COMPANHIA

Capitão, Fortunato José da Costa Lana.
Tenente, Elisiario de Paiva.
Alferes, Antonio Lopes de Oliveira.

3.ª COMPANHIA

Capitão, Francisco de Paula Narciso.
Tenente, Francisco de Paula Gil.
Alferes, Manoel Cyrino Rodrigues Junior.

4.ª COMPANHIA

Capitão, Carlos Augusto Ribeiro Campos.
Tenente, Antonio Basilio Raymundo.
Alferes, João Ignacio da Costa Santos.

5.ª COMPANHIA

Capitão, Camillo Candido de Lellis.
Tenente, Antonio Augusto Pinto de Souza Ribas.
Alferes, João de Figueiredo Murta.

6.ª COMPANHIA

Capitão, Miguel Archanjo Teixeira Ruas.
Tenente, André Bastos de Oliveira.
Alferes, Alvaro Moreira da Silva.

7.ª COMPANHIA

Capitão, Manoel Dias Coelho.
Tenente, Lucas Machado Velloso Caldas.
Alferes, Rufiniano de Moura Amorim.

8.ª COMPANHIA

Capitão, Rufino Simões de Miranda.
Tenente, Luiz Tertuliano de Moraes.
Alferes, Antonio José Barbosa de Faria

9.ª COMPANHIA

Capitão, Torquato Donato de Souza Bicalho.
Tenente, Fortunato Dias da Conceição.
Alferes, José Candido de Oliveira.

Posteriormente, em data de 3 de maio, concedi ao tenente Fortunato Dias da Conceição a exoneração que pediu do referido posto.

Por acto de 24 de março ultimo, attendendo á representação do Dr. chefe de policia, constante do officio n. 359 do dia 22, determinei que o corpo fosse dividido em 7 circumscripções, com o numero de praças de que devem compor-se os respectivos destacamentos, a saber :

1.ª circumscripção

Séde — Ouro Preto, comprehendendo :

Ouro Preto	300	praças
Entre Rios	5	»
Marianna	10	»
Queluz.	10	»
Ponte Nova	10	»
Manhuassú	8	»
Itabira	8	»
Santa Barbara	7	»
Sabará	9	»
Cacté	6	»
Santa Luzia.	7	»
Sete Lagoas	7	»
Pitanguy	8	»
Abaeté	6	»
Pará	8	»
Inhauma	7	»
Dores do Indaiá	6	»
S. João d'El-Rey	10	»
S. José d'El-Rey	4	»
Bom Successo.	7	»
Oliveira	7	»
Bomfim	7	»

Barbacena	10	praças
Lima Duarte	4	»
Turvo	6	»
Piranga	8	»
Ubá	10	»
Rio Branco	7	»
Pomba	10	»
Viçosa	8	»
Carangola	8	»
Leopoldina	10	»
Cataguazes	10	»
Muriahé	9	»
Mar de Hespanha	10	»
S. José d'Além Parahyba	9	»
Juiz de Fóra (força de linha)		
Rio Novo (idem idem)		
S. João Nepomuceno	9	»
Rio Preto	8	»
Formiga	9	»
Itapecerica	9	»
Campo Bello	6	»
Carandahy (termo de S. José d'El-Rey)	4	»
Itabira do Campo (Ouro Preto)	4	»
	<hr/>	
	627	»

2.^a circumscrição

Séde — Campanha, comprehendendo:

Campanha	25	praças
Pouso Alto	7	»
Itajubá	9	»
S. José do Paraizo	6	»
Pedra Branca.	4	»
Christina.	7	»
Baependy	7	»
Ayuruoça	7	»
Pouso Alegre	8	»
Ouro Fino	6	»
Jaguary	8	»
Caldas.	8	»
Muzambinho	7	»
Cabo Verde.	9	»
Jacuhy	6	»
S. Gonçalo do Sapucahy.	6	»
Alfenas	7	»
S. Antonio do Machado	6	»
Tres Pontas	7	»
Lavras	7	»
Varginha	7	»
Dores da Boa Esperança	7	»
Carmo do Rio Claro	6	»
Piumhy	6	»
Poços de Caldas (termo de Caldas)	5	»
Rio Verde (termo da Campanha)	5	»
Caxambú (termo de Baependy)	4	»
	<hr/>	
	197	

3.^a circumscrição

Séde — Uberaba, comprehendendo:

Uberaba	25	praças
Passos	10	»
S. Sebastião do Paraizo.	7	»
Bambuhy	6	»
Prata	9	»
Fructal	5	»
Monte Alegre	7	»
Sacramento.	8	»
Araxá.	9	»

Carmo do Parahyba.	7	praças
Bagagem	10	»
Patrocínio	10	»

113

4.^a circumscripção

Séde — Paracatú, comprehendendo :

Paracatú	25	praças
Santo Antonio dos Patos.	10	»
Brejo Alegre	8	»

43

5.^a circumscripção

Séde — Diamantina, comprehendendo :

Diamantina.	25	praças
Montes Claros.	8	»
Jequitahy	6	»
Serro	10	»
Conceição.	7	»
S. Miguel de Guanhaes.	6	»
Suassuhy	8	»
Sant'Anna dos Ferros	6	»
Curvello	10	»

86

6.^a circumscripção

Séde — Minas Novas, comprehendendo :

Minas Novas	25	praças
S. João Baptista	10	»
Grão Mogol	10	»
Arassuahy	10	»
Theophilo Ottoni.	10	»
Aymorés (termo de Philadelphia).	6	»

71

7.^a circumscripção

Séde — Januaria, comprehendendo :

Januaria.	25	praças
S. Francisco	10	»
Boa Vista	10	»
Rio Pardo	10	»
Salinas	8	»

63

No numero de praças destinado a cada lugar está incluído o commandante.

Nas estações de arrecadação, onde ha actualmente destacamentos policiaes, continuam estes, devendo as praças ser tiradas da força destinada á séde da 1.^a circumscripção.

Sendo o estado effectivo do corpo presentemente de 1102 praças e faltando 131 para o completo, resolvi, em 15 de maio, recommendar ao major commandante que autorisasse os commandantes das circumscripções, fóra da capital, a alistar praças, nas condições exigidas pelo regulamento n. 99, marcando a cada um o numero a engajar, de modo a não ser excedido o que está fixado pela lei.

As demais informações sobre o movimento de officiaes e praças, aquartelamento, armamento, equipamento, fardamento e disciplina, constam do relatorio annexo do digno major commandante.

Directoria da fazenda

Dirigindo esta importante repartição, continúa o Dr. Tristão Pereira da Fonseca a prestar á provincia valiosissimos serviços, com aquelle mesmo zelo fiscal e proficiencia de que meu illustre antecessor já vos deu o mais justo e honroso testemunho: sobram-me razões para consignar-lhe aqui meu reconhecimento ao leal auxilio que tem prestado á minha administração.

Em relatorio apresentado na ultima sessão, meu antecessor vos declarou que não usará ainda da autorisação concedida á presidencia para reformar a repartição da fazenda provincial, porque, incumbido a uma commissão o estudo das bases para ella, o trabalho não lhe ha-

via sido apresentado: ponderou-vos então que a limitação imposta dificultava uma reforma util, que exigiria augmento de pessoal e de remuneração, requeridos pelo accrescimento do serviço.

Pareceu-me, porém, que, se não era possível, por força da alludida limitação, operar uma reforma tão completa como exige o publico serviço, pelo menos convinha, dentro das forças da autorisação, adoptar os melhoramentos possíveis quanto á organização do pessoal, distribuição dos serviços, e varios outros detalhes da administração da fazenda provincial.

Nestlé intuito, e em execução da lei n. 3335, dei nova organização a esta repartição, expedindo para este fim o regulamento n. 107.

Depende, porém, o referido regulamento, para seu inteiro vigor, da composição do quadro do pessoal.

Do relatório que apresentou-me o director consta todo o movimento do pessoal da repartição, bem como do das collectorias e recebedorias da provincia, a partir de 21 de maio do anno passado.

Movimento financeiro

EXERCICIO DE 1886 — 1887

Por effeito da lei n. 3388 de 21 de julho de 1886, que fez coincidir o anno financeiro com o anno civil, determinando igualmente que continuasse em vigor por mais 6 mezes a lei n. 3385 de 29 de junho, que orçou a receita e fixou a despeza para o exercicio de 1886 — 1887, ficou este composto de 18 mezes, e, portanto, só se deve verificar em setembro do corrente anno a sua liquidação e encerramento; só nessa época, portanto, poderão ser apresentados o balanço e as tabellás de ns. 1, 2, 4, 7 a 9 e 12, dependentes daquella liquidação definitiva e encerramento.

Assim sendo, e attendendo-se que a lei n. 3437 de 26 de setembro do anno passado marcou o dia 1.º de junho para a installação desta assembléa, é facil de ver-se, como diz o director da fazenda, que são provisorios e por conseguinte insufficientes os dados de que dispõe para demonstrar com exactidão o estado das finanças da provincia.

A mencionada lei n. 3385, referindo-se aos 12 mezes deste periodo, havia orçado a respectiva receita em 3,410:200\$000; addicionando-se-lhe, porém, a que pela lei d. 3388 foi orçada para o semestre accrescentado ao periodo dos doze mezes, eleva-se aquelle valor [ao de 5,115:300\$000.

A arrecadação em o mencionado decurso montou entretanto á somma de 5,768:922\$744.

Assim, confrontando o arrecadado com a receita orçada, verifica-se em vantagem da fazenda a differença de 653:622\$774, com que as rendas ordinarias excederam as provisões legislativas.

A despeza para os 12 mezes já alludidos havia sido fixada em 3,410:200\$000.

Do mesmo modo, accrescentando-se-lhe o que respeita ao seguinte semestre da prorrogação orçamentaria, 1,705:100\$000, elevar-se-ia a despeza a 5,115:300\$000.

Entretanto, a 5,215:605\$780 subiu a despeza propriamente dita e effectuada.

Cotejando este algarismo com a despeza do exercicio de 86 — 87 e do semestre da prorrogativa — 5,115:300\$000, temos que a despeza effectuada sobrepuja a fixada em 100:305\$780.

Comparando a importancia para mais arrecadada.	653:622\$774
Com o excesso de despeza	100:305\$780
Resulta a differença de	553:316\$994
Addicionando-se-lhe a importancia dos juros dos dinheiros depositados nos bancos, de custas judicia- rias e das cobranças indevidas	32:536\$408
teremos	585:853\$402
que seria o saldo deste exercicio e prorrogativa, con- siderado em absoluto. Tendo, porém, o mesmo exercicio recebido do de 1885 — 1886 saldos em di- nheiro na importancia de	418:733\$414
elevou-se a differença a	1,004:586\$516
Abatendo-se os encargos que tambem foram legados ao exercicio de que se trata	10:059\$370
reduz-se a	994:527\$146

EXERCICIO DE 1888

A arrecadação effectuada no 1.º trimestre deste exercicio, — janeiro a março do corrente anno, — conforme o quadro n. 2, junto ao relatório (annexo), attinge a 840:257\$853:274.

Computando-se a renda que terá de produzir o 2.º trimestre, em importancia igual á arrecadação do 1.º, encontraremos para o 1.º semestre 1,680:495\$706.

Quanto ao semestre de julho a dezembro, que é o da época da safra de café, podemos calcular a respectiva renda em 1,680:495\$706, producto do 1.º semestre, augmentado de 1/4, que dará 2,100:612\$632, quantia esta que, sommada aquella—1,680:495\$706, produzirá 3,781:115\$338, importancia approximadamente da renda do exercicio de 1888.

Orçamento da receita para o exercício de 1889

Tomando-se por base de calculo (quadro annexo) a media dos tres ultimos exercicios e a renda por elles produzida, que foi no exercicio de 84—85 de 3,563:840\$301, no de 85—86 de 3,637:183\$042, no de 1886—1887 (com exclusão do semestre da prorogativa) de 3,728:617\$388 e a presumivel de 1888 em 3,781:115\$338, devida á grande abundancia da safra do café, poderia ser orçada a renda do exercicio futuro, de 1889, em quantia superior á presumivel de 1888; attendendo-se, porém, á extincção do elemento servil, á falta de braços que substituam o do escravo, e mais que tudo ao estado precario em que se acha a lavoura, sem meios pecuniarios para attender ás suas necessidades, não é fóra de proposito estimar-se a renda do exercicio de 1889 em 3,508:200\$000, assim discriminada :

3 % sobre generos de exportação	120:000\$
4 % sobre o café	1,300:000\$
6 % sobre generos de produção e criação	370:000\$
Imposto de industrias e profissões	280:000\$
Sello de heranças e legados.	180:000\$
Imposto predial	100:000\$
Novos e velhos direitos	120:000\$
Emolumentos de secretarias.	30:000\$
Taxas itinerarias	750:000\$
Sello de patentes da guarda nacional	10:000\$
Imposto sobre o ouro	14:000\$
Imposto sobre o sal.	60:000\$
Pedagio.	1:500\$
Imposto de transito nas estradas de ferro particulares	60:000\$
Renda extraordinaria	4:000\$
Multa por infrações de leis e regulamentos	8:000\$
Reposições e restituições.	7:500\$
Juros de quatro apolices	200\$
Cobrança da divida activa	20:000\$
Imposto de 1/2 % sobre transmissão em linha recta.	50:000\$
Imposto de heranças e legados a pessoas residentes fóra do imperio	3:000\$
Imposto de 1/2 % sobre o valor dos contratos ou no-vações para estradas de ferro e engenhos centraes	20:000\$
	3,508:200\$000

Impostos provinciales

São dignas da vossa consideração as reflexões expendidas pela directoria da fazenda, ácerca de varias fontes da receita, especialmente agora, depois que a abolição do elemento servil veio estancar algumas dessas fontes, que é necessario supprir por outras, que contribuam a manter o equilibrio entre os recursos financeiros ordinarios e os encargos imprescindiveis que totalmente os observem.

D'entre essas considerações, destacarei as seguintes.

Taxas itinerarias

A disposição legislativa que isentou de todos os direitos os objectos destinados á lavoura e ao custeio de diferentes fabricas não tem produzido os resultados que eram de esperar do intuito protector que se teve em vista.

Os objectos destinados á lavoura são, em sua quasi totalidade, importados pelo commercio, e este, ao transferil-os, leva sempre em conta a importancia dos direitos, que aliás não foram cobrados, accrescendo que em outros misteres que não os da lavoura é empregada a maior parte de taes objectos, resultando d'ahi não auferir ella, nem a provincia, vantagem alguma com aquella isenção.

Lembra o Dr. director da fazenda a conveniencia de manter-se tal isenção sómente para taes objectos, quando directamente importados pelo lavrador; nada valendo que o pequeno lavrador não possa mandar vir para si taes objectos, por isso que o commercio, como ficou dito, carrega sempre a importancia dos direitos, quer haja ou não isenção.

A materia prima produzida pela provincia, por diversos motivos sabidos, não póde concorrer em preço com a que nos vem do estrangeiro, e por isso vai se retrahindo.

Para obviar esse mal, determinei, á vista de proposta da directoria de fazenda, que só gozasse da isenção do imposto de importação aquella materia prima, destinada ao custeio de fabricas, que não exista na provincia.

Não colhe o argumento de que esta não produz ainda o sufficiente para o custeio das fabricas, pois, se é certo, como pondera o Dr. director da fazenda, que a pequena porção de materia prima e o seu custo elevado impedirão o estabelecimento de muitas fabricas e mesmo dificultarão o desenvolvimento de outras, não é menos certo que, sendo as fabricas custeadas com productos estranhos á provincia, extinguirão nesta diversos ramos de lavoura e da indus-

tria; e se esta alternativa é, nas circumstancias actuaes, inevitavel, parece que, em face dos principios economicos, a preferencia de protecção deve ser dada á lavoura e á industria e não ás fabricas.

Imposto de transmissão e venda de escravos

Com a extincção do elemento servil, desapareceu do nosso orçamento essa renda, bem como a de commercio de escravos e a de escravos em serviço de mineração.

No exercicio de 1883—1884 produziu ella 160:000\$000, no da 1834—1885 desceu a 118:000\$000, no de 1885—1886 a 115:000\$000 e no de 1836—1887, inclusive a prorogativa, subiu a 149:918\$141.

Novos e velhos direitos

Pelo mesmo motivo acima, decrescerá consideravelmente o producto deste imposto; podendo-se contar com uma diminuição de renda de cerca de 130:000\$ annualmente.

E' certo que, na sua ultima reunião, essa assembléa restaurou o imposto predial, elevou o da renda de bilhetos de loterias, matricula na escola de pharmacia, etc., etc., etc., mas não é crível que o resultado dessas alterações compense a diminuição da renda, com cessação do imposto acima referido, *maxime* attendendo-se a que foi reduzida a 16 réis a taxa de 33 a que estava sujeita a farinha de trigo.

Se o fim da lei, como parece, foi baratear o genero de 1.^a necessidade, não foi elle conseguido; a farinha de trigo e seus productos têm hoje no commercio o mesmo custo que ao tempo em que estava sujeita ao imposto de 33 réis.

A introdução na provincia de artigos sujeitos á taxa de 33 réis por kilogramma do respectivo peso, no exercicio de 1885—86 foi de 18,467,034 kilogrammas. Tomando-se por estimativa a 5.^a parte desse peso, 3,600,000 kilogrammas, approximadamente, para o consumo da farinha de trigo, o que não parece exagerado, sendo a taxa reduzida de 33 a 16 réis, ou 17 réis em cada kilogramma, attingirá semelhante redução a 61:200\$000.

Penso, pois, como a directoria da fazenda, que é de absoluta conveniencia o restabelecimento das taxas de 33 réis sobre aquelle genero, e que, augmentando-se, de dia a dia, os compromissos da provincia, com a concessão de garantia de juros a estradas de ferro, engenhos centraes, creação de cadeiras de ensino primario, etc., é necessario crear-se novas fontes de rendas, para fazerem face ás respectivas despezas. Deixando isso por conta do vosso illustrado patriotismo, limitar-me-hei, de accordo com o director da fazenda, a lembrar a conveniencia de alterarem-se alguns dos impostos já creados, taes como :

O do § 29 da tabella n. 2 da lei n. 2181 de 1875, para que sejam cobrados dos contratos :

Até ao valor de 200\$000	2\$000
De 200\$000 a 500\$000	3\$000
De 500\$000 a 1:000\$000	5\$000

e d'ahi em diante, mais 2\$000 de cada conto ou fracção de conto.

Esta alteração poderá trazer um augmento de renda superior a 15:000\$000, e acaba com a inconveniente limitação de 10:000\$000, estabelecida na citada tabella, que dá logar a pagarem apenas 23\$000 de contratos de valores muito superiores áquella importancia.

O de 1/2 % do § 1.^o do art. 6.^o da lei n. 3385 de 1886, para que recaia sobre todos os contratos ou novações de contratos de privilegio; determinando-se claramente qual a cobrança nas transmissões de privilegios, para que fique assentado se deve recahir ella sobre o valor do privilegio em si, ou sobre o da renda, e bem assim qual a base para essa cobrança, quando os contratos, não tendo garantia da provincia, ficam sem valor declarado.

Esta presidencia, de accordo com a directoria da fazenda, tem entendido que, nos dous casos ultimos, o imposto deve ser cobrado sobre o valor declarado do privilegio, quando este tem garantia de juros, e, não a tendo, sobre o valor que fór arbitrado, e assim se tem procedido.

O do § 12 da citada tabella n. 2 da lei n. 2181 (allivio ou levantamento de multas) póde rasoavelmente ser elevado a 20 %; o do § 13 (crecção de capellas), a 20\$000; o do § 14 (creação de irmandades), a 20\$000; o do § 17 (dispensas de impedimentos matrimoniaes), a 30\$000; o do § 18 (carta de legitimação), a 10\$000; o do § 19 (carta de emancipação), a 4\$000; o do § 20 (supprimento de idade), a 40\$000; o do § 23 (licença para fazer citar), a 10\$000; o do § 25 (habilitação de herdeiros), a 10\$000; o do § 28 (uso de armas), a 40\$000; o do § 32 (doações inter vivos), a 5 %, e a 10\$000 as entre ascendentes e descendentes, supprimindo-se o do § 23 (procuração para venda de escravos).

Isenção de impostos

Os industriaes estabelecidos na cidade de Juiz de Fóra, Martins Carlos & Companhia, reclamaram em sua petição a respeito do modo por que está sendo contra elles interpretado e executado o art. 6.^o da lei n. 3457 de 26 de setembro do anno p. passado.

Esta presidencia, conformando-se com o parecer da directoria da fazenda prestado sobre o mesmo assumpto, resolveu declarar que a isenção da taxa itineraria, de que trata o art. 6.^o da referida lei n. 3457, é sómente applicavel ao peso dos machinismos e materias primas que não existirem na provincia e forem necessarios para a montagem e custeio de fabricas industriaes.

Divida fundada

Conforme ficou demonstrado no relatorio do meu antecessor, o liquido da emissão das apolices da divida publica da provincia elevava-se até á sua data ao seguinte :

884 apolices de 500\$ cada uma em circulação, já deduzidas 188 ditas que se resgataram	Valor real	Valor nominal
4,612 ditas de 1:000\$000	442:000\$000	442:000\$000
Somma	4,549:998\$500	4,612:000\$000
	4,991:998\$500	5,054:000\$000

Additando-se as emittidas posteriormente áquella data, isto é, de 8 de junho do anno passado a 6 de fevereiro do corrente, data da ultima operação, a saber :

495 ditas ao par	496:000\$000	496:000\$000
15 « a 100,8 %	15:125\$000	15:000\$000
23 « « 101 %	23:230\$000	23:000\$000
84 « « 101,5 %	84:460\$000	84:000\$000
4 « « 101,6 %	4:064\$000	4:000\$000
1 « « 101,7 %	1:017\$000	1:000\$000
8 « « 101,74 %	8:139\$200	8:000\$000
141 « « 103 %	145:230\$000	141:000\$000
elevaram-se todas as operações realizadas até 6 de fevereiro ultimo a	5,769:263\$700	5,826:000\$000

As emissões, desde 1876, em que começaram, até agosto de 1883, foram obtidas por cotizações inferiores ao par, isto é, de 93, 95, 98, 98 9/16, 99 3/10, 99 9/16, 99 1/2%, e ao par, circumstancia esta que concorreu para a differença que se nota entre o valor real e o nominal.

Desde setembro do dito anno a abril de 1885, passaram a ser vendidas ao par ; mas, como já haviam as apolices vencido juros, a partir dos primeiros dias do semestre até ás datas das vendas, é certo que a provincia veiu a ter prejuizo dos juros pagos anteriormente ás entradas para o cofre das importancias correspondentes a taes titulos, o que equivaleu a serem realizadas as ditas emissões a preço inferior ao valor nominal.

De 27 de maio de 1885 em diante, o governo provincial autorisou a continuarem essas transacções, incluindo-se, porém, os juros desde o 1.º dia do semestre até á data em que tivessem logar, sendo isto o que reduziu a differença de 83:945\$500 que se deu entre o valor real e o nominal das emissões feitas até agosto de 1883, a 56:736\$300, que se nota nos totaes dellas até 6 de fevereiro ultimo.

Sobem a 349:560\$000 os juros de 6% sobre a somma de 5,826:000\$000 que constituem a divida até agora contrahida ; como, porém, tende ella a sobrelevar-se com as operações que sobrevierem durante o corrente exercicio, é certo que o credito de 350:000\$000, consignado no § 11 n. 1 da vigente lei de orçamento, torna-se insufficiente para a despeza, e portanto, será necessario lançar-se mão da autorisação do § 1.º art. 3.º da mesma lei.

Pela tabella junta n. 6, vereis as emissões de apolices por suas datas ; o total dos juros pagos até o 2.º semestre do anno passado, na importancia de 5,826:000\$000, despeza com a impressão de titulos, annuncios, etc.

Operações de credito

Durante o periodo dos 18 mezes, de que se compõe o exercicio, inclusive a prorogativa, emittiram-se 819 apolices, na importancia real de	824:504\$200
Recebeu-se da companhia Leopoldina, como indemnisação de juros pagos pela provincia no 1.º semestre de 1886, do ramal da Serraria, por ter a respectiva renda excedido a 8 % no fim do anno.	49:427\$927
Somma	873:932\$127
Deduzida, porém, a importancia dos juros pagos a diversas companhias no alludido periodo	1,294:438\$749
Temos que a despeza ultrapassou a receita na importancia de	420:506\$622
cujo pagamento, tendo corrido pela renda ordinaria da provincia, reduziu o saldo de	994:527\$146
que teria este exercicio e respectiva prorogativa de legar ao exercicio futuro, a	574:020\$524

Este saldo, porém, ainda está sujeito a compromissos que só poderão ser conhecidos quando estiver terminada a definitiva liquidação por que está actualmente passando o exercicio ; por isso, razoavel é contar-se apenas com um saldo de 280 a 300 contos approximadamente.

Não se acham contemplados neste calculo os saldos que tambem foram recebidos do exercicio passado, provenientes das caixas de depositos, de effeitos e outros valores e em poder de diversos responsaveis, porque comprehende-se que com elles não se póde contar em qual-quer eventualidade que surja: em 1.º logar, porque constituem valores depositados para garan-tia de fianças de exactores; em 2.º, por se comporem, em parte, de titulos tomados a uma com-panhia telegraphica, ha muito extincta e fallida; e em 3.º, porque outra parte provém de alcance de exactores, alguns dos quaes foragidos, e que não é possivel liquidar.

Creditos supplementares

Na conformidade da lei n. 3214 de 1876, e á vista do que representou-me a directoria da fazenda provincial, resolvi abrir os seguintes creditos supplementares:

De 1:366\$665, á rubrica — representação provincial e publicação de debates e annaes— para occoreer á respectiva despeza, autorisada pela lei n. 3422 de 30 de agosto ultimo.

De 13:686\$400, ás rubricas das leis ns. 3385 de 29 de junho de 1886 e 3388 de 21 de julho do mesmo anno, para occorrer ao pagamento das despezas com serviços da representação pro-vincial, segundo a demonstração organisaada pela referida directoria da fazenda.

De 17:795\$280, á rubrica — presos pobres — da lei citada n. 3385 e n. 3388, para oc-correr ás diversas despezas, constantes tambem da demonstração daquella repartição.

De 87:403\$007, ás rubricas — presos pobres e obras publicas — das referidas leis ns. 3385 e 3388, como necessario para o pagamento das diversas despezas indicadas igualmente pela mencionada repartição.

Outrosim, usando da autorisação dada pelo art. 3.º § 13 da lei n. 3437 de 26 de sete mbro de 1887, levei diversas verbas da de n. 3385 de 29 de junho do anno proximo passado, com as seguintes quantias, a saber:

De 900\$000, a do § 3.º n. 13— mobilia e utensis.

De 18:617\$433, a do § 11 n. 3 — exercicios findos.

De 2:355\$293, a do § 12 n. 3 — restituções e reposições.

De 5:000\$000, a do § 8.º — illuminação da capital.

De 500\$000, a do § 4.º — para pagamento de despezas com armamento e munición da guarda urbana.

Pautas para cobrança de impostos

Nos termos das leis ns. 2892 de 1882, art. 6.º, e 3385 de 1886, art. 6.º § 4.º, adoptei e fiz expedir as seguintes pautas formuladas pela directoria da fazenda provincial, respectivamente á cobrança do imposto sobre o café e fumo, para vigorar no 1.º e 2.º trimestres do corrente anno.

1.º trimestre

Imposto sobre o café:

Media do preço 764 réis.
Direito a cobrar sobre kilogramma 30 réis.

Fumo em rolo e mel de fumo:

Media do preço 454 réis.
Imposto a cobrar. 14 réis.

Fumo desfiado:

Media do preço 640 réis.
Imposto a cobrar 20 réis.

2.º trimestre

Imposto sobre o café:

Media do preço 617 réis.
Direito a cobrar sobre kilogramma 25 réis.

Fumo em rolo:

Media do preço. 400 réis.
Imposto a cobrar. 12 réis.

Fumo desfiado:

Media do preço 500 réis.
Imposto a cobrar. 15 réis.

Mel de fumo:

Media do preço 500 réis.
Imposto a cobrar. 15 réis.

Liquidação e tomada de contas

Segundo expõe a directoria da fazenda provincial, todas as contas relativas ao exerci-cio de 1885—86 acham-se liquidadas, e a liquidação das referentes ao exercicio de 1886—87, inclusive o semestre da prorogativa, está quasi terminada, não podendo ser definitiva-mente consideradas tomadas antes do encerramento da escripturação, que se concluirá em setembro.

Liquidação da divida activa

A divida activa acha-se liquidada até ao exercicio de 1881—1882 nos municipios da Bagagem, Cabo Verde, Dolores da Boa Esperança, Passos, Sacramento, Araxá, S. José do Paraizo, Viçosa, Serro, Ponte Nova, Prata, Conceição, S. Francisco, Pitanguy, Uberaba, Campanha e S. José d'El-Rey, montando nestes municipios em 21:087\$413.

Na secção do contencioso da directoria da fazenda, conforme diz o director, estão as competentes certidões para a effectividade da cobrança executiva.

Quanto á proveniente de impostos lançados pelas collectorias, acham-se totalmente liquidadas até ao exercicio de 1875—76, e algumas até ao de 1881—82.

A arrecadação conhecida da divida activa no exercicio de 1886—87 e prorogativa, foi de 34:498\$236, sendo 4:872\$730 feita por cobradores estranhos aos municipios.

Entre outras importancias, foi tambem arrecadada a de 25:935\$456, de alcance verificado contra o ex-administrador da recebedoria do Patrocinio do Muriahé, João Baptista Corrêa.

Contencioso provincial

Por esta secção da directoria da fazenda, foram iniciados 10 processos de especialização e julgados 22, continuando as diligencias judicias para conclusão de 7.

Para a cobrança de impostos foram expedidos 345 mandados, tendo sido terminados 723 processos executivos, por haverem os devedores solvido seus debitos.

Continuam as acções executivas contra os ex-collectores João Ignacio de Paiva e Benjamim Francklin Salgueiro.

Thesouraria de fazenda

Passo a dar-vos as informações que, sobre os negocios attinentes a esta repartição, prestou-me o cidadão Julio Cezar da Silveira, seu digno inspector, á cuja proficiencia e circumspecta direcção cabem merecidos encomios.

Nenhuma vaga existe no quadro do pessoal da thesouraria. Obtiveram licença para tratamento de saude o 3.º escripturario Luiz Gonzaga de Oliveira Lana e o praticante Jacintho Augusto de Sepulveda Ewerard.

Exerceu ultimamente o cargo de procurador fiscal interino com lpuvavel zelo o bacharel Francisco de Paula Ferreira e Costa, durante a licença concedida ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, nomeado por decreto de 29 de outubro de 1887.

Nomeei provisoriamente para os logares de 3.º escripturarios os praticantes desta repartição Antonio Augusto Malard e Pedro Mourthé, os quaes, submettidos a exame, foram julgados habilitados, tendo sido esta nomeação confirmada pelo ministerio da fazenda.

Tambem nomeei provisoriamente, depois de approved em concurso, o cidadão José Orozimbo de Araujo para o logar de praticante, que se achava vago.

Para substituir o solicitador dos feitos, Juvencio Periquito e Souza Rodrigues, que obteve licença para tratar de saude, nomeei, sobre proposta do Dr. juiz de direito, o cidadão José Augusto de Carvalho Gama.

Agencias de caixas economicas do estado annexas á thesouraria

De accordo com o disposto no decreto n. 9738 de 2 de abril de 1887, e sobre representação desta repartição, crei estas agencias nas collectorias das rendas geraes dos municipios de Barbacena, Campanha, Cataguazes, Christina, Diamantina, Itabira, Juiz de Fóra, Lavras, Leopoldina, Mar de Hespanha, Oliveira, Passos, Pomba, Ponte Nova, Pouzo Alegre, Pouzo Alto, Queluz, Rio Novo, Rio Preto, Sabará, S. João d'El-Rey, S. João Nepomuceno, S. José d'Além Parahyba, S. Paulo do Muriahé, Ubá, Uberaba, Abaeté e Carmo do Paranahyba.

Da exposição feita pelo inspector da thesouraria de fazenda, consta que as entradas realisadas na caixa economica estabelecida nesta capital desde 22 de abril do anno passado, em que ella começou a funcionar, até 12 de maio findo, sommam em 354:552\$950 e as retiradas effectuadas no mesmo periodo importam em 171:823\$900; que o movimento da mesma caixa durante o regimen do decreto n. 5594 de 18 de abril de 1874, foi:

Entradas	564:189\$500
Sahidas	292:574\$560
Saldo (a 22 de abril)	271:604\$940

E que finalmente o saldo do deposito nesta data é da importancia de 464:408\$460. A renda arrecadada no exercicio de 1885—1886 ascendeu a 2,028:848\$605, a saber :

Interior	1,637:244\$999
Extraordinaria	99:414\$690
Renda com applicação especial.	99:536\$372
Depositos liquidos.	192:952\$544
A despeza no mesmo exercicio montou a réis 2,041:128\$854, realisada pelos ministerios do Imperio	273:055\$469
Justiça	447:220\$530
Marinha	759\$999
Guerra	103:396\$664
Agricultura.	683:229\$057
Fazenda.	533:467\$135

O deficit que se nota entre a receita e a despesa indicada, na importancia de 12:280\$249, foi supprido pelo thesouro nacional, por meio de remessas de numerario e saques.

A receita conhecida do exercicio de 1886—1887 é da im-	3,468:922\$061
portancia de	2,718:515\$529
e a despesa é da de	
Por conta deste exercicio, foram recebidos do thesou-	360:000\$000
ro nacional supprimentos na importancia de	856:390\$190
e fizeram-se saques na somma de	

Por acto de 4 de maio findo, approvei a tabella da classificação das cidades e villas da provincia, na fórma do decreto n. 9870 e aviso circular de 19 de março ultimo, para cobrança do imposto de industrias e profissões, sendo classificadas de 1.^a ordem as cidades de Alfenas, Baependy, Barbacena, Campanha, Cataguazes, Christina, Diamantina, Formiga, Itabira, Itajubá, Itapeccerica, Juiz de Fóra, Lavras, Leopoldina, Mar de Hespanha, Marianna, Oliveira, Ouro Preto, Paracatu, Passos, Pitanguy, Piumby, Pomba, Ponte Nova, Queluz, Rio Novo, Rio Preto, Sabará, Santa Barbara, Santa Luzia do Carangola, S. João d'El-Rey, S. João Nepomuceno, S. José d'Além Parahyba, S. José do Paraíso, S. Paulo do Muriahé, S. Sebastião do Paraíso, Serro, Ubá, Uberaba e Viçosa de Santa Rita; e de 2.^a ordem as cidades de Abaeté, Arassuahy, Araxá, Ayuruoca, Bagagem, Bambuly, Bomfim, Bom Successo, Cabo Verde, Caeté, Caldas, Campo Bello, Carmo do Rio Claro, Conceição, Curvello, Dolores do Indaiá, Dolores da Boa Esperança, Entre Rios, Grão Mogol, Inhauma, Jaguaray, Januaria, Jequitahy, Lima Duarte, Minas Novas, Monte Alegre, Montes Claros, Musambinho, Ouro Fino, Pará, Patrocínio, Piranga, Pouso Alto, Prata, Rio Pardo, Sacramento, Sant'Anna dos Ferros, Santa Luzia, Santo Antonio do Paracatu, S. Francisco, S. Gonçalo do Sapucahy, S. João Baptista, S. José d'El-Rey, S. Lourenço do Manhuassu, S. Miguel de Guanhães, Sete Lagoas, Theophilo Ottoni, Tres Pontas, Turvo, Var-
 ginha, Visconde do Rio Branco;
 Villas: Boa Vista, Brejo Alegre, Carmo do Parahyba, Pedra Branca, Santo Antonio de Salinas, Santo Antonio dos Patos e S. Carlos do Jacuhy.

Loterias

Para a extracção das quarenta loterias concedidas pela lei n. 3460 de 4 do outubro de 1887 em beneficio das obras locais desta provincia, propoz-se a se encarregar deste serviço, nos termos daquella lei, o cidadão José Custodio de Oliveira, negociante, na praça do Rio de Janeiro, e, precedidas as indispensaveis informações, celebrei com o proponente o contrato de 16 de maio findo, sujeitando-o a prestar uma fiança de 40:000\$000, por isso que, sendo o capital de cada loteria de 200:000\$, e sendo provavel que a extracção de cada uma deva ser feita no prazo maximo de 5 mezes, em vista do respectivo plano, a importancia mensal em poder do thesoureiro equivalerá ao valor da fiança.

Tendo pedido e obtido exoneração do cargo de thesoureiro da loteria do Juiz de Fóra, concedida pela resolução n. 2896 de 7 de novembro de 1882, o cidadão Francisco Antonio Brandi, foi encarregado da extracção de series restantes da mesma loteria, conforme propoz a camara municipal do Juiz de Fóra, o cidadão Sebastião Pinho, negociante no Rio de Janeiro, que tem feito correr diversas series.

Ultimamente apresentou-me este contratante um outro plano, que se acha submettido ao exame da repartição competente.

Tambem depende de exame o contrato celebrado pela camara municipal do Juiz de Fóra com o cidadão Francisco Antonio Brandi para a extracção da loteria concedida á santa casa de misericórdia daquela cidade, em virtude da lei n. 3448 do 1.^o de outubro de 1887.

Mineração

Na conformidade do art. 34 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1878, nomeei em data de 27 de janeiro ultimo o cidadão Antonio José Peixoto Souza para o lugar de guarda-mór substituto das minas, na freguezia do Morro Vermelho, municipio de Caeté.

Terrenos diamantinos

A administração geral dos terrenos diamantinos nesta provincia continúa a cargo do coronel José Ferreira de Andrade Brant, na qualidade de inspector geral.

Em virtude de representação deste funcionario, de 12 de novembro, e informação da thesouraria de fazenda de 20 de dezembro de 1887, nomeei nesta ultima data o cidadão Angelo Martins Caldeira para delogado daquella inspectoría no municipio do Serro, ficando exonerado do alludido cargo o cidadão Antonio Caetano d'Avila e Silva; determinei, na mesma data, que aos cidadãos Ragosino Alves Ferreira e commendador Bernardino da Cunha Ferreira fossem expedidos titulos: ao primeiro, de substituto do referido inspector geral, e ao segundo, de substituto do procurador fiscal dos terrenos diamantinos, para que foram nomeados por acto de 4 de março do anno passado.

Com as novas concessões de arrendamento durante o anno passado e no correr do presente anno, até 30 de abril, o numero dos lotes dos terrenos diamantinos elevou-se a 564, sendo a respectiva renda calculada em cerca de 8:000\$000.

A receita proveniente dos arrendamentos foi durante o anno findo de 6:233\$929, excluida a que se tem ainda de arrecadar; e a despesa de 5:464\$723.

No periodo decorrido de janeiro a abril do corrente anno, a receita attingiu a réis 2:018\$562.

Estes algarismos são referentes sómente ao municipio da Diamantina; quanto á receita e despeza das delegacias subordinadas á administração geral, nada pôde informar o respectivo inspector, por isso que ainda não lhe foram ministrados os relatorios das mesmas, segundo proceitua o § 1.º art. 21 do decreto n. 5956 de 23 de junho de 1875.

Secretaria militar

Por portaria do ministerio da guerra de 27 de agosto do anno passado, foi nomeado ajudante de ordens o tenente do estado maior de 2.ª classe, Pedro de Alcantara Cezar Burlamaque, que apresentou-se a 28 de setembro e assumiu o exercicio; tendo neste dia fallecido o tenente de infantaria, Antonio Augusto Fernandes Adão, que exercia o dito cargo.

Em 18 de janeiro, foi dispensado por doente o tenente Burlamaque, que teve ordem de seguir para a côrte, por assim ser de parecer a junta medica que o inspeccionou; e ficou inteiramente no exercicio o capitão do esquadrão de cavallaria, José Hermenegildo Monteiro de Albuquerque.

Por portaria do ministerio da guerra de 19 de janeiro, foi nomeado ajudante de ordens o tenente de infantaria, João Antonio da Costa Campos, que apresentou-se em 7 de fevereiro e assumiu o respectivo exercicio, e continua cumprindo sempre as funções de seu cargo com o zelo e lealdade, que folgo de lhe reconhecer, assim como tambem reconheço que me ha prestado notavel coadjuvação.

Força de linha

Cavallaria

Em 11 de agosto do anno passado, apresentou-se o capitão do 3.º regimento, José de Vasconcellos, que, por portaria do ministerio da guerra do 1.º do mesmo mez, foi mandado com mandar a companhia estacionada na provincia: é militar intelligente e brioso, que sempre me-coadjuvou com lealdade.

Por decreto n. 9818 de 8 de dezembro do mesmo anno, foi transferida a parada do esquadrão de cavallaria de Goyaz para esta provincia, sendo encorporada ao dito esquadrão a companhia aqui existente, visto ficar em Goyaz uma companhia completa.

Em 22 de maio, chegou a esta capital o esquadrão sob o commando do major José Procopio Tavares, e foram executadas as ordens referidas.

Infantaria

Para auxiliar o serviço da guarnição da capital, obtive do governo imperial um contingente de 2 officiaes e 30 praças do 7.º batalhão de infantaria, que aqui chegou a 20 de janeiro ultimo, e regressou para o dito batalhão em 6 de março, deixando 9 praças com transferencia para a força aqui estacionada.

Por decreto n. 9876 de 29 de fevereiro, passou a pertencer a esta provincia a companhia de infantaria da de S. Paulo: acha-se esta na capital desde 5 de março e ficou sob o commando do capitão Eugenio Augusto de Mello, official circumspecto e distincto, que deixou esse cargo em 24 de maio, por ter sido por decreto de 9 do mesmo mez, transferido para o 17.º batalhão, por permuta feita com o capitão Joaquim Alfredo Garcia Terra, o qual naquelle dia apresentou-se e entrou em exercicio.

O mappa annexo menciona qual a força de linha em guarnição na provincia, estando ahi incluídos os destacamentos do 7.º batalhão de infantaria estacionado na cidade do Juiz de Fóra e do 17.º em Uberaba.

Quarteis

O quartel de cavallaria é edificio proprio para tal fim; porém acha-se em obras, e para estas tem a thesouraria de fazenda o credito exigido pelo orçamento do respectivo engenheiro militar, major Modestino Augusto de Assis Martins.

O de infantaria é um proprio da Ordem 3.ª de Nossa Senhora do Carmo, o qual está situado no adro da igreja da mesma Ordem, e foi alugado por ordem do ministerio da guerra contida em aviso de 6 de maio, com autorisação para despender-se em reparos do mesmo predio até á quantia de 500\$000, assim de servir melhor.

Corpo de saude

A 6 de junho do anno passado, apresentou-se o 1.º cirurgião do corpo de saude, Dr. Atabalipa Americano Franco, que passou a servir de delegado do cirurgião-mór do exercito e encarregado da enfermaria militar da guarnição.

Por decreto de 9 de janeiro, obteve demissão do serviço do exercito o 2.º cirurgião Dr. Sizinio Ribeiro Pontes.

Em 16 de abril, apresentou-se o 2.º cirurgião Dr. Arthur Eduardo Seixas, que com o 2.º cirurgião Dr. Henrique de Freitas Araujo são encarregados do serviço medico dos corpos de 1.ª linha. Devo, com justiça, declarar-vos que o pessoal do corpo de saude desempenha seus deveres de modo satisfactorio.

Corpo ecclesiastico

Em 12 de fevereiro ultimo, falleceu de um desastre, que produziu-lhe congestão cerebral, o capitão capellão padre Servando Luiz Ferreira Coelho, que servia na companhia de aprendizes militares; em substituição, foi nomeado o capellão tenente padre Antonio Cyrillo de Oliveira, que foi mandado excluir da companhia de cavallaria, onde era addido.

Deposito de artigos bellicos

Por portaria do ministerio da guerra de 17 de outubro do anno passado, foi nomeado encarregado deste deposito o tenente reformado do exercito, Pedro Francisco de Toledo Ribas, que apresentou-se e entrou em exercicio a 15 de novembro seguinte.

Cumpre com zelo os deveres de seu cargo.

Alistamento militar

Apezar das ordens terminantes em tempo expedidas pelo governo, e das providencias em bem de remover os obstaculos que se hão levantado em annos anteriores, à execução da lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874 e respectivo regulamento n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875, ainda no anno p. findo foi impossivel obter-se um resultado satisfactorio, sendo muito reduzido o numero das juntas revisoras que realisaram seus trabalhos.

A deficiência da força publica não permittiu o auxilio reclamado por grande numero de juntas parochiaes para serem mantidas no exercicio de seus deveres, e como condição indispensavel para a installação de outras.

Extinção do elemento servil

Ao lado da data memoravel e gloriosa da nossa independencia politica, inscreveu-se nos fastos da patria uma outra não menos gloriosa e memoravel — a de 13 de maio p. findo, que tal é a da lei n. 3353, que declarou extinta a escravidão no Brazil. Tão fausto acontecimento, acolhido com indescriptivel jubilo pelo generoso povo brasileiro, tem grangeado a admiração e applausos dos povos cultos do velho e novo mundo ao paiz que soube, em plena paz, dar solução completa ao mais difficil problema de que dependia o seu futuro. Justo é, Senhores, que comvosco e com a briosa provincia de Minas Geraes eu me congratule pelo resultado que a patria acaba de obter, graças aos sentimentos generosos dos brasileiros e à resolução e sabedoria de seus representantes, à frente dos quaes figura a Augusta Senhora que assignou as duas mais relevantes leis do reinado de S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II.

A solução radical de um problema tão urgente não trouxe alteração alguma á ordem publica: e se durante os primeiros tempos o trabalho recebe alguma perturbação, não é esta tão grave que deva influir no geral contentamento e inspirar-nos excessivo receio de temerosa crise. A introdução do braço europeu e bom aproveitamento dos trabalhadores nacionaes, livres, ou recém-libertos, cooperando com as riquezas naturaes e pujantes forças productivas do solo patrio, bem cedo farão desapparecer o abalo transitorio. O serviço de nossos estabelecimentos agricolas se vai restabelecendo sobre bases mais largas, solidas, e não lhe ha de faltar o util contingente que podem e lhe hão de fornecer aquelles mesmos que, escravos hontem, sentem-se de hoje para todo o tempo — homens livres na patria livre.

Não ha duvidar, Senhores, que a lavoura é a principal base em que se assenta a riqueza nacional; sensivel para muitas provincias do imperio, a transformação do trabalho não o é menos para Minas Geraes, que empregava o maior numero de escravos: ella, porém, espera, — confia que, inspirados em vosso fervoroso patriotismo, sabereis, na esphera de vossas attribuições, provel-a de medidas reparadores e urgentes.

Desde o momento em que recebi a fausta nova da sanção da lei n. 3353, levei-a ao conhecimento de todas as outoridades civis, ecclesiasticas e judicarias com as quaes existe comunicação telegraphica, recommendando-lhes a immediata e completa execução da generosa lei, cuja integra no dia seguinte transmitti por officio a todos os funcionarios da provincia; e no intuito de corresponder ás recommendações do governo imperial, depois de solicitar a intervenção dos preclaros diocesanos de Marianna e Diamantina para que recommendassem o concurso de todos os reverendos vigarios em prol da divulgação da lei, expedi a seguinte circular:

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 16 de maio de 1888.
— 1.ª secção. — Circular. — Acabo de receber do ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas o aviso circular n. 1 de 13 do corrente mez, em que manda publicar e fazer cumprir a lei n. 3353, da mesma data, em virtude da qual foi abolida a escravidão no imperio, sem nenhuma outra clausula, e portanto, cabendo a respeito a inteira applicação e vigor do decretado no art. 3.º § 21 e no art. 4.º § 4.º da lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885, relativamente aos serviços prestados, como condição de liberdade, e aos que foram estatuidos na lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871 acerca dos filhos de mulher escrava.

Contando que V. logo que teve conhecimento da referida lei n. 3353, já pelas folhas publicas, já pela circular desta presidencia de 15 deste mez, haja expedido as devidas ordens aos seus jurisdicionados, com divulgação por meio da imprensa e de editaes, para a sua

prompta e immediata execução, julgo convenient... e necessario mesmo, transmittindo hoje a V. as recommendações daquelle ministerio, reproduzir aqui as sabias ponderações que faz a respeito de tão momentoso assumpto, ás quaes esta presidencia liga e tem certeza de que V. tambem ligará a maxima importancia.

O governo imperial persuade-se de que a solução radical de um problema tão urgente não trará nenhuma perturbação grave ao trabalho, menos ainda á ordem publica. Leis anteriores e a generosidade particular prepararam a solução definitiva que a assembléa geral e Sua Alteza Regente acabam de adoptar e ordenar, de accordo com os principios da justiça, de economia social e com o proprio sentimento da Nação.

A presteza com que o parlamento votou a mencionada lei mostrou bem ter este comprehendido a importancia da materia e a necessidade da solução. Sua Alteza Imperial, não obstante as angustias que lhe trouxeram as recentes noticias da molestia de seu augusto Pae, não quiz retardar um só dia a sanção do acto.

Toda a Nação comprehenderá a significação dessa celeridade, que não é mais do que o effeito dos seus proprios e generosos impulsos.

Isto tudo fará V. sentir, por sua vez, aos seus jurisdicionados, declarando outrosim que, pelo uso util da liberdade, espera o governo imperial que os recém-libertos se mostrem dignos da condição de cidadãos, a que acabam de ser chamados. Dirá V. que a liberdade, a troca dos direitos que confere, impõe deveres necessarios á boa ordem social, e que a melhor de todas as applicações que o homem agora livre pôde fazer de sua nova condição, é o emprego de sua actividade, legitimamente retribuida — ou directamente pelo trabalho em si mesmo ou por meio de accordos livremente celebrados. Convertida á dignidade de patria, a terra já não representa para elle o trabalho forçado e gratuito, mas o beneficio commum.

Depositando inteira confiança no inquebrantavel patriotismo e generosos sentimentos de meus comprovincianos, congratulo-me com V., com o briosa provincia de Minas Geraes e com todos os brasileiros, pelo resultado que o nosso paiz acaba de obter, graças á resolução e sabedoria dos seus representantes, á frente dos quaes figura a Augusta Senhora, que assignou as duas relevantes leis do reinado de S. M. o Imperador, o Sr. D. Pedro II. — Deus Guarde a V. — LUIZ EUGENIO HORTA BARBOSA.

Correios

Dirige o serviço dos correios da provincia, como administrador geral, o capitão Manoel José Baeta Neves, que se distingue pela intelligente solicitude desenvolvida no exercicio do cargo e melhoramento dos diversos ramos da administração.

A reforma operada pelo decreto de 26 de março ultimo no serviço geral dos correios trouxe a esta repartição o indispensavel augmento de empregados e dos respectivos vencimentos; alterando outrosim o systema do trabalho, como era ha muito reclamado.

Depende de instrucções e ordem do governo imperial a execução da alludida reforma. No pessoal da administração geral, onde se acha vago o logar de contador por fallecimento do cidadão João Affonso de Moraes Pereira Torres, deram-se as seguintes alterações:

Foram exonerados:

Os praticantes Francisco Antunes de Siqueira, a pedido, e Francisco Carlos de Assis

Rocha.

O carteiro João Baptista de Assis Martins.

O servente Severo Barbosa de Oliveira Junior, a pedido.

Foram nomeados praticantes, em substituição:

Firmino Caetano de Jesus e Octavio Barreto de Oliveira Braga.

Carteiro, Justino Guedes de Mendonça.

Servente, Lucio de Lemos Evangelho, e em logar deste, posteriormente exonerado,

José Pereira de Faria.

Possue a provincia 544 agencias, 6 das quaes foram creadas no corrente anno.

As principaes são:

Juiz de Fora, Campanha, Barbacena, S. João d' El-Rey, Diamantina, Uberaba, Sabará, Mar de Hespanha, Marianna, Queluz, Pitanguy, Serro, Conceição, Entre Rios, Itabira.

Ha outras de inferior categoria, e diversas que, não obstante a deficiencia de renda, são conservadas por conveniencia do publico serviço.

Pouco numerosas são as agencias cujos encarregados percebem vencimentos fixos, sendo os de outras gratificados com 50% do rendimento da correspondencia do proprio logar, e 2% dos sellos vendidos para fóra, em porção.

Linhas postaes

A conducção de malas, excepto nos logares por onde passam estradas de ferro, é feita em 123 linhas, contratadas por 63 empresarios; e em 134, a cargo dos agentes, o serviço é realisado administrativamente.

As contratadas custam ao estado anualmente 121:029\$141 e as outras 29:215\$474.

Vales postaes

De janeiro a dezembro ultimo, emittiram-se na administração contra a directoria geral dos correios e outras administrações vales postaes na importancia de 49:872\$040, e os que ella pagou importaram em 15:749\$250.

Caixas urbanas

Continuam a funcionar regularmente 6 caixas urbanas, collocadas em diferentes pontos da capital, com vantagem para o publico, como attesta o resultado das collectas feitas ás 6 horas da manhã dos dias impares, para os correios do norte e Sabará, e diariamente, á 1 hora da tarde, para o correio da corte e outros.

Aconselhado pela experiencia, o administrador propoz á directoria geral o estabelecimento de venda de sellos em logares proximos ás caixas urbanas, com pequena porcentagem aos vendedores, a bom dos interesses da fazenda e da commodidade publica, e esta medida já se acha consignada no novo regulamento que vai entrar em pleno vigor.

Inspecção

Terminaram-se a 29 de fevereiro os trabalhos de inspecção de que foi incumbida a commissão nomeada pelo ministerio da agricultura, composta do 1.º official da directoria geral, João José Coutinho, 2.º dito do thesouro nacional, José Marianno da Costa Nunes, e praticantes da directoria, Pedro Rodrigues Ferreira e Joaquim Alves Cardoso.

Foram estabelecidas na administração da capital as normas de trabalho adoptadas na directoria geral dos correios, systematisando, pelos modelos mais aperfeiçoados, a escripturação da contadoria. Além deste relevante serviço, puzeram estes funcionarios em dia toda a escripturação do exercicio de 1886 a 1887, até dezembro, continuando no semestre adicional ao alludido exercicio até fevereiro ultimo; d'ahi em diante está sendo regularmente feita a escripturação pelo pessoal da administração.

Todos os trabalhos da repartição estão em dia.

Receita e despeza

Por achar-se na directoria geral o livro « caixa » do exercicio de 1886—1887, só figura aqui o rendimento da administração durante quatro mezes, de janeiro a abril, importando em 20:358\$871, sendo 13:436\$237 de saldos de agencias e 6:922\$634 de outras procedencias.

A despeza foi de 26:724\$071, havendo um deficit de 6:365\$200, o qual desaparece com o jogo de movimento de fundos, que foi o seguinte:

Receita 56:000\$263; despeza 39:635\$063; saldo 16:365\$200.

A receita das agencias, de janeiro a dezembro, é demonstrada da seguinte maneira:

Productos de sellos, etc	254:464\$085
Cartas de portes	5:651\$550
2 % sobre vencimentos	619\$292
5 % addicionaes.	29\$730
Restituição.	44\$800
Supprimentos pelas collectorias	18:950\$592
Extraordinaria	13\$500
Somma	<u>279:773\$549</u>
E a despeza :	
Vencimentos de agentes	119:616\$488
Idem de ajudantes	1:868\$000
Carteiros	1:787\$500
Estafetas	28:422\$974
Aluguel de casas	1:902\$000
Diversas despezas	973\$780
Saldos recolhidos nas collectorias.	62:260\$161
Idem idem na administração.	62:942\$646
Somma	<u>279:773\$549</u>

Com o systema actualmente adoptado da escripturação na administração dos correios, a receita e a despeza do serviço postal na provincia estão sendo rigorosamente fiscalisadas, e de momento póde-se conhecer o estado dos negocios da administração

Continúa o serviço a onerar os cofres, a despeito do augmento progressivo da receita, mas é isto devido á réde de linhas postaes que ha, algumas entre logares separados por grandes distancias, cujas agencias não dão rendimento notavel, e exigem avultadas despezas com estafetas.

Não obstante esta circumstancia, computada a somma que o governo geral e o provincial teriam de despende se franqueassem a sua correspondencia, daria saldo o correio.

Agentes do correio

Exonerei os cidadãos :

Narciso Soares de Azeredo, a pedido, de S. Gonçalo do Rio Abaixo, a 23 de agosto.

Roberto Rodrigues Caldas, a pedido, de Santo Antonio do Chiador, a 24.

Affonso José Rodrigues, idem, da Piedade dos-Geraes, idem.

José Antunes Filgueiras, idem, da estação da Vista Alegre, a 25.

Fernando Baescheustein, do Patrocinio do Murialhé, a 26.

João José Peixoto, de S. Thomé das Lettras, a 30.

Bartholomeu de Magalhães, da Chacara, a 2 de setembro.

- D. Rosa Guimarães Madeira, de Santa Luzia do Carangola, idem.
Ezequiel de Abreu Lima, de S. Domingos de Marianna, a 5.
Herculano Baptista Velloso, da estação de S. José d'El-Rey, a 13.
Olympio de Araujo Paiva, de S. Pedro dos Ferros, a 20.
Antonio Angelo de S. José, da Piedade da Boa Vista, idem.
Pacifico Pires da Costa, da Viçosa, idem.
Francisco Jústiniiano da Cunha, de S. Sebastião do Herval, idem.
Hilario Carlos Tavares, a pedido, de Santo Amaro, a 21.
Francisco de Faria Albernoz Filho, do Fructal, a 27.
Domingos Martins Soares, de Cataguazes, a 28.
Francisco Soares Valente Gusmão, de Santo Antonio do Muriahé, a 8 de outubro.
Balduino José de Siqueira, a bem do serviço publico, do Taboleiro do Pomba, idem.
Manoel Caetano Rodrigues da Silva, de S. Antonio da Vargem Alegre, a 21.
Francisco Pereira de Souza Sobrinho, da Piedade da Boa Esperança, a 24.
Francisco Leoncio Zica, a pedido, de Santo Antonio dos Tiros a 26.
Francisco José Gonçalves, a pedido, da estação da Conceição, a 4 de novembro.
Affonso Augusto da Silva Torres, a pedido, de S. Gonçalo do Rio Abaixo, a 21.
D. Baptistina Vieira de Brito, a pedido, de Tres Pontas, a 23.
Joaquim Bernardes Antunes, a pedido, da estação de Buarque de Macedo, a 20 de dezembro.
- Samuel Christiano de Castro, de Barbacena, a 21.
Boaventura Eugenio de Paula Assis, a pedido, de Muzambinho, a 23.
Azarias Machado dos Reis, idem, de Chapéo d'Uvas, a 26.
Onofre Rodrigues Barroso, a pedido, da estação de Campo Limpo, a 29.
Mauricio Eugenio Murgel, idem, da do Rochedo, a 30.
Filinto Antonio Ferreira, de S. Geraldo, a 3 de janeiro.
Manoel Rodrigues de Almeida, da estação de S. Luiz, a pedido, idem.
Orosimbo Alves Maciel Neto, de S. Paulo do Muriahé, a pedido, a 11.
Manoel José do Nascimento, de Jaguary, a pedido, a 19.
José Ferreira da Trindade, de S. Pedro dos Ferros, idem, a 23.
Maximiano da Silveira Carvalho, da estação do Banco Verde, a 31.
Pedro Thiago de Almeida, de S. Sebastião do Rio Preto, a pedido, a 6 de fevereiro.
D. Marianna Candida Campos, da freguezia da Boa Familia, idem idem.
Manoel Alves de Oliveira, do Livramento de Barbacena, a 6.
Abelardo José da Cunha, da estação de Christiano Ottoni, idem.
D. Manoella Augusta do Prado Seixas, da Conceição dos Ouros, a 10.
Antonio Garcia de Paiva, das Mercês do Pomba, a 15.
Manoel Candido Eugénio de Brito, da estação de Santa Izabel, a pedido, a 17.
D. Maria José Pereira de Sá Brum, da de S. Joaquim, idem.
Honorio de Lacerda Guimarães, da de Vista Alegre, idem.
José Monteiro Torres, da de Furtado de Campos, idem.
Antonio Manoel dos Santos, do Rio Manso, a pedido, a 18.
Luiz Antonio de Volois, da Abbadia do Bom Successo, a pedido, a 28.
José Antonio Ferreira Souto, da Boa Vista do Tremedal, idem idem.
Antonio José Corrêa, de Cabo Verde, idem, a 3 de março.
Maximino Ferreira de Carvalho, de S. José dos Paulistas, a 7.
Cyrillo Dias Maciel, de Santo Antonio do Monte, a pedido, a 13.
Manoel Paulino de Barros Junior, de Sant'Anna do Alfê, idem, a 15.
Domingos Gonçalves Gomes, de S. João do Gloria, idem, a 16.
João Alfredo Tremolet, da estação de S. José d'El-Rey, a 27.
José Gonçalves Pereira, da de S. Pedro, idem.
Joaquim Anacleto da Silva Lopes, de S. Sebastião do Rio Preto, a 4 de abril.
D. Maria Augusta de Castro, de S. Miguel do Araponga, a 5.
D. Francellina Georgina da Motta Gomes, da estação de S. Julião, a pedido, a 7.
Joaquim Seraphim dos Anjos, da Ventania, a 11.
João José Carneiro de Miranda, da Conceição do Turvo, idem.
Zeferino Francisco Rodrigues, de S. Roque, a 14.
Juvencio Marques da Silva, de Santo Antonio do Pratinha, a 18.
Joaquim Bento de Arantes, de Monte Alegre, a pedido, a 21.
Antonio Alves de Sepulveda, de S. João Baptista da Terra Branca, idem, a 25.
D. Maria Rufina de Souza Ribeiro, de Musambinho, a 1.º de maio.
Benjamin Leopoldino Ribeiro, de Thrahiras, a pedido, a 3.
Herculano Gonçalves da Silva, de Santo Antonio do Amparo, idem, a 4.
D. Maria José Bittencourt Faria, de S. Sebastião das Torres, idem, idem.
Vicente Pereira Barbosa, do Salto Grande, idem, a 7.
João Luiz Madeira, de Santa Maria (Itabira), idem.
- Nomeei :
Para S. Gonçalo do Rio Abaixo, Affonso Augusto da Silva Torres, a 23 de agosto.

- Para Santo Antonio do Chiador, D. Carlota Albertina Corrêa Duarte, a 24.
Para Piedade dos Geraes, João dos Santos Lisboa, idem.
Para Conquista, Antonio Rodrigues de Oliveira, idem.
Para a estação da Vista Alegre, Honorio de Lacerda Guimarães, a 25.
Para o Patrocínio do Muriaé, Manoel José do Carmo Brandão, a 26.
Para S. Thomé das Letras, José Pinto de Souza, a 30.
Para Aguas de Contendas, Viriato Villa Nova, idem.
Para Congonhas de Dores da Boa Esperança, Domingos José Pereira, idem.
Para a cidade de Santo Antonio do Peçanha, Francisco Marcellino de Carvalho, a 1.º de setembro.
- Para a Chacara, Eduardo da Costa Pinto, a 2.
Para Santa Luzia do Carangola, Elias Gonçalves Figueiras, idem.
Para S. Domingos, José Feliciano da Cruz, a 5.
Para Canna Verde de Campo Bello, José Martins Cazeca, a 12.
Para a estação de S. José d'El-Rey, João Alfredo Tremolet, a 13.
Para a Chacara, Antonio Fortunato de Lima, a 17, por ter sido declarada sem efeito a nomeação de Eduardo da Costa Pinto.
- Para S. Pedro dos Ferros, José Ferreira da Trindade, a 20.
Para Piedade da Boa Esperança, Francisco Pereira de Souza Sobrinho, idem.
Para a cidade da Viçosa, D. Juliana Rosa da Silva, idem.
Para S. Sebastião do Herval, João Lino Borges dos Reis, idem.
Para Santo Amaro, José Francisco de Albuquerque Sobrinho, a 21.
Para a Saude, Joaquim Manoel do Nascimento, a 26.
Para o Fructal, Antonio Vicente de Paula Junior, a 27.
Para Cataguazes, D. Prudenciana Clara Mendes Barbosa, a 23.
Para S. Pedro de Suassuhy, Aureliano Borges Pimenta, a 29.
Para Manhuassú, Maximiano von Randon, a 1.º de Outubro.
Para Santo Antonio do Muriaé, Theophilo José Moreira, a 8.
Para o Taboleiro do Pomba, Francisco Moraes Sarmiento, idem.
Para Santo Antonio da Vargem Alegre, Manoel Caetano Roprigues da Silva, a 21.
Para Piedade da Boa Esperança, João Pereira do Valle, a 24.
Para Santo Antonio dos Tiros, José Moraes Pessoa, a 26.
Para a estação de Faria Lemos, Hilario José Pereira, idem.
Para o Rio Verde, Rufino Ribeiro Rosa, idem.
Para o Carmo do Campo Grande, Manoel Joaquim Nogueira, idem.
Para a Penha Longa, Manoel Francisco Cardoso, a 28.
Para o Gramma, Alvaro de Souza Castro, idem.
Para a estação da Conceição, D. Constança Gabry Pinto Gonçalves, a 4 de novembro.
Para S. Simão, Alexandrino de Souza Telles, a 9.
Para S. João do Matipó, Claudiano Ferreira Guimarães, a 18.
Para S. Gonçalves do Rio Abaixo, José Carolino Guimarães Costa, a 21.
Para a cidade do Piranga, D. Candida dos Reis Lins, idem.
Para Tres Pontas, D. America Ferreira de Mesquita, a 23.
Para Caeté, Francisco José de Oliveira Lima, a 3 de dezembro.
Para a estação do Campello, Virgilio Vianna, a 7.
Para Cedofeita, Luiz Antonio da Costa Ferreira, a 15.
Para S. Gonçalves da Ponte, D. Maria Vicencia da Conceição Pedra, a 20.
Para a estação de Aureliano Mourão, José Xavier Senna Sobrinho, idem.
Para a de Ibituruna, João Gonçalves Goulart, idem.
Para a do Rio das Mortes, Flavio Farnesi de Gouvêa, idem.
Para a de Nazareth, Sebastião José Pereira Serra, idem.
Para a de Buarque de Macedo, D. Azilia Augusta de Oliveira, idem.
Para Barbacena, Antonio Pinto de Magalhães, a 21.
Para Musambinho, D. Maria Rufina de Souza Ribeiro, a 23.
Para Chapêo d'Uvas, Lindolpho de Mattos, a 26.
Para a estação de Campo Limpo, D. Mathilde Ferreira de Gouvêa, a 29.
- Para a do Rochedo, Antonio Henrigue Valente, a 30.
Para Barranco Alto, Felisberto Ferreira de Sousa, a 31.
Para S. Geraldo, Raymundo da Rocha Bastos, a 3 de janeiro.
Para a estação de S. Luiz, D. Joanna Goulart de Almeida, idem.
Para a do Bom Successo, José Bernardino de Alvarenga, a 4.
Para Soledade do Chiador, José Paulino Alves, idem.
Para Dores da Victoria, Manoel Custodio da Fonseca, idem.
Para Oliveira do Piranga, Manoel Rodrigues da Cunha, a 10.
Para S. Paulo do Muriaé, D. Maria Candida Netto, a 11.
Para a cidade de Jaguary, D. Rita do Nascimento, a 19.
Para S. Pedro dos Ferros, D. Francisca de Paula, a 23.

Para Oliveira do Piranga, Frederico José Coelho, a 31, por não ter aceitado o logar o cidadão Manoel Rodrigues da Cunha.

Para a estação do Banco Verde, José Francisco da Silveira Carvalho, a 31.

Para S. Sebastião do Rio Preto, Joaquim Anacleto da Silva Lopes, a 6 de fevereiro.

Para a Boa Família, Jeronymo de Andrade Abreu, idem.

Para o Livramento, João Rodrigues da Silva, idem.

Para a estação de Christiano Ottoni, Ignacio Pereira Lemos, idem.

Para a Conceição dos Ouros, Vicente Pelucio, a 10.

Para Mercês do Pomba, D. Jovelina da Rocha, a 15 de fevereiro.

Para a estação de Santa Isabel, D. Francisca de Aquino Ferreira, a 17.

Para a de S. Joaquim, D. Anna Joaquina Machado, idem.

Para a de Vista Alegre, Agenor Damasceno Souza, idem.

Para a de Furtado de Campos, Jorge Albuquerque, idem.

Para o Rio Manso, Joaquim Felicio dos Santos Sobrinho, a 18.

Para a estação de S. Julião, D. Francellina Georgina da Motta Gomes, a 20.

Para a de Mello Barreto, Henrique Werber, idem.

Para a cidade da Formiga, D. Amelia Antunes Corrêa, em logar de Antonio Cesario Corrêa, que foi nomeado supplente do juiz municipal.

Para Abbadia do Bom Successo, Lucio Bento Mamede, a 28.

Para a Boa Vista do Tremedal, Francisco Bretas, idem.

Para a estação do Morro Alto, Romualdo Rodolpho Moreira Montês, idem.

Para o Formoso, Paulino José de Oliveira, a 29.

Para a estação de Faria Lemos, da estrada de ferro Leopoldina, Zeferino Rodrigues Heller, idem.

Para Cabo Verde, Ernani Ornellas, a 3 de março.

Para S. José dos Paulistas, Virgilio Antonio de Souza, a 7.

Para Santo Antonio do Monte, Francisco Augusto do Carmo, a 13.

Para Sant'Anna do Alfié, D. Theodora Rosa da Cunha Barros, a 15.

Para S. João do Gloria, João Ferreira Godinho Junior, a 15.

Para Sant'Anna da Vargem, D. Amelia Carolina de Mesquita, a 21, em logar de João José Marcondes, que se mudou.

Para Santo Antonio do Rio do Peixe, Hermogens Pereira de Araujo, a 24, por não ter aceitado o logar o cidadão anteriormente nomeado.

Para a estação de S. José d'El-Rey, Francisco Alves Cordeiro, a 27.

Para a de S. Pedro, D. Clotilde Ribeiro de Freitas, idem.

Para a cidade de Paracatú, Francisco Nogueira Silvares, a 4 de abril, em substituição de Antonio d'Aquino Moura, que foi nomeado supplente do juiz municipal.

Para S. Sebastião do Rio Preto, D. Maria Angelica de Magalhães, na mesma data.

Para S. Miguel do Araponga, Manoel do Nascimento Peixoto, a 5.

Para a estação de S. Julião, Christiano Henrique de Araujo, a 7.

Para Ventania, Alexandre Augusto Ramos, a 11.

Para a Conceição do Turvo, Antonio Francisco Gomes, idem.

Para S. Roque, Severiano Gonçalves de Castro, a 14.

Para Entre Folhas, Joaquim José dos Santos Ribeiro, idem.

Para Santo Antonio do Pratinha, José Mauricio Palhares, a 18.

Para a estação de D. Euzebia, Pedro Florencio de Moraes, a 19.

Para Monte Alegre, D. Maria Nazareth da Fonseca, a 21.

Para S. João Baptista da Terra Branca, Antonio Theophilo dos Reis, a 25.

Para Muzambinho, José Barbosa de Oliveira, a 1.º de maio.

Para Trahiras, João Candido Ribeiro, a 3.

Para Santo Antonio do Amparo, João José Peixoto, a 4.

Para S. Sebastião dos Torres, Francisco Dias da Silva, idem.

Para o Salto Grande, Francisco Martins de Moura, a 7.

Para Santa Maria (Itabira), D. Maria Patrocínio de S. José, a 8.

Para a estação do Itapirussú, capitão Januario Nunes da Silva, a 30, em logar de Francisco de Paula Moreira, que obteve exoneração, a pedido.

Por acto de 16 de janeiro, consenti que os cidadãos José Martins Teixeira e Lindolpho Mattos permutassem entre si os empregos de agente do correio da estação de Bemfica e Chappéo d'Uvas.

Ajudantes de agentes

Exonerei o de Paracatú, a pedido, Marcellino de Souza Gonçalves, a 14 de abril.

Nomeei :

Para Santa Luzia, Virgilio Antonio Prisco, a 26 de agosto.

Para a Formiga, D. Amelia Antunes Corrêa, a 30.

Para Cacté, Francisco José de Oliveira Lima, idem.

Para S. José do Gorutuba, Honorio José da Silva, a 3 de novembro.

Para S. Miguel do Araponga, David da Costa Cordeiro, a 29 de dezembro.

Para a estação de S. Pedro, D. Clotilde Ribeiro de Freitas, a 15 de março.
Para Juiz de Fóra, Olympio Pereira da Silva, a 17 de abril.

Catechese

Continúa na direcção interna deste ramo do serviço publico o cidadão Manoel de Paula Ferreira, que procura attender ás suas necessidades na proporção do credito que para tal fim concede o governo imperial.

No relatorio annexo, que prestou-me aquelle cidadão em data de 13 de maio do corrente anno, encontram-se os necessarios esclarecimentos sobre este assumpto.

Circumscripções de indios

Por actos de 6 e 27 de setembro e 23 de novembro do anno findo, exonerei dos cargos de directores da 11.^a, 2.^a e 18.^a circumscripções de indios, conforme as propostas da directoria geral, os cidadãos José Adriano Marrey, Simeão Vaz Mourão e Agostinho Celestino da Motta, e nomeei para substituil-os nos referidos cargos, naquellas datas, os cidadãos Jeronymo Electo de Souza, Carlos da Cunha Peixoto e Manoel dos Santos Neiva. Para cargo identico, vago na 12.^a circumscripção, nomeei igualmente a 6 de setembro o cidadão João Damasceno Pereira.

Por acto de 12 de janeiro findo, declarei sem effeito a nomeação do cidadão Jeronymo Electo de Souza.

Aldeamentos

Por actos de 7 de outubro e 27 de dezembro do anno findo, nomeei os cidadãos Rufino Simões de Miranda e Joaquim Gonçalves Pires, este para o logar de director e aquelle para o de professor, ambos do aldeamento de D. Manoel.

Distribuição de creditos

Nas datas de 2 de outubro do anno passado e 15 de maio do corrente, approvei as distribuições feitas pela directoria geral dos creditos das quantias de 5:150\$000 e 15:000\$000, destinados ao custeio dos aldeamentos de D. Manoel e Itambacury, sendo aquella referente ao 3.^o semestre do exercicio de 1886 a 1887 e esta ao corrente exercicio de 1888.

Nesta ultima distribuição, e na conformidade do aviso do ministerio d'agricultura de 30 de abril, foi contemplada a quantia de 2:000\$000 destinada á ajuda de custo ao director geral, para visitas aos aldeamentos, na fórma preceituada pelo decreto n. 426 de 24 de junho de 1845.

Em aviso de 9 de setembro do anno findo, o ministerio da agricultura concedeu o credito da quantia de 20\$059 para occorrer ao pagamento da despeza com o sustento de indios vindos da provincia da Bahia para esta capital.

Terras publicas

Commissão de medição e discriminação de terras nos municipios da Ponte Nova, Manhuassú e Carangola

Para esta commissão, a cargo do engenheiro chefe, Francisco de Souza Nello Netto, foram nomeados por portarias do ministerio da agricultura de 17 e 18 de dezembro do anno passado :

Ajudante, o engenheiro Alberto de Noronha Torresão, que exercia o logar de agrimensor.

Auxiliar, o engenheiro Francisco da Silveira Lobo.

Agrimensor, Alexandre José da Silva Lima.

Por portaria do mesmo ministerio de 17 de fevereiro do corrente anno, foram concedidos ao engenheiro auxiliar, Francisco da Silveira Lobo, tres mezos de licença, com vencimentos, para tratar de saude.

O digno chefe desta commissão continúa a proceder aos trabalhos a cargo da mesma, com o seu reconhecido zelo e dedicação, e envia regularmente a esta presidencia, pela fórma recommendada no art. 19 das instrucções de 18 de novembro de 1884, os relatorios trimestraes dos alludidos trabalhos.

Durante o anno findo, a partir de fevereiro, mediu e demarcou a commissão uma área total de 624,814.951^m2, que é assim discriminada: terrenos pertencentes ao Estado, 377,137.220^m2 e a particulares, 247,677.731^m2.

No 1.^o trimestre do corrente anno a área devoluta medida e demarcada foi de 150,527.000 metros quadrados, e a particular de 397,291.419 metros quadrados.

As despezas realizadas pela commissão durante o periodo de minha administração, conforme os documentos enviados á thesouraria de fazenda nas datas de 21 de novembro de 1887, 31 de janeiro e 4 de maio do corrente anno, foram :

No 3.^o trimestre de 1887, de 4:882\$000.

No 4.^o trimestre do mesmo anno, de 5:059\$880.

No 1.^o trimestre do corrente anno, de 7:700\$460.

Estes algarismos dão o total de 17:642\$340.

Nos relatorios que me tem remettido o chefe desta commissão, não cessa elle de encarecer de um modo muito lisongeiro a riqueza e uberdade da zona que vai percorrendo no municipio do Manhuassú, regada por diversos confluentes do rio que lhe dá o nome.

Os terrenos continuam a ser invadidos por intrusos, em razão da sua prodigiosa fertilidade, e já estarem alguns pontos servidos pela estação do Carangola, pertencente á companhia da estrada de ferro Leopoldina

No seu ultimo relatório, que é do 1.º trimestre deste anno, faz ver que de 8 a 12 leguas de distancia da referida estação existem terrenos com capacidade para collocação de 150 familias de immigrantes.

Commissão de medição e discriminação de terras no municipio de Philadelphia

Sendo exonerado, a pedido, por portaria do ministerio da agricultura de 18 de novembro do anno passado, o auxiliar desta commissão, engenheiro Antonio Joaquim Pereira Guimarães, foi nomeado a 21 do referido mez, para substituil-o, o engenheiro Lucrecio Augusto Marques Ribeiro.

Tambem solicitou e obteve demissão do cargo de chefe da mesma commissão, em data de 30 de janeiro do corrente anno, Henrique João Schroeder, sendo nomeado para substituil-o o ajudante, engenheiro Antonio Jacintho Pimenta.

Para o logar de ajudante, foi nomeado em data de 16 de abril o engenheiro Manoel do Nascimento Neiva.

Afim de occorrer ás despezas de um mez de serviço e vencimento do pessoal tecnico desta commissão, o ministerio da agricultura solicitou do da fazenda, em data de 14 de abril, a expedição das precisas ordens para ser entregue á mesma a quantia de 2:000\$000.

Sobre os trabalhos a cargo desta commissão nenhum esclarecimento existe por ella prestado, como determina o art. 19 das instrucções de 18 de novembro de 1884.

Juizes commissarios

Por acto de 26 de outubro do anno findo, nomeei o engenheiro Antonio Jacintho Pimenta juiz commissario *ad hoc* para funcionar no processo de legitimação da posse denominada Saudade, pertencente ao Dr. Herculano Velloso Ferreira Penna, de quem é cunhado o juiz commissario effectivo do municipio de Philadelphia, o engenheiro Henrique João Schroeder.

Para exercer o mesmo cargo definitivamente no municipio de S. João d'El-Rey, nomeei o engenheiro Armenio de Figueiredo, em data de 26 de março do corrente anno.

Prazo para legitimação de posses

A' vista do que representou-me o juiz commissario do municipio da Ponte Nova, engenheiro Antonio Gonçalves Nobrega, resolvi, em data de 25 de agosto do anno passado, prorogar por mais seis mezes o prazo marcado para a medição e legitimação de posses naquelle municipio.

Finda esta prorrogação, o referido juiz commissario, em data de 22 de março findo, representou-me sobre a conveniencia de um novo prazo. A 19 de maio resolvi conceder-lhe mais um anno, dentro do qual deverão ser medidas e demarcadas as posses e sesnarias que confinarem com terrenos devolutos, embora não estejam sujeitas á legitimação nem á revalidação, mas cuja medição for requerida pelo respectivo posseiro ou sesmeiro, na fórma do art. 60 do regulamento de 30 de janeiro de 1854.

Posses legitimadas

Confirmei as sentenças proferidas pelos juizes commissarios dos municipios do Manhuassú, Ponte Nova e Arassuahy, approvando as seguintes medições para legitimação :

Da posse denominada—Palmeira, freguezia de S. Simão, feita a requerimento de Maria Joanna da Conceição, contendo a área de 10.583.000^m2.

Da posse denominada — Cachoeira de Santo Antonio, freguezia de S. Simão, feita a requerimento de Joaquim Fernandes Machado e José Rodrigues Gomes, contendo a área de 2.801.370,5^m2.

Da posse denominada—Palmeira, freguezia de S. Simão, feita a requerimento de Ananias Simpliciano de Toledo e D. Maria Catharina, contendo a área de 3.138.000^m2.

Da posse denominada—Barreiro, freguezia da cidade do Manhuassú, feita a requerimento de Custodio Rodrigues Gomes e outros, contendo a área de 6.832.000^m2.

Da posse situada no correjo de Ubá, freguezia de S. Pedro dos Ferros, municipio da Ponte Nova, feita a requerimento de Francisco Lourenço de Assis e outros, contendo a área de 10.890.000^m2.

Da posse situada entre a Lagoa Grande e a Lagoa de Fóra, freguezia de S. Pedro do Quitinhonha, municipio do Arassuahy, feita a requerimento de Domingos da Costa Faria, contendo a área de 8.467.150^m2.

Reformei a sentença do juiz commissario do municipio do Arassuahy, proferida nos autos de medição da posse situada nas cabeceiras do correjo S. João Grande, feita a requerimento de João da Silva Gomes, cuja área foi elevada a 37.663.012^m2, visto não estar legal o proccessado.

Immigração e colonisação

Sobre este assumpto não é mais de mister a justificação da medida, uma vez que a lei já concretizou o pensamento de reorganisar a lavoura pela concurrencia de immigrants europeus. Cumpria-me portanto sómente encorporar o pensamento legal, e foi o que fiz, dando-lhe regulamento e promovendo da melhor fórma possível a sua realisação.

De quantos objectos se offereceram á meditação do governo provincial, nenhum foi mais cuidadosamente estudado; pois que, dependendo particularmente de minuciosissimas providencias, nenhum tambem podia prejudicar tanto com as consequencias de quaesquer erros, como este, cuja pratica interessa directamente menos a objectos inanimados do que a pessoas e familias, tanto ás adventicias, como ás nacionaes. Da maneira por que Minas estresse este serviço dependia a sorte da colonisação; e se ainda assim, consoante á natureza da questão, é impossível não surgirem na pratica immensas difficuldades, cresceriam estas a ponto de se tornarem talvez insuperaveis, caso não fossem previamente attendidas as condições preliminares.

Durante o tempo que o governo tem empregado para organizar este serviço, varias censuras foram feitas, dizendo-se que demasiadamente protrahia-se a chegada de immigrants. Mas este facto apenas demonstra, a uma, quanto se legitima na opinião geral o fundamento da vossa patriotica idéa, sanccionada sob a lei n. 3417, e a outra, quanto desvelei-me em revestil-a de estudos serios e efficazes, para ser bem succedida. Por quanto, não serei o unico mineiro a quem se accuse de não participar das esperanças, que todos nutrimos, desta grandiosa tentativa. Se a lei exprime a vossa deliberação, sabia e prudentissima, meus actos não poderiam se afastar desse mesmo quilate.

Era, pois, enorme a responsabilidade, que felizmente ponderei com tanta exactidão, quanto cabia em meu entendimento, para julgar como de qualquer precipitação em materia tão melindrosa poderia derivar-se a perda de sacrificios, senão o total descredito de nossa provincia na demanda de colonos morigerados. Agora principalmente que a concurrencia nos paizes europeus aporta-se de toda parte, assim dos paizes americanos, como das colonias acenicas, a lucla carece de firmar-se para nós. Preferi, pois, a censura da demora, que seria remediavel, a ser accusado de começar um tal serviço antes de tempo, assodamento que talvez acarretasse irreparavel desastre. As tentativas dispendiosissimas que escarmentaram ao proprio governo geral, desde 1856, comprovam quanto a immigração é fructo que se não sazona á força, ou artificialmente.

Se, pois, essa immigração, quasi que inteiramente mallogrou-se, quando era para o systema de colonisação official, não resta duvida que peor caminho levaria agora, cujo systema adoptado, e unico possível, é a immigração livre para empregar-se livremente nas lavouras particulares. Não pôdíamos, pois, mandar vir immigrants a esmo, e sem destino, sob pena de começarmos, desde que chegassem as primeiras levadas, a ouvir por um lado fundadas censuras ao governo, e por outro as queixas e clamores dos mesmos immigrants: pois que não é menos ponderavel o trabalho de os importar, do que austero o dever de os bem collocar util e vantajosamente. Neste ponto, peço-vos permissão para trancrever o que o Dr. inspector geral allega em informação que prestou-me:

« Nenhum desperdicio ha no que se tem feito; pois que não chegaram talvez ainda a um conto de réis as despezas pagas na thesouraria. As proprias viagens e publicações que tenho feito, têm corrido por conta de meu ordenado.

« Se, porém, o illustrado órgão opposicionista refere-se ás obras e mais objectos indispensaveis ao serviço, que estão autorisados, creio que ainda não tem razão; já porque tudo se está fazendo com a mais rigorosa economia, já porque são cousas que não podiam deixar de antecipar-se.

« Póde ser que a censura seja porque ainda não chegou um só immigrant. Mas é de todo improcedente; pois que edificios, moveis, e estudos comparativos não se fazem de momento. Mandar vir colonos sem os preparativos para recebê-los, podendo trazer grandes desgostos, seria um mau calculo, tanto que não pudéssemos evitar da parte delles e de suas familias queixas bem justificadas. Não se podem accomodar ao relento mulheres e crianças.

« Para os immigrants que espero este mez, foi-me preciso alugar e concertar um predio, onde se alojem provisoriamente, gastando-se 200\$000 nos reparos e 100\$000 mensaes de aluguel, até que se conclua a hospedaria definitiva.

« Podia-se ter, me objectarão, ha mais tempo tomado este expediente; mas a contestação é facil. Antes que se manifestasse dos lavradores a definitiva resolução de tomarem colonos, erro seria e irreparavel abrir-se, francamente e no maximo grau a corrente immigração. Agora podemos abril-a, desde que já temos pedidos sufficientes. Mas, emquanto não chegassemos a este resultado, só com certa prudencia e muita discrição deviamos acertar no numero de colonos.

« O pensamento do legislador foi principalmente ordenado para supprir de braços as lavouras particulares. Do que se segue que, chamar para Minas pessoal excedente aos meios de collocar-o promptamente, seria um mal; porquanto, ou sahiria immediatamente para fóra da provincia á busca de emprego, ou se agglomeraria, á custa necessariamente dos cofres, ficando uma grande porção ociosa de gente estrangeira, a qual, pelo facto de ser soccorrida, ou mandaria espalhar na Europa que aqui não achava trabalho, ou que aqui o governo sustenta vadios.

« Ambas estas idéas seriam o descrédito da propaganda, e por isso o mallogro do principal fim de nossos sacrificios, que é estabelecer as bases do exodo espontaneo na Europa.

« Como em todos os problemas, o primeiro passo neste é metade da solução na pratica. « Eis a razão pela qual, em reunir certos elementos de exito, este serviço tem se retardado, não obstante, a demonstração que deixo feita, irrespondível para quantos têm consagrado alguns momentos ao estudo da questão.

« O mesmo inconveniente já não prevalece agora, que já temos onde collocarem-se des interesses ligados a este problema, consentir que fossem destinados colonos para fazendeiros que não tivessem preparado os commodos necessarios. São familias que formam, embora pobres, uma idéa moralisada do que seja o lar.

« A falta destes preparativos, que aliás são baratissimos, o menos que podia acarretar era uma certa desarmonia com os patrões e o descontentamento geral nas fazendas, cujo resultado se traduziria certamente em noticias desagradaveis, para os centros, d'onde temos que tirar os melhores imigrantes.

« Considerando eu como a melhor immigração para nós, a que procede de nossa origem commum, é possível que as ilhas portuguezas deixassem de nos mandar colonos, desde que uma só familia aqui menos contente, ou infortunada, fizesse ainda hoje allí circular em pequenos territorios noticias iguaes, como as antigas, desoladoras.

« E' nestas minudencias que me parece consistir toda a difficuldade de um bom serviço; por que o menos que em immigração custa é o que custa mais.

« Encher navios de imigrantes e desembarcal-os no Rio, isso é cousa que podemos mandar fazer todo o dia, havendo dinheiro; mas collocal-os aqui convenientemente, sem aggravo das proprias harmonias economicas a que são chamados para collaborarem, como factores, é, segundo penso, a parte menos estrepitosa, porém a mais grave e séria da questão.

« Acresce ainda que não desejo ver em Minas a infusão repentina de uma grande massa de sangue proveniente de um só paiz europeu, mas a bem combinada proporção nos elementos adventicios, para que não succeda, em vez da assimilação, um desequilibrio, como já se vai notando no Rio da Prata com certa pressão do governo nacional.

« A accumulção de imigrantes só n'um ponto da provincia, é igualmente um erro, que devemos evitar; pois que a vantagem toda está em distribuir e desagregar previdentemente condições adaptadas.

« Neste sentido, seria conveniente que a assembléa provincial autorisasse tambem a collocação nos patrimonios das cidades e freguezias, onde ha terras gratuitas, facilidades de sapovoações. estabelecendo-se o pequeno lavrador europeu para guia e estimulo dos nacionaes, que vegetam, senão apodrecem, no ocio e no desconforto.

« Sendo, como é, morigerada a laboriosa classe de lavradores na Europa, esta medida creio teria uma grande influencia na reorganisação dos nossos costumes. »

Por onde e pelo que tenho exposto, avaliareis quão prudente e reflectidamente hei procedido neste assumpto.

As idéas seguidas são as que tenho podido apurar das mais recentes experiencias, pro- vadas em outros emporios, dos quaes mencionarei apenas a provincia de S. Paulo, para não citar tambem a Conferação Argentina.

D'alli tirei os moldes mais aperfeçoados para o serviço; e desta devemos colher o exemplo dos resultados, que não obstante a apparente, momentanea fascinação, já vão desenhando ao longe algumas complicações.

Nós não devemos querer que Minas converta-se em uma grande estalagem de estrangeiros, senão, porém, em um centro de assimilação ethnica, onde se não obliterem nem pouco nem muito os caracteristicos de nossa primitiva consanguinidade.

Neste sentido o unico expediente compativel com a indispensavel accessão de immigrantes, é a diversidade de suas origens e a dispersão pelos municipios da provincia, com medidas o elemento nacional não será absorvido em sua preponderancia, semeando rivalidades e despeitos populares.

Por isso, bem comprehendendo o vosso pensamento, tratei de aguardar antes de tudo a manifestação dos fazendeiros, os quaes serão os melhores e mais efficazes agentes desta politica; porque, movidos pelo natural desejo de aviventarem a fructificação de suas terras, terão o maior empenho de chamar á sua convivencia amistosa os recém-chegados, estabelecendo-se deste modo, pelo interesse reciproco, o vinculo mais sincero e duradouro de relações entre os dous factores da mesma riqueza.

Mandastes, é certo, fundar nucleos coloniacs, para os quaes já dei á inspectoría as necessarias instrucções.

Mas, comprehendí bem que o vosso pensamento não foi de certo fazer deste systema o principal da immigração.

Os nucleos devem se fundar, sem duvida alguma, para fins especiaes, como sejam: estabelecer aquellas familias que por qualquer eventualidade não encontrem collocação nas lavouras particulares; estabelecer aquelles imigrantes que, já tendo algum peculio, profiram

desde logo, ou mais tarde, adquirir a sua pequena propriedade; e finalmente, como um campo de trabalho rural, pelo methodo da Europa, no qual a população nacional possa empiricamente observar os resultados do methodo intensivo da agricultura, em que actualmente ninguém se confia, á força isto do habito de ver a cultura sómente feita em terras descansadas, ou virgens, embora se continue a destruição lamentavel de preciosas matas.

Neste proposito, determinei que a inspectoría puzesse em primeiro logar suas vistas para o Rio das Velhas, e a razão foi esta: alli poder-se-hia começar pela compra de terras baratas, de maneira a não se estimular a cobiça de vendedores de terras para outros nucleos; visto que é certo quanto exagera-se, em negocios com o governo, a idéa do lucro.

Considerando-se além disto que os colonos estabelecidos não recebem, senão por adiantamento, os favores concedidos pelo governo, é de ver quanto importa não sobrecarregal-os de dividas que não possam suavemente pagar.

Por onde o governo deve ser o primeiro a não crear nucleos, senão onde os materiaes, e as terras sobre fertéis e bem dotadas, sejam de preços pouco elevados.

Ainda assim, porém, vereis como a verba de duzentos contos votada, mal poderá vantajosamente occorrer á criação de dous dos nucleos decretados, segundo o plano que foi traçado na lei.

Attendendo-se ás razões que já expuz, me parecia mais conveniente autorisardes, a juizo do governo, a diminuição de cada um dos nucleos, contanto que fossem fundados outros menores em maior numero de municipios, sem esquecermos que as regiões servidas pela Mogyana não podem ser exceptuadas de nossa distribuição.

Grave injustiça fizestes prohibindo a fundação destas primeiras officinas da nova éra agricola, nos municipios servidos pela estrada de ferro de D. Pedro 2.º, onde não faltam terras boas e baratas, o clima é favorabilissimo, e as condições economicas bem se podem considerar como segura garantia de prospero exito.

Devemos considerar ainda e muito estes nucleos, quaes pontos de attracção a immigrantes espontaneos, parentes e visinhos na patria dos primeiros colonos. Assim, não creio que em Minas, e só em Minas, fique sem resultado quaesquer sacrificios.

Avaliando-se, como na America se tem avaliado, cada immigrante como factor economico, é bem claro que a immigração nos representará um capital fecundo, desde que a importação não sómente da força mechanica, senão tambem da intelligencia, que, como bem sabeis, reputa-se a mais difficil de formar-se, e por isso é a força mais cara e reproductiva das industrias.

Aqui mesmo em Minas podemos apontar um exemplo desta verdade no Juiz de Fóra e em Philadelphia.

Atravessando as maiores e mais desanimadoras circumstancias, vemos hoje na primeira cidade quanto tem-se expandido a prosperidade; e na segunda quanto tem resistido, ainda mais admiravelmente a natureza mais rude, os elementos europeus, que foram implantados aqui e alli pela energica iniciativa de homens como Marianno Procopio e Theophilo Ottoni.

Seria cansar certamente vossa preciosa attenção, descrevendo os resultados colhidos em outras provincias, quando certamente foi por isso que determinou-se com tanta sabedoria o pensamento da lei mineira 3417.

No proposito, pois, como fica dito, de encorporal-o, tive que mandar construir a hospedaria de Juiz de Fóra, firmar contratos, e nomear o pessoal, depois de haver expedido as respectivas disposições regulamentares.

Hospedaria

A principio houve idéa de se comprar um dos predios existentes em Juiz de Fóra, que tem servido de morada a corporações, crendo-se que facilmente se prestariam para alojamento de immigrantes.

Mas desde logo tambem occorreu a objecção de ser preciso reformal-os, adaptando-os a este destino especial

O preço da compra e os concertos, porém, ainda que produzissem pequena economia, esta não era compensada, attendendo-se á impossibilidade de uma completa adaptação.

Foi assim que o melhor e mais vasto delles, qual o que serviu de *Hotel União*, embora examinado, não pareceu menos acanhado do que improprio pela posição local, onde o abastecimento de aguas sufficientes dependia de concessão de outros estabelecimentos, que certamente não a fariam gratuita, desde que tal concessão importava abrirem mão da utilidade que lhes prestam essas aguas como força motriz de fabricas industriaes.

Para que, pois, não houvessemos de arrepender com remendos carissimos, como succedeu ao governo de S. Paulo, mandei construir sob plano perfeitamente consentaneo a servir de hospedaria o predio indispensavel, este em terras que foram ao governo offerecidas generosa e gratuitamente pelo proprietario da fazenda da Tapera, cidadão Custodio da Silva Tristão, ao qual muito agradei, em nome da provincia.

Quanto a este particular, devo dizer que não deixei de ponderar, quanto me cumpria, algumas divergencias notaveis: era uma que se poderia ter comprado a fazenda da Tapera, com vantagens especiaes de preço, e compensação futura no retalho e venda das terras; era outra, e essa de muito maior valia moral, a que foi posta no senado pelo digno senador mineiro, Sr. conselheiro Affonso Celso.

A primeira é directa á minha administração; a segunda, porém, dirige-se á lei, reclamando o illustre senador que o governo imperial me ordenasse não cumpril-a e deixasse de crear a hospedaria em Juiz de Fóra.

Sobre a fazenda da Tapera não recebi officialmente revelação alguma do proprietario para adquiril-a; e ainda que me fosse proposta a compra, eu teria necessidade de acto legislativo para modificar neste sentido as faculdades constantes da vossa citada lei.

E mais: eu não aconselharia semelhante alternativa, desde que facilimo se comprehende como n'um amontoado de casas improprias e antigas de uma fazenda não é que está o melhor meio de agasalhar immigrants, nem da administração especial que o serviço exige.

Seria um engano, que logo se trataria de emendar com grave e justa censura, a imprevidencia do governo.

A divisão das terras em lotes, para collocar immigrants por conta da provincia nessa fazenda, além de não ser autorisada, seria de futuro um encargo imprevisto, acontecendo ainda sobre tudo que, no caso de mau exito, se tornaria dentro, por bem dizer, da hospedaria, um ponto de desanimo para os recém-chegados, ao passo que, até mesmo no caso melhor de exito feliz, seria para todos os immigrants um termo de comparação determinado pelas primeiras impressões, para se não acharem nunca satisfeitos nos outros nucleos, e no trabalho dos fazendeiros. Isto é: por uma operação economica, aliás bem conhecida sob esta face, iriamos commetter o pensamento geral, e unico justificante deste tão dispendioso serviço administrativo, qual é o de amparar as lavouras creadas e reforçar os recursos agricolas.

Quanto à segunda objecção posta pelo Sr. conselheiro Affonso Celso, devo dizer que não foi em vão que a assemblea provincial ordenou a formação de um centro em Juiz de Fóra.

Sendo o systema adoptado pela nossa lei o unico que tem produzido resultados possiveis, assim no Brazil, como no Rio da Prata, o de contratos livres, o de colonos e patrões em plena liberdade, é de ver que na Ilha das Flores taes contratos não seriam feitos com o mesmo prestigio por commissarios; e desde que entre locadores e locatarios não presidisse a influencia moral que resulta da presença reciproca, facilmente poderiam de parte a parte advir queixas, que entibiando o commum aprasimento, acabassem por inteira desavença, facto este que, mais ou menos repetido, seria prejudicialissimo ao novo systema de trabalho.

Economisava-se; é certo, o dinheiro que vai custar-nos o alojamento em Juiz de Fóra; mas as consequencias disto seriam, além das já apontadas, trazer-se de estrangeiros para Minas porção sómente que não achasse outra collocação por quaesquer circumstancias. O que evidentemente não convinha.

Além disto, sendo certo que nossos fazendeiros não frequentam a cõrte durante o verão, aquelles mesmos que directamente fossem contratar, iriam sómente nos dous ou tres mezes do inverno, do que resultaria nessa curta estação a maior demanda de serviço contra a escassez relativa da offerta, elevando-se os salarios artificialmente; ou em hypothese melhor neste ponto, a immigração em borbotões durante esses mezes, effectuando-se mais ou menos prejudicial ás classes pobres uma perturbação repentina no meio economico dos municipios rurales.

A colonisação, como qualquer outro grande problema social, depende tambem de leis que se não violam impunemente.

Tendo sido decretado o serviço de immigração em vossa ultima reunião, era de ver como implicitamente se entendia dever ser installado no intervallo legislativo; por isso foi materialmente impossivel observar-se o systema ordinario de obras publicas neste assumpto como que excepcional.

Os prazos para arrematação absorveriam longo tempo; e se attendermos que obras desta importancia nem sempre acham licitantes habilitados, entrava-se em duvida de ser util que se exigissem as garantias sufficientes.

Por estas considerações, conformei-me com as razões expostas pela directoria de fazenda, autorisando a directoria das obras publicas a firmar com a associação promotora de immigração para Minas o contrato para construcção da hospedaria, mediante os preços do orçamento e em dous pagamentos iguaes, sendo o primeiro sómente feito quando a obra estiver em metade e o segundo quando estiver entregue e aceita.

Aquelles de vós que passaram por Juiz de Fóra devem ter visto a obra em andamento e formado seu juizo quanto á sua importancia.

O custo total não se elevará a 90 contos, o que não é exagerado sacrificio em tal escôpo, se attendermos que em S. Paulo a hospedaria já orça em cerca de 500 contos.

A' vista do que representou-me o inspector geral de immigração em officios de 21 e 27, aprovei as providencias por elle tomadas no sentido de serem alojadas 100 familias de immigrants, para acudir aos pedidos de diversos fazendeiros.

Para esse fim, autorisou elle o aluguel do predio, onde funcionou o collegio Provisoria em Juiz de Fóra, á razão de 100\$000 mensaes, para hospedaria provisoria, e mais os 50 familias.

Em data de 12 de maio, officiou-me a mesma inspectororia que achava-se prompta a hospedaria provisoria e definitivamente installado o escriptorio da repartição em Juiz de Fóra.

Contrato

Para o serviço do transporte dos immigrants, foram-me apresentadas as seguintes propostas :

- 1 Pastorino e Silva.
- 2 Orlando Lacôrte.
- 3 Dr. Custodio Cutrim.
- 4 Jacome do Vicensi.
- 5 Dr. M. S Ayrosa.

6. Directoria da Associação Promotora de Immigração, fundada em Juiz de Fóra.

Ouvindo a directoria da fazenda, contencioso provincial e contadoria sobre as mesmas, e bem assim sobre a execução do art 4.º da lei citada, deram-me parecer :

Quanto ás 5 primeiras, não deveriam ser aceitas : 1.º porque umas constituíam verdadeiro monopólio ; 2.º porque outras comprometiam-se sómente a entregar os immigrants na côrte, de modo a obrigar a provincia a lá ir fiscalisar o serviço e a despende com os transportes ultteriores ; 3.º porque ainda finalmente exigiam pagamentos adiantados, em dinheiro ou em títulos de credito, com fortes descontos do valor nominal.

Quanto, porém, á proposta da Associação Promotora, foi considerada a unica aceitavel, por isso que, além de fazer todo o serviço regularmente, sem mais despeza alguma até o ponto do destino na provincia, sujeitava-se a preços inferiores aos estipulados na lei, e obrigava-se a receber seus pagamentos, findo o prazo marcado, e na falta destes, nesse prazo, aceitar com o juro de 6 %, em qualquer móra necessaria para seu reembolso.

Não podia a provincia obter preços iguaes aos de S. Paulo, desde que alli os immigrants são entregues directamente no porto de Santos ; em quanto que em Minas são entregues com as despezas accrescidas em desembarques, transportes, e alimentos até entrarem na provincia.

Além disto, em S. Paulo o governo adianta á associação promotora de lá centenas de contos de réis, de sorte que nenhum onus pecuniario, nem risco algum de prejuizos soffrem seus membros. Mas em Minas a lei, não permitindo antecipações de dinheiro, pois que só após 3 mezes da entrada do immigrant é que se fazem os pagamentos, é obvio que seria impossivel exigir serviço totalmente gratuito de intermediarios que adiantam os capitaes.

E eram estes indispensaves, desde que na Europa a concurrencia de varios paizes tem determinado para S. Paulo e outros logares a corrente immigratoria, da qual queremos agora derivar um veio ; ora, não é crível que os pobres, de cuja classe são os que emigram, possam ter alli o valor das passagens, e mais recursos para essa expatriação.

O governo imperial paga de auxilio a cada immigrant de 1.ª classe 80\$000, aos de 2.ª 40\$000 e aos de 3.ª 20\$000 ; mas devemos notar que, se por enquanto esses auxilios se effectuam posteriormente á collocação, é porque os agricultores já têm adiantado as passagens, e feito as despezas eventuaes, quantias que podem certamente exceder mesmo ás quotas auxiliares. O systema de nossa lei, porém, é de fornecer aos lavradores o colono gratuito até ser-lhes entregue nas respectivas estações, ou na hospedaria de Juiz de Fóra.

Ainda assim, comparando-se os algarismos, temos que, se para os de 1.ª classe o contrato estatue o preço de 86\$000, maior que o de 1.ª pago pelo governo geral, para os de 2.ª estatue o de 39\$000, e para os de 3.ª o de 19\$500, de sorte que a provincia pagará nestas duas hypotheses menos 1\$000 por aquelles e de 500 réis por estes. Mas, calculando-se pelos dados mais approximados de estatistica, que cada familia componha-se, na media, de seis pessoas, sendo 2 de 1.ª classe e 4 de 2.ª e 3.ª, chega-se á differença de 12\$000 para mais em cada familia nos de 1.ª classe, e de 3\$000 para menos nas outras duas. O resto de 6\$000, portanto, dividido por familia de seis pessoas, demonstra que a provincia virá sómente a pagar 1\$500 mais do que o governo geral.

Devemos notar que nada teremos com as despezas e gastos do transporte e alimentação dos immigrants desde o embarque na Europa até á entrega delles dentro da provincia.

Se ainda calcularmos a despeza feita com cada familia de seis pessoas, nas condições acima descriptas, teremos a média de 48\$166 de auxilio por immigrant sujeito a todas as despezas.

Mas, além das razões financeiras dadas pelos referidos órgãos administrativos, convém não esquecermos d'outras que importam essencialmente ao bom exito deste serviço.

Não se trata de melhoramentos puramente materiaes, como de estradas, machinas ou de outros instrumentos passivos da formação da riqueza publica. O objecto da immigração, sendo reorganisar as forças activas e intelligentes da agricultura, e augmentar a população nacional, trata-se, como bem sabeis, de um problema de valor, e de responsabilidade muito mais seria, do que todos os outros, qual seja o de trazer para o seio da familia nacional novos elementos, os quaes cumpre sejam bem escolhidos e discretamente collocados em nossa sociedade.

Ora, foi razão mais que definida a meu parecer em sã prudencia confiar, sendo, assim, este importante assumpto a uma associação formada dentro de Minas, com a qual mais facilmente o governo se possa entender na direcção e gestão do serviço ; e que composta, como é, de homens conhecidos e importantes, seja ao mesmo tempo auxiliar da administração. Os membros dessa associação, residindo em Minas, sujeitos mais de perto á censura, ou elogio, offere-

cem maior garantia de moralidade no desencargo de seus deveres, e podem receber do governo impulso mais directo.

A todas estas razões, accresce ainda que poderemos com os esforços que elles têm de empregar necessariamente para a collocação dos colonos, que é neste problema, como já tenho dito, a face mais importante. Entre, pois, esta associação mineira e os demais proponentes, a escolha não deveria ser impugnada desde sobre tudo que as outras propostas eram mais caras e inexequíveis.

Nucleos

Além das idéas que ficam expendidas, determinei ao engenheiro do 6.º districto de obras publicas que, dirigindo-se ao municipio de Philadelphia, examine a zona banhada pelos rios Todos os Santos, Mucury e Pampam, enviando-me amplas informações para a escolha de um local, onde se possa ordenar a fundação de um nucleo colonial, por onde deva passar a estrada de ferro Bahia e Minas, e bem assim qual a despeza provavel com as construcções de edificios centraes e casas de colonos.

Como tambem já fiz menção, o inspector geral tem ordem de ir examinar localidades, onde se erijam varios outros nucleos, cuja fundação e custeio exigem maiores creditos do que os que foram votados na lei do anno passado.

Por indicação do inspector geral, autorisei-o a fazer uma excursão ás zonas da Minas e Rio, e Leopoldina, para reconhecer as localidades mais proprias ás novas fundações, além da que já está encetada nos trabalhos de resolução para o Rio das Velhas.

E' indispensavel formarem-se desde já os nucleos do Sul de Minas e do Carangola, afim de termos collocação immediata para os colonos, que estejam nas condições já acima descriptas na exposição geral deste assumpto.

Regulamento

Para execução da lei n. 3417, expedi o regulamento n. 103 e as devidas instrucções. Cooptei nesses actos das varias hypotheses occurrentes ao serviço, como vereis e julgareis em vossa sabedoria, sendo certo que procurei, tanto quanto me foi possível, fazer um trabalho claro e adaptavel ás circumstancias.

A introdução dos immigrants em geral, sua collocação em nucleos provinciaes, e em nucleos ou estabelecimentos particulares, assim como os serviços de administração geral, ou especial, todos esses assumptos foram regulamentados, sem exceptuar as questões de transferencias e outras relativas á posse e dominio do solo nos lotes colonisados.

Pessoal

Conhecendo de longa data os notaves talentos, acrysolado patriotismo, amor á nossa provincia, e competencia resultante de estudos especiaes sobre o momentoso assumpto de imigração, que se reúnem no Dr. Diogo Luiz de Almeida Pereira de Vasconcellos, confiei-lhe a inspeccão geral do serviço de imigração, que offerece vasto campo á expansão de sua actividade: estou certo que o distincto mineiro, pelos relevantes serviços que é chamado a prestar, mais ainda gravará na gratidão de nossos comprovincianos as gloriosas tradições ligadas a seu nome, tão querido da provincia.

Por actos de 19, 26 de março e 16 de abril, nomeei: ajudante do inspector, o cidadão Joaquim Nogueira Jaguaribe; secretario, o cidadão José Antonio Dias Ministerio; medico, o Dr. José Cesario Monteiro da Silva; fiscal da hospedaria, o cidadão Eduardo Henriques de Avellar e Andrade; sendo que os dous ultimos não poderão entrar em exercicio senão depois de inaugurada definitiva ou provisoriamente a hospedaria.

Os demais funcionarios já se acham em exercicio dos respectivos cargos.

Propaganda

Em data de 25 de fevereiro findo, enviei á directoria da associação, na conformidade da ultima parte da clausula 16.ª do contrato, e para os fins nella recommendados, os dados precisos á confecção do folheto de noticias e informações sobre esta provincia, bem como o mappa geographico da mesma, organizado, e a mim efferecidos pelos prestantes cidadãos, Dr. Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha e Joaquim Nogueira Jaguaribe, aos quaes, por este gratuito e espontaneo serviço, devo aqui consignar um agradecimento, em nome da provincia.

Introdução de colonos por conta do governo geral

O governo imperial, no intuito de auxiliar e dar maior desenvolvimento ao serviço da imigração, que é hoje principal empenho dos poderes publicos, autorizou esta presidencia, por aviso de 31 de janeiro findo, a introduzir, pelos meios mais convenientes, até 500 familias de immigrants europeus, cujas passagens serão pagas pelos cofres geraes na razão de: 80\$000 pelos adultos; 40\$000 pelos menores de 12 a 8 annos e 20\$000 pelos de 8 a 3 annos; tendo, porem, em vista que os immigrants deverão ser de profissão agricola e de idade não superior a 45 annos, salvo sendo chefe de familia.

Em data de 6 de fevereiro, dei conhecimento deste aviso á Associação Promotora da Imigração, e posteriormente á inspeccão geral.

Além da autorisação acima, muitas outras, durante a minha administração, foram con-

cedidas a diversos fazendeiros residentes nos municipios de S. José d'Além Parahyba, Mar de Hespanha, Ubá, Cataguazes, S. João Nepomuceno, Leopoldina, Juiz de Fóra, Carangola e Lavras, attingindo ellas á totalidade de 621 familias de immigrants e 20 colonos.

NUCLEOS COLONIAES

Barbacena

Tendo o ministerio d'agricultura feito aquisição, por intermedio do Visconde de Carandahy, dos terrenos proximos á cidade de Barbacena, pertencentes aos herdeiros do finado Dr. Francisco de Assis Pacheco Penna, para o estabelecimento de um nucleo colonial, enviei ao mesmo ministerio, em data de 4 de março ultimo, o traslado da escriptura de compra, no valor de 45:000\$000.

Para medir e demarcar os referidos terrenos em lotes destinados a immigrants, designou o governo o engenheiro Antonio Augusto da Costa Lacerda, chefe da 6.^a divisão da estrada de ferro D. Pedro II, e para seus auxiliares os agrimensores Arthur Napoleão Baptista e Efraim de Barros Barreto.

A 15 de abril findo effectuou-se a inauguração do nucleo colonial, com a denominação de — Rodrigo Silva —, e assistencia do conselheiro ministro da agricultura e grande numero de pessoas gradas.

O lugar de director foi confiado ao referido Visconde, que patrioticamente se presta a exercel-o sem remuneração pecuniaria; para o de ajudante, o mencionado engenheiro, com direito á braçagem que lhe competir e sem prejuizo de seus vencimentos como engenheiro residente da estrada de ferro D. Pedro II, e para o de escripturario, com o vencimento de 150\$000 mensaes, o cidadão Emilio Antonio Gonçalves.

S. João d'El-Rey

Para medir e demarcar os terrenos situados nos municipios de S. João e S. José d'El-Rey, á margem direita do Rio das Mortes, destinados ao estabelecimento de um nucleo colonial, nomeou o ministerio d'agricultura uma commissão, composta dos engenheiros: Armenio de Figueiredo, chefe; José Lopes Pereira de Carvalho Sobrinho, ajudante; Jeronymo Francisco Coelho, auxiliar; Pedro Zamith, agrimensor; e escripturario o cidadão Jeronymo Euclides da Silva.

A commissão em data de 10 de março iniciou os respectivos trabalhos; após o reconhecimento da zona, distribuiu o serviço em tres turmas: uma encarregada do levantamento da planta de todo o terreno; outra das estradas, caminhos, pequenos cursos d'agua e outros detalhes topographicos, e a 3.^a da planificação dos rios das Mortes e Carandahy.

Para occorrer ás despezas com os trabalhos desta commissão, providenciou o ministerio d'agricultura, em 20 de abril findo, afim de ser posto á disposição desta presidencia o credito da quantia de 40:000\$000.

Em data de 7 de maio enviei á thesouraria de fazenda, para os devidos fins, o officio de 4 do referido mez, em que o chefe da commissão pediu fosse entregue ao escripturario Jeronymo Euclides da Silva, que veiu a esta capital, a quantia de 6:000\$000.

Para o fim de conferenciar com o Dr. Aureliano Martins de Carvalho Mourão e o coronel Custodio de Almeida Magalhães sobre a compra dos terrenos destinados ao nucleo, foi designado o 2.^o escripturario do thesouro nacional, Themistocles Soares de Albuquerque Leão, conforme communicou-me o governo em aviso de 30 de abril findo.

A fundação destes dous referidos nucleos nos proporciona um valioso testemunho do empenho que tem o governo imperial de auxiliar o desenvolvimento e progresso da immigração em nossa florescente provincia.

Agricultura

Escola agricola do valle do Piracicaba

A 5 de dezembro do anno findo, dirigi-me ao ministerio da agricultura reiterando o pedido constante do officio de 6 de agosto do mesmo anno, sobre a vinda de um professor de agronomia, para leccionar e dirigir esta escola, cujo desenvolvimento vai se fazendo de grande necessidade ao aperfeiçoamento da lavoura nesta provincia.

Tendo o Dr. Domingos Martins Guerra solicitado desta presidencia o pagamento da quantia de 3:189\$865, despendida com o custeio da escola, no semestre de janeiro a junho do anno passado, determinei em data de 27 de dezembro, á vista da informação da directoria de fazenda de 26 do referido mez, que ao mencionado Dr. se fizesse pagamento somente do restante da verba de 4:000\$000 decretada pela lei n. 3385 de 1886 o qual era de 810\$135, ficando o excedente da despeza — 2:399\$345 — dependendo de concessão de credito pela assembléa provincial.

Industria

Engenho central Rio Branco

Tendo a companhia Engenho Central Rio Branco solicitado pagamento dos juros vencidos durante o 1.^o e 2.^o semestres de 1886 e 1.^o de 1887, conforme o contrato celebrado com a provincia em data de 22 de dezembro de 1882, esta presipencia, á vista das informações prestadas pela directoria de fazenda nas datas de 31 de outubro e 21 de novembro do anno findo, ba-

seada no parecer da comissão de exame de contas nomeada de conformidade com a clausula 22.^a do alludido contrato, proferiu em data de 23 do referido mez de novembro o seguinte despacho :

« As clausulas 4.^a, 10.^a e 12.^a do contrato de 22 de dezembro de 1882, invocadas pela companhia Engenho Central Rio Branco, para o fim de justificar a inclusão, no capital garantido, do capital que despendeu com aquisição de terrenos para estabelecimento da colonia que se obrigou a fundar em terrenos adjacentes ao engenho, não dão legitimo fundamento á alludida pretensão. Do texto sufficientemente explicito, da clausula 12.^a, evidencia-se que a companhia, por força da referida clausula, sujeitou-se a um encargo, a que é obrigada, sem direito á garantia de juros pelos dispendios que em cumprimento dessa clausula fizer, e sem onus algum para a provincia. A clausula 3.^a do contrato, distinguindo e precisando as partes componentes do capital garantido, exclue qualquer duvida ácerca das sommas despendidas por virtude da estipulação da clausula 12.^a »

« Não aproveita igualmente á companhia a allegação de não haver-lhe sido contestado o direito de incluir no capital garantido a somma despendida com aquisição de terras e mais despezas com a colonia, por ocasião do exame das contas do 1.^o semestre de 1886, a que procedeu a comissão de que fizeram parte o engenheiro fiscal e o 1.^o official da directoria de fazenda, Joaquim Teixeira de Souza; nem a allegação de haverem as terras da colonia sido medidas e demarcadas por ordem do engenheiro fiscal: — quanto á 1.^a allegação, porque o exame de contas, a que se refere, não tendo sido aceito, não podia operar effeitos a favor nem contra a companhia; tanto assim que, julgado aquelle exame irregular e incompleto, foi determinado novo exame, em virtude de informações e pareceres das directorias de obras publicas e da fazenda provincial; quanto á 2.^a allegação, porque a ordem do engenheiro fiscal para proceder-se á medição dos terrenos para estabelecimento de colonos foi acto regular de sua competencia, tendente a fazer effectiva uma obrigação da companhia, sujeita á sua inspecção, e em caso algum poderia sortir effeito de firmar contra a provincia direitos não estatuidos. »

« Não devem, portanto, ser incluídos no valor do capital garantido os quarenta e cinco contos que a companhia despendeu na compra de terras e mais despezas da colonia: assim, conformando-me com o parecer da comissão de exame de contas, e os da directoria de fazenda provincial de 31 de outubro proximo passado e 21 de novembro corrente, approvo as glozas feitas pela directoria de fazenda ás contas apresentadas pela companhia Engenho Central Rio Branco, e determino que, em termos, pague-se sessenta e quatro contos quatrocentos e setenta e um mil seiscientos e setenta e tres réis (64.471\$673), importância liquidada, por saldo dos juros correspondentes ao 1.^o e 2.^o semestres de 1886 e 1.^o semestre de 1867, fazendo-se, se preciso for, a necessaria operação de credito, de conformidade com o art. 3.^o § 2.^o n. 2 da lei n. 3385 de 29 de junho de 1886. »

Industria vinhateira

No intuito de satisfazer o pedido constante do aviso do ministerio da agricultura de 18 de fevereiro ultimo, sobre o estado desta industria na provincia, dirigi-me em data de 27 do referido mez ás camaras municipaes da provincia e a diversos cidadãos.

Se bem que as informações que consegui reunir não exprimam o seu grande desenvolvimento, contudo provam que ella não é de todo descurada entre nós; vai sendo ensaiada com proveito nos seguintes municipios, devido á iniciativa dos cidadãos que em cada um delles passo a mencionar.

Marianna — freguezia de S. Cactano, João Baptista Dias e Olympio Baptista de Macedo.

Santa Barbara — freguezia de Cattas Altas e Morro d'Agua Quente, Domingos Vieira da Silva e Leandro Francisco Arantes.

Santo Antonio dos Patos — Antonio Dias Maciel e Antonio Augusto Tormim.

Juíz de Fóra — Barão de S. José d'El-Rey e José Bastos Valbão.

Itapeçerica — conego Cesario Mendes dos Santos Ribeiro.

Pitanguy — Alexandre de Lacerda Rocha e Rodolpho Nunes Cardoso.

Bom Successo — Antonio Teixeira da Silva, Francisco de Paula Campos, José Joaquim Machado de Moraes, Joaquim de Souza Monteiro e Joaquim de Souza Monteiro Junior.

Rio Novo — Francisco de Paula Leopoldino de Araujo.

Sant'Anna dos Ferros — Camillo de Lellis Ferreira.

Sabará — frei Sebastião Leoni, Pedro Alves dos Santos Vianna, D. Joaquina Guilhermina de Mello e Miguel Luercio.

Caldas — Francisco José de Oliveira e Silva e Augusto José de Oliveira.

Santa Luzia — Justiniano Augusto de Lima e Visconde do Rio das Velhas.

Inhauma — Miguel Dias Maciel e Joaquim Luiz Brandão.

Guanhães — vigario Cesario de Miranda Maria Ribeiro, Bento Nunes Coelho e Francisco Nunes Coelho.

Pedra Branca — Francisco Rodrigues Silva.

Sacramento — commendador Joaquim Machado de Moraes e Castro.

As uvas cultivadas são de diferentes especies, porem a americana ou Isabella é a que existe em maior escala. Todos os industriaes dedicados á cultura da uva são contestes em affirmar que o terreno ferruginoso intermeado de pedragulho é o mais proprio para a sua cultura e nelle a vide se desenvolve com excellente resultado e não é atacada por molestia alguma.

O vinho é todo consumido nos municipios que o fabricam; o seu preço varia desde 800 a 1\$200 a garrafa, não chegando a producção para a grande procura que ha.

Industria nova, que tão vantajosos resultados offerece a outros paizes, o cultivo da vinha e preparo de seus productos encontra em nossa uberrima provincia todas as condições favoraveis a seu desenvolvimento, e merece ser animada e auxiliada pelos poderes publicos.

INDUSTRIA PASTORIL

Feiras de gado

Nos termos da lei n. 3510 de 5 de outubro de 1887, celebrei em data de 7 de março ultimo, com o cidadão Antonio Mendes Barreto, contrato para o estabelecimento de duas feiras de gado nesta provincia, sendo uma na estação de Bemfica, estrada de ferro D. Pedro II, e outra na de Tres Corações do Rio Verde, estrada de ferro Minas e Rio.

Para a boa e fiel execução da citada lei e contrato, e no intuito de bem fiscalisar o serviço das feiras, suas dependencias e arrecadação de impostos sobre o gado, expedi a 24 de abril findo instrucções regulamentares a semelhante respeito.

Não consta ainda oficialmente que aquelle cidadão tenha organizado a empreza para pôr em pratica as obrigações contrahidas em virtude do contrato firmado; sendo que o prazo de um anno marcado para esse fim deve ser contado de 24 de abril, data das instrucções, na conformidade do § 1.º da clausula 1.ª.

Obras publicas

Directoria geral

Sob a intelligente e zelosa direcção do habilissimo engenheiro José de Castro Teixeira de Gouvêa, que tem prestado á minha administração a mais leal, util e dedicada coadjuvação, continúa a ser desempenhado o serviço geral das obras publicas da provincia, para o qual existe votada na lei de orçamento a somma de réis 347:217\$313, relativamente insignificante, comparada com as necessidades e urgencias do mesmo serviço.

Para corroboração desta minha affirmativa, basta attentar ao calculo feito pela directoria geral, sob bases fornecidas pelos respectivos engenheiros de districto, das despezas com obras urgentes que devem ser executadas nos mesmos districtos, e que sobem á cifra de réis 1,542:867\$289.

Aposentado o engenheiro do 1.º districto, Bruno von Sperling, por força da lei n. 3039 de 27 de setembro de 1887, foi por mim nomeado para exercer esse logar o engenheiro Alvaro Rolemberg Bhering, bem como, para servir no 3.º districto, vago pela demissão pedida pelo engenheiro Candido José Coelho de Moura, o engenheiro de minas, Ernesto von Sperling.

As demais alterações havidas no pessoal da directoria geral constam do relatorio anexo.

Districtos de engenharia

Conforme o determinado na lei n. 3232 de 22 de outubro de 1884, está a provincia dividida em oito districtos de engenharia, assim classificados:

1.º *Districto*.— Sêde, Ouro Preto.— Engenheiro, Alvaro Rolemberg Bhering.

Queluz, Entre Rios, Barbacena, Rio Preto, Lima Duarte, Rio Novo, Juiz de Fóra, Mar de Hespanha, Leopoldina, Cataguazes, S. José d'Além Parahyba, Ubá, Rio Branco, S. João Nepomuceno.

2.º *Districto*.— Sêde, Marianna.— Engenheiro, Antonio Olyntho de Almeida Gomes.

Caceté, Sabará, Santa Luzia, Santa Barbara, Itabira, Piranga, Ponte Nova, Carangola, Manhnassú, Pomba, Viçosa, Muriaé.

3.º *Districto*.— Sêde, Campanha.— Engenheiro, Ernesto von Sperling.

Varginha, Tres Pontas, Alfenas, Cabo Verde, Muzambinho, Caldas, Ouro Fino, Jaguary Pouso Alegre, Itajubá, S. Gonçalo do Sapucahy, Santo Antonio do Machado, Christina, Pouso Alto, Baependy, Ayuruoca, Turvo.

4.º *Districto*.— Sêde, Lavras.— Engenheiro Hygino Soares de Oliveira Alvim.

Piumhy, Bambuí, Santo Antonio do Monte, Itapeçerica, Oliveira, Bom Successo, Formiga, Campo Bello, Boa Esperança, Carmo do Rio Claro, S. João e S. José d'El-Rey.

5.º *Districto*.— Sêde, Diamantina.— Engenheiro, Catão Gomes Jardim.

Serro, Curvello, Conceição, Guanhaes, Suassuhy, Theophilo Ottoni, S. João Baptista, Minas Novas.

6.º *Districto*.— Sêde, Pitanguy.— Engenheiro, Joaquim Francisco de Paula.

Pará, Bomfim, Sete Lagoas, Abaeté, Indaiá, Carmo do Parahyba, Patos, Paracatú.

7.º *Districto*.— Sêde, Uberaba.— Engenheiro, Francisco Lemos.

Prata, Monte Alegre, Sacramento, S. Sebastião do Paraizo, Passos, Jacuhy, Araxá, Patrocínio, Bagagem.

8.º *Districto*.— Sêde, Montes Claros.— Engenheiro, Theophilo Benedicto Ottoni.

Jequitahy, S. Francisco, Januaría, Boa Vista, Grão Mogol, Rio Pardo, Salinas, Arasuaahy.

Como bem pondera o director geral, cabendo a cada districto uma área nunca menor de 10,000 kilometros quadradas, torna-se difficilimo, senão impossivel, a fiscalisação, por um só engenheiro, das diversas obras mandadas executar; e assim, as convenientes e sabias disposições do regulamento n. 101 deixam, em parte, com grave prejuizo do serviço publico, de ter fiel e exacto cumprimento; não podendo a provincia exigir desses funcionarios, mediante o ordenado de 4:000\$000 que vencem, mais do que materialmente lhes é dado fazer.

A revisão dessa parte do serviço, mediante elevação de vencimentos dos engenheiros e augmento do seu numero, por classes e categorias, me parece medida merecedora de vossa attenção.

Estradas de ferro

Passo a dar-vos conta do que de mais importante occorreu sobre as estradas de ferro provinciaes, a partir da ultima fala que vos foi dirigida, começando pela

Leopoldina

Contando a linha do centro 487k,297, tem em trafego 368k,929, e estudados — 109k,370. O trecho de S. Geraldo á Itabira, com a garantia de juros de 7 % sobre 7,000:000\$, está construido sómente até á Saude, — 109k,370 aquem da Itabira, tendo sido despendidos até esse ponto 6,928:999\$624.

Ficando ahí paradas as obras por mais de seis mezes, hypothese prevista pelo respectivo contrato para a decretação de sua caducidade, consultou-me a directoria geral das obras publicas que medidas devia tomar a respeito, visto já ter a companhia Leopoldina despendido quasi todo o capital de 7,000 contos, sem chegar ao termino da linha, isto é, faltando construir os 109k,370 já referidos.

Por essa occasião, expondo igualmente que a zona entre Saude e Itabira é tão esteril como a já atravessada pela linha, lembrou a conveniencia de ficar allí terminada a construcção, contanto que a companhia offerecesse compensações á provincia, taes como: sendo a companhia cessionaria do privilegio para a estrada da Ponte Nova á Natividade, que tem a garantia sobre 10,000 contos, mas tendo de levar a effeito sómente a 2.ª secção, com a qual não poderá despendar mais de 5,400 contos, cederá o direito sobre a garantia dos 4,600 contos restantes, aceitando aquelle privilegio sómente com o valor dos 5,400 contos; considerando o subramal de S. Paulo no regimen das linhas subvencionadas pela provincia, e como tal devendo a esta reverter, findo o prazo do respectivo privilegio.

Aceitando o alvitre, determinei que a respeito fosse ouvida a companhia.

A directoria da companhia, por intermedio do seu presidente, o Dr. Antonio Paulo de Mello Barreto, acaba de declarar: « que, apezar de reconhecer que só assistiria á companhia Leopoldina o dever de prolongar-se até Itabira de Mato Dentro, mediante augmento do capital garantido, uma vez que a provincia aceitou a importancia de 6,928:999\$624 como necessaria até Saude, com tudo não pôde resolver sobre a proposta da directoria geral das obras publicas da provincia, por importar ella resignação de direitos da companhia; e que a respectiva directoria não pôde fazer, sem consulta previa á assembléa geral, que terá lugar no corrente mez. »

Sobre semelhante declaração, diz a directoria geral das obras publicas:

— Que não pôde, por fórma alguma, concordar com o que avança a directoria da companhia, quanto ao augmento do capital garantido, por isso que, quando mesmo a provincia tivesse approvedo os estudos e os fiscalisado, ainda assim não ficava a companhia exonerada de levar os seus trilhos á Itabira, muito embora tivesse o governo provincial sido obrigado a aceitar (e não reconhecer) que o capital garantido foi quasi todo consumido até Saude;

— Que não tendo a companhia reclamado quanto á insufficiencia do capital garantido pela lei n. 3172 de 1883, mas antes assignado livremente o contrato de 12 de agosto de 1884, pelo qual se obrigara a levar a linha até á Itabira, não está, perante a lei, desobrigada de tal onus;

— Que o governo provincial, aceitando as obras já construidas (de S. Geraldo á Ponte Nova), em virtude de contrato firmado pela companhia com o governo imperial, segundo o decreto n. 8860 de 1883, anterior á lei n. 3172, o fez sem ter reconhecido como necessario o capital de 6,928:999\$624 para as obras até á Saude, mas simplesmente como facto consumado, e certo de que a companhia jamais se prevaleceria disso para julgar-se dispensada de levar os trilhos até á Itabira.

A' vista do exposto, e porque convenha com a directoria geral das obras publicas em não ser de vantagem ir a construcção da linha além do ponto em que ficou, trago a questão á vossa illustrada apreciação, para que recorrais ao que mais conveniente for aos interesses da provincia.

Examinái a decisão que proferi, mandando que a companhia fosse intimada a proseguir em entroncamento da Saude á Itabira a expensas suas, — decisão que a directoria de obras publicas deve ter feito intimar á companhia Leopoldina.

Constando que a companhia Leopoldina cobrava uma taxa addiccional de 30 réis sobre cada 10 kilogrammas de café exportado para a côrte, o que é expressamente contrario á

clausula 23.ª §§ 5.º e 8.º do contrato, foi ella intimada, por intermedio do respectivo engenheiro fiscal por parte da provincia, para que fizesse cessar incontinenti semelhante abuso.

Por despacho de 11 de janeiro deste anno, autorisei o pagamento da quantia de réis 242:514\$986, importancia de juros garantidos á linha do centro, relativamente ao 1.º trimestre de 1887, dependendo o pagamento das contas do 2.º trimestre de explicações por parte da companhia, sobre algumas verbas de despeza.

Ramal Alto Muriahé

Comprehende este ramal o trecho entre a estação do Recreio e Tombos, na estação do Ivahy, ponto terminal dos kilometros subvencionados pela provincia, nos termos do contrato de 11 de agosto de 1879.

D'ahi em diante, passa a linha a regimen diverso, percorrendo o valle do Manhuassú, conforme o contrato de 12 de agosto de 1834, e já tendo sido inauguradas as estações de Faria Lemos, a 17,k423 de Tombos, e a de Santa Luzia, a 17,k808 daquela.

Até janeiro ultimo haviam sido locados 17,k377 de Santa Luzia em diante, e proseguem com actividade os trabalhos, afim de ser atacada regularmente a construcção em todo o trecho.

O custo do trecho de Tombos á Santa Luzia (35k,230), até o 2.º semestre de 1886, inclusive a quota correspondente ao augmento das officinas, elevou-se a 1,116:100\$581, sobre o qual foram pagos os juros de — 37:969\$592; e no 1.º semestre de 1887, teve a provincia de pagar a garantia integral, feitos os devidos calculos, nos termos do contrato, na importancia de 39:063\$517.

Ramal da Serraria (antiga União Mineira)

Compõe-se este ramal dos seguintes trechos :

Serraria a Guarany com.	107k,560
Ligação á Leopoldina « .	40k,858
Guarany ao Pomba « .	27k,176

O 1.º importou em 2,950:612\$625, capital esse sobre que paga a provincia juros de 7% annuaes, em virtude do contrato celebrado em 13 de junho de 1886.

Os dois ultimos montaram a 2,092:150\$925, vencendo igual quantia, segundo o contrato de 12 de agosto de 1884.

Desde julho de 1886, foram as duas ultimas linhas entregues ao trafego. A respectiva renda, relativamente diminuta, tende a augmentar, com a uniformidade de horario da via Serraria e Pedro II e subordinação das suas tarifas ás da linha do centro da Leopoldina, conforme as ordens desta presidencia, expedidas em virtude do que dispõe o dito contrato de 12 de agosto.

Em 11 de janeiro, mandei effectuar o pagamento de 55:269\$617, importancia de juros vencidos no 1.º semestre de 1887.

Para o serviço deste ramal, autorisei a companhia Leopoldina, conforme solicitou, a adquirir, nos termos da clausula 8.ª § 30 do mencionado contrato, duas locomotivas americanas, dous carros de passageiros e 20 de mercadorias, cujo custo será opportunamente comprovado com as respectivas facturas e levado á conta do custeio, por quotas de 50:000\$000 em cada semestre, *ad instar* do que foi estatuido pelo aviso do ministerio dos negocios d'agricultura, commercio e obras publicas, de 13 de julho de 1885.

Ramal Natividade

Cessionaria que é a companhia Leopoldina do privilegio para construcção da estrada de ferro da Ponte Nova á Natividade, e autorisada, como foi, a construir de preferéncia a respectiva 2.ª secção pelo valle do Rio José Pedro, mediante o capital maximo de 5,400:000\$000, deu ella começo aos estudos deste ramal, como prolongamento natural que é do ramal do Manhuassú.

O seu desenvolvimento, conforme o calculo do engenheiro fiscal, é de 256k, a partir do kilometro 65, além de Santa Luzia.

A extensão em trafego de todas as linhas da companhia Leopoldina é actualmente de 763k,857, assim distribuidos :

<i>Linha do centro</i>	
Porto Novo á Saude.	368,927
RAMAES	
<i>Alto Muriahé</i>	
Recreio a Tombos.	114,298
<i>Manhuassú</i>	
Tombos á Santa Luzia.	35,059
Leopoldina	12,284
Pirapetinga	31,032
<i>Serraria</i>	
Serraria á Ligação.	150,418

Sub-ramaes

S. Paulo do Muriahé	17,762
Rio Novo	6,881
Pomba	27,196
	<u>763,857</u>

Sobre proposta da directoria geral das obras publicas, e por conveniencia do serviço publico, determinei que os engenheiros Frederico Smith de Vasconcellos e Francisco Baptista do Nascimento, nomeados para fiscaes da estrada de ferro da Ponte Nova á Natividade, passassem a ser considerados como 1.º e 2.º ajudantes do engenheiro fiscal da Leopoldina, João Chrockatt de Sá Pereira de Castro.

Juiz de Fóra e Piau

Com um percurso de 61k,180, acha-se construida toda esta linha ferrea, que parte da cidade do Juiz de Fóra, indo terminar na do Rio Novo, onde faz junção com a Leopoldina.

Com esta junção o seu trafego tende a augmentar, principalmente se o seu horario e o da Leopoldina combinar-se com o da de D. Pedro II.

Attendendo ao que requereu a companhia desta estrada, e em vista das informações prestadas a respeito pelo respectivo engenheiro fiscal, pela directoria geral das obras publicas e directoria da fazenda, resolvi, de conformidade com a clausula 22.ª do contrato de 13 de agosto de 1884, conceder-lhe a autorisação que pediu para construir duas estradas vicinaes, uma para o arraial da Chacara e outra para o do Piau.

Taes estradas, porém, não gozarão nem do privilegio de zona, nem da garantia de juros, nem das outras vantagens estipuladas naquelle contrato, e sob a condição de terem um regimen especial, adoptando-se quanto á sua receita e despeza, ou separação completa da do trecho garantido, ou a divisão da receita pelo systema estatuido em caso analogo, por accordo celebrado com a extincta companhia União Mineira, em relação ao ramal ferreo Rio Novo.

Em data de 1.º de outubro de 1887, autorizei o pagamento de 52:774\$254, juros relativos ás contas do primeiro semestre do corrente anno.

Oeste de Minas

Estão em andamento as obras de construcção do ultimo trecho desta estrada, que deve terminar na cidade da Oliveira, as quaes ficarão concluidas por todo este mez.

Ultimamente foram inauguradas as estações de N. Areth, Ibituruna, Aureliano Mourão, Bom Successo e Tartaria.

O orçamento das obras, approved por esta presidencia, é de 4,600:225\$258, ao passo que é de 4,000:000\$000 o capital garantido.

Mandeí effectuar á companhia dous pagamentos : um de 93:410\$388, relativo ao 2.º semestre de 1884 ; e outro de 142:056\$857, referente ao 1.º semestre de 1887.

Attendendo ao que requereu a companhia, e á vista da informação prestada pela directoria da fazenda, resolvi, em virtude da clausula 4.ª § 29 do contrato de 6 de julho de 1882, approvar o acto da mesma companhia, que elevou de 2:400\$000 a 3:600\$000 o ordenado do respectivo guarda livros.

Do Aventureiro

Os cidadãos Alfredo Elisiario de Carvalho e engenheiro Ricardo Lange, cessionarios do privilegio para a construcção desta estrada, que seria um ramal da Leopoldina, segundo o contrato de 4 de novembro de 1881, que innovou o de 6 de maio de 1879, não obstante as prorrogações de prazo que lhes foram concedidas para apresentação dos respectivos estudos, e das multas que soffreram pela demora nessa apresentação, até abril deste anno ainda não tinham submettido á approvação os estudos complementares para a execução das obras da estrada.

Por este facto, estando verificada a hypothese da clausula 16.ª n. 1 do referido contrato de 4 de novembro, pois que o excesso do prazo de que fala o n. 25 da mesma clausula já tinha ido além de 6 mezes, resolvi, de conformidade com a proposta da directoria geral das obras publicas, e com a precitada clausula, declarar caduca a concessão do mencionado privilegio.

Do Rio Pardo

Pelo contrato de 1.º de fevereiro de 1883, clausula 4.ª §§ 1.º e 2.º, obrigaram-se os concessionarios do privilegio para a construcção desta estrada, commendador Francisco Ferreira de Assis Fonseca e Antonio Hermogeneo Dutra, a começar os trabalhos para a determinação da direcção geral da mesma estrada, dentro do prazo de 2 annos, e a submettel-os á approvação no de quatro annos.

Até dezembro de 1887, não tendo sido cumprida aquella obrigação, propoz a directoria geral das obras publicas, e assim resolvi, que, nos termos do § 22 da dita clausula, fossem aquelles concessionarios multados na quantia de 4:000\$000, visto terem excedido de seis mezes os alludidos prazos.

E se até o dia 6 deste mez não forem submettidos á approvação os alludidos trabalhos, terá de ser resolvida a caducidade do privilegio.

Bahia e Minas

Dos 235 kilometros de que se compõe o trecho desta estrada em territorio mineiro, 16 já se acham construidos, mas não trafegados ainda.

Estão approvados os orçamentos e estudos para a construcção de mais 205 kilometros, sendo o preço medio kilometrico de 21:798\$666. Depois dessa approvação, solicitou logo a companhia autorisação para levantar o resto do capital garantido, que é de 6,000 contos; mas, attendendo eu que o respectivo contrato estabelece que o pagamento da garantia só recahirá sobre as quantias effectiva e utilmente despendidas, declarei, por despacho de 24 de novembro do anno proximo passado, que não carecia ella de tal autorisação, por ser-lhe livre o levantamento desse capital; podendo deposital-o, á sua vontade, no banco que melhor vantagem e garantia lhe offereça, sem onus para a provincia. Desta decisão pediu a companhia reconsideração, expondo a impossibilidade que, á vista do contrato, encontrou para levantar capital no estrangeiro. Nada resolvi por enquanto, dependendo a questão de mais demorado estudo e exame.

Foram-me apresentadas contas documentadas para o pagamento dos juros vencidos, no periodo de 30 de janeiro de 1883 a 30 de junho de 1887, pelo capital despendido pela companhia na construcção daquelles kilometros.

Depois de colhidas as necessarias informações, expedi a seguinte portaria:

« 2.^a SECÇÃO. O Dr. presidente da provincia tem á vista o requerimento, devidamente informado pelo respectivo engenheiro fiscal, directoria de fazenda e directoria geral das obras publicas, em que a companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, apresentando contas documentadas, pede pagamento dos juros que lhe foram garantidos pelo contrato de 27 de setembro de 1886, relativamente ao periodo decorrido de 30 de janeiro de 1883 a 30 de junho de 1887, e attendendo que:

« A referida companhia, havendo restituído aos cofres provinciaes a quantia de 144:000\$ que dos mesmos recebeu, como subvenção relativa a 16 kilometros de estrada construidos, sob o regimen de seu primitivo contrato, iniciados em janeiro de 1883; e havendo, por effeito da lei n. 3117 de 17 de outubro de 1883, innovado em setembro de 1886 aquelle primitivo contrato, passando ao regimen da garantia de juros sobre o capital effectivamente empregado, em vez da subvenção kilometrica, apresentou, em 15 de setembro de 1887, as contas do capital despendido nos estudos de toda a linha até Philadelphia e construcção e material de 20 kilometros effectuados de janeiro de 1883 a 30 de junho de 1887, requerendo pagamento de 7% de juros relativos a este periodo e proporcionaes ao capital despendido. Ouvidas as repartições de obras publicas, e de fazenda provincial sobre o pedido da companhia, e examinadas as contas apresentadas, suscitou a 2.^a destas repartições algumas duvidas, a que entendeu darem logar clausulas do contrato de 23 de abril de 1880, quer quanto á caducidade da concessão, por effeito de interrupção de obras, por espaço superior a 6 mezes, quer quanto a multas por falta de apresentação de estudos em devido prazo, quer finalmente quanto á legitimidade da actual directoria da companhia; duvidas essas que, segundo parecer e documentos apresentados pela directoria geral das obras publicas e pela directoria da companhia, não podem ser julgadas procedentes:

« Porquanto o argumento donde parece deprehender-se ter havido interrupção de obras da estrada, pelo espaço de 6 mezes, é deduzido da circumstancia de não constar da escripturação da companhia ter ella feito pagamentos a empreiteiros e operarios durante aquelle prazo: verifica-se, porém, que a companhia fez seus pagamentos em globo, resultando d'ahi que, no anno de 1885, estando as obras em pleno andamento, despendeu ella a quantia de 52:000\$000, ao passo que, em 1884, em que ter-se-hia dado a interrupção, a despeza com pagamentos elevou-se a 84:000\$000. Além disso, havendo o governo provincial effectuado, em maio de 1885, o segundo pagamento da subvenção kilometrica, implicitamente reconheceu que não se realisara em 1884 interrupção de obras, capaz de produzir caducidade do contrato. Identico reconhecimento de não caducidade resalta da innovação do contrato, effectuado em 27 de setembro de 1886.

« Das informações prestadas pelo engenheiro fiscal em 19 de fevereiro de 1886, se evidencia que não realisara-se interrupção de trabalhos, sufficiente para offerecer base á declaração de caducidade; porquanto, reduzido o pessoal da construcção, a companhia reservou sempre empregada nos trabalhos desta uma turma de quarenta operarios; e, durante a segunda paralisação das obras, não se deu igualmente interrupção completa de construcção, visto que a companhia sempre manteve nesse serviço uma turma de trinta trabalhadores; accrescendo que o retardamento e quasi paralisação dessas obras era consequencia natural da novação do contrato, que tornou obrigatoria a revisão de plantas e orçamentos das obras do prolongamento, sob pena de ver-se a provincia obrigada a pagamentos de juros sobre preços kilometricos exagerados, ou não examinados pelas repartições competentes e accitos pelo governo provincial.

« Pela novação do contrato, obteve a companhia seis mezes para proceder a novos estudos, prazo que foi prorogado por mais seis mezes, dentro dos quaes satisfiz a companhia suas obrigações, apresentando estudos que foram approvados por despachos de 6 de maio, 16 e 18 de agosto de 1887; não se realisando, portanto, o caso de caducidade resultante da falta de im-

plemento da clausula correlativa do contrato, nem o de incorrer a companhia em pena de multa.

« E como haja a companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas satisfeito a exigencia feita pelo governo provincial, por despacho de 23 do p. passado mez, apresentando escriptura publica, que prova ter-se tornado definitivo o accordo provisorio constante da escriptura de 18 de novembro de 1887, escriptura por força da qual cessam as duvidas existentes ácerca da legitimidade da directoria e representantes da mesma companhia :

« Resolve, approvando as correccões e glosas feitas, nas contas citadas, pelas directorias da fazenda e das obras publicas, autorisar, de accordo com os pareceres emitidos pelas ditas directorias, o pagamento, por saldo dos juros vencidos até o dia 30 de junho de 1887, da quantia liquidada de cento e quarenta e dous contos quatrocentos e nove mil e cincoenta (142:439\$050), fazendo-se, na fórma da legislação vigente, as operações de credito que forem necessarias á effectividade do mesmo pagamento »

Do valle do Sapucahy

Nenhum licitante apparecendo na concorrência aberta para a construcção desta estrada, resolvi, na conformidade das leis ns. 3384 e 3419 de 1886 e 1887, e depois de ouvir as directorias da fazenda e obras publicas, conferir aos engenheiros Carlos Euler Junior e Raymundo Castro Maia, privilegio intransmissivel, por 50 annos, para a referida construcção, mediante o capital de 6,000:000\$000, com garantia de 7 % até a época do custeio da linha, em que só serão pagos os juros de 3 %.

Já foi organisada a companhia que deve levar a effecto a construcção de tão importante via ferrea, ficando a respectiva directoria composta dos cidadãos senador visconde do Serro Frio, tenente coronel Antonio Carneiro S. Thiago e Dr. Luiz Raphael Vieira Souto.

Seus estatutos foram registrados na junta do commercio e publicados pelo *Diario Official*. Na fórma da lei e regulamento sobre sociedades anonymas, e as turmas de engenheiros para confeccionarem os estudos da linha já seguiram o seu destino.

Para engenheiro fiscal da mesma estrada, nomeei o engenheiro Lucas Teixeira de Souza Magalhães.

UBERABA

Prolongamento da Mogyana

A Companhia Mogyana reclamou contra o acto de 26 de junho do anno p. passado, que approvando os estudos dos primeiros 101k,235 deste prolongamento, a partir da margem direita do Rio Grande (Jaguara), reduzira o respectivo orçamento a 1,739:862\$980.

Para julgar do valor da reclamação, entendeu a directoria geral, e eu concordei, ser conveniente mandar percorrer e examinar o terreno onde fora locada a linha. Para esse fim foi commissionedo o engenheiro Chrockalt de Sá, á vista de cujas informações propoz aquella directoria que fosse o referido orçamento elevado a 1,770:184\$240. Assim o resolvi, por despacho de 27 de dezembro.

Em principios de dezembro começaram os trabalhos de construcção, que já se acham bastante adiantados, esperando-se que até julho vindouro estejam terminados.

Pedi a companhia autorisação para levantar o capital de 1,000:000\$000, assim de occorrer ás despesas preliminares, bem como pagamento dos juros vencidos pelas sommas despendidas no segundo semestre do anno findo.

Deferi ambas as petições, mandando pagar a importancia de 2:338\$196, segundo a liquidação provisória das contas feita na directoria da fazenda, devendo ser opportunamente verificado o effectivo emprego do capital despendido.

Jacutinga a Lavras

Verificando pelas representações da directoria geral das obras publicas, directoria da fazenda e secretaria do governo, que o concessionario desta estrada, Antonio Luiz Caetano da Silva, deixou de concluir os trabalhos para a terminação geral da linha, dentro do prazo de 4 annos, estabelecido no § 1.º da clausula 4.ª do contrato de 19 de outubro de 1882, impuz-lhe a multa de 4:000\$000, nos termos da 2.ª parte do n. 1 § 25 da mesma clausula, por ter ido além de 6 mezes o excesso do prazo marcado para aquella conclusão; determinando outrossim que antes de serem submettidos á approvação quaesquer estudos referentes á estrada, fosse aquella importancia recolhida aos cofres provinciaes.

Satisfeita esta exigencia, foram mais tarde apresentados aquellos estudos, dos quaes se verificou que o custo da linha elevar-se-ha a 5,313:853\$231, superior ao capital garantido em 1,313:863\$261.

Para evitar futuras reclamações, determinei que o concessionario assignasse um termo, pelo qual se obrigasse a não solicitar maior garantia além dos 4,000:000\$000 fixados no contrato; sendo ali estabelecidas regras para o pagamento dos juros vencidos, e declarados approvados os ditos estudos para a linha, que ficará com a extensão de 242k,589.

Tendo pedido demissão de fiscal desta estrada o engenheiro Edmundo Busch Varella, nomeei para exercer esse logar o engenheiro Josué de Queiroz Filho, com o vencimento annual de 5:000\$000.

Nos quadros annexos, encontrareis dados mais detalhados sobre todas as estradas de

ferro da provincia, bem como a importancia ou juros em subvenções kilometricas, paga até março ultimo.

Estradas ordinarias, pontes, etc., etc.

No quadro n. 2, annexo ao relatorio do Dr. director geral das obras publicas, encontra-se noticia minuciosa de todas as obras executadas e em andamento na provincia, durante o periodo que abrange a presente fala, com relação ás estradas, pontes, cadêas, etc., etc., construidas ou reparadas.

A lei n. 3385 de 1886 consignou para o serviço de obras publicas a quantia de réis 275:395\$420, sendo 174:600\$000 para obras especificadas, e 100:795\$420 para realização de outras, a juizo do governo.

Por conta desta ultima quantia, tendo sido despendidos, até principio de março de 1887, 100:688\$994, restavam apenas 106\$426, quando restavam ainda muitos pagamentos por effectuar.

Por este motivo, foi aberto, nos termos do art 3.º § 1.º da referida lei, um credito suplementar da quantia de 40:318\$168, que, adicionada aos 100:795\$420, elevou a 141:113\$588 a importancia destinada a obras a juizo do governo.

Por conta desta verba, fizeram-se pagamentos, até ao fim de junho de 1887, na importancia de 139:081\$660.

Deduzida esta parcella dos 141:113\$588, resultou a differença para menos de 2:007\$985, que foi adicionada á verba votada para o mesmo fim na lei da prorogativa, n. 3388, que regeu o semestre de julho a dezembro de 1887.

Obras publicas

Abastecimento d'agua e esgotos da capital

Do ponto em que ficou tratado este assumpto no relatorio do meu illustrado antecessor o Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, direi o que de mais occorreu ácerca do mesmo assumpto.

A 14 de dezembro do anno passado recebi os planos, plantas e orçamentos e memoria justificativa dos projectos desses de melhoramentos indispensaveis á capital.

Esses trabalhos ficaram para a provincia em 12:511\$864 e compoem-se de :

Pauta cadastral da capital, na escala de	1:2000
“ “ “ “ “ “ “	1:5000
“ “ “ “ “ “ “	1:12000

Quadro mostrando a medição de todas as aguas fornecidas pelas diversas nascentes de Ouro Preto, em julho de 1887 :

Folha n. 1	Planta da capital, representando plano cotado, na escala de 1:2000.
“ “ 2	Planta da cidade de Ouro Preto, representando o projecto de esgoto, na escala de 1:2000.
“ “ 3	Planta da cidade de Ouro Preto, representando o projecto de abastecimento d'agua, na escala de 1:2000.
“ “ 4	Planta com secções transversaes de toda a levada do Velloso, na extensão de 16k,534 ^m , na escala de 1:2000.
“ “ 5	Projecto do reservatorio da—mina do Rosario—na escala de 1:100.
“ “ 6	Projecto do reservatorio na—Agua Limpa—na escala de 1:100.
“ “ 7	Projecto do reservatorio nas—Cabeças—na escala de 1:100.
“ “ 8	Projecto do reservatorio para as minas ns. 10 e 11, atrás da thesouraria geral.
“ “ 9	Projecto do reservatorio para a mina das—Lages—, n. . . na escala de 1:100; acima da rua.
“ “ 10	Projecto do reservatorio para a mina das—Lages—, n. . . na escala de 1:100.
“ “ 11	Projecto do reservatorio para a mina das—Lages—, n. . . na escala de 1:100.
“ “ 12	Projecto do reservatorio para a mina das—Lages—, ns. . . na escala de 1:100.
“ “ 13	Projecto do reservatorio para a mina das—Lages—, ns. . . na escala de 1:100.
“ “ 14	Typo de drenagem para predios, na escala de 1:4.
“ “ 15	Typo de regatos para incendios, na escala de 1:5.
“ “ 16	Secções das galerias e esgotos e secção dos collecto-

res, na escala de 1:10, e aparelho automatico da lavagem das galerias, na escala de 1:40.

Folha n. 17 Projecto do estabelecimento para a desinfecção, precipitação e filtração dos esgotos da cidade de Ouro Preto, na escala de 1:100.

Pela relação supra, vê-se que não podiam ser organizados com mais economia os referidos projectos.

Só a planta cadastral da cidade, se fosse contratada á parte, não custaria menos do que a importancia total despendida com a confecção dos dous projectos.

Mandei abrir concorrência para a execução das respectivas obras, e findo o prazo de 25 dias, marcado no respectivo edital, uma unica proposta foi apresentada, assignada pelo Dr. Manoel Menelio Pinto e Francisco Antonio Brandi.

Examinada ella pela junta especial de que trata o regulamento n. 101, apresentou o director geral das obras publicas, um dos membros natos da mesma junta, o desenvolvido parecer, que encontrarei transcripto na secção competente do annexo n.º, com o qual concordaram o Dr. secretario da provincia e o Dr. procurador fiscal da directoria de fazenda, impugnando, pelos fundamentos ali expendidos, a aceitação de semelhante proposta.

Concordando com elles, lavrei o seguinte despacho :

« Para contratar os serviços de abastecimento d'agua e esgotos da capital, apresentaram os proponentes Dr. Manoel Menelio Pinto e Francisco Antonio Brandi uma proposta, em que pedem :

« 1.º Como fonte de renda para a empresa, pelos dous serviços, a creação pelo governo provincial de uma taxa de 9 % annuaes sobre o valor locativo de cada predio, cujo producto pertencerá á empresa, e será cobrado semestralmente e entregue á empresa pelos exactores da fazenda provincial, sendo a avaliação do valor locativo feita por commissão mixta, nomeada pelo governo provincial e pela empresa.

« 2.º Garantia de juros de 7 % ao anno sobre o capital orçado, com abatimento de 10 % do mesmo capital.

« 3.º Privilegio exclusivo para execução de quaesquer trabalhos de canalisação de esgotos nos predios ou de quaesquer aparelhos ligados a esgotos, além dos especificados no edital. As condições da proposta, excedentes das autorizações conferidas ao governo provincial, e de clausulas expressas no edital que chamou licitantes, não podem ser accitas : a creação do imposto sobre valor locativo dos predios, e concessão de garantia de juros só poderá ser decretadas pela assembléa provincial ; o privilegio para construcção de canalisação e quaesquer aparelhos ligados a esgotos, dos predios, seria vexatorio aos habitantes da capital. Assim, conformando-me com o parecer da junta, não aceito a proposta, e determino que fique sem effeito a concorrência havida, e seja annunciada nova concorrência publica para os dous serviços, salva aos concurrentes a faculdade de levantar a caução depositada. »

Foram novamente postos em praça esses serviços, findando a 30 de junho corrente o prazo do respectivo edital.

Suppõe o Dr. director geral das obras publicas que nenhum concorrente mais se apresentará, visto a impossibilidade de serem elles levados a effeito pelos meios coercitivos da lei n. 3437 do anno p. passado ; parecendo-lhe que só poderão ser feitos por empreitada, sendo, depois de promptos, custeados pela provincia, mediante um imposto para a amortisação do capital empregado e conservação e custeio das obras.

Cemiterio publico

Com a construcção do cemiterio publico desta capital despendeu-se a quantia de 59:761\$817, em tres exercicios, concorrendo por isso cada um dellos com a media de 19:920\$612.

Não é muito com uma obra util e de urgente necessidade, quando é certo que annualmente são os cofres publicos onerados com quantia superior a 100:000\$000, distribuidos por quotas de 50\$ a 100\$000, na quasi totalidade sem proveito real.

Prompto e entregue o cemiterio publico, resta, para ser convenientemente utilizado, contratar-se o serviço de conducção de cadaveres.

Abertura de uma nova rua

Para facilitar a communicação mais commoda aos viajantes da estrada de ferro, lembrou a directoria geral das obras publicas de abrir uma rua que ligue a estação de Ouro Preto com a estrada do Caminho Novo, com accesso para a Praça desta capital.

Ficou a nova rua com 290 metros de comprimento e 10 de largura; despendendo-se até o presente com o movimento de terras, 7:208\$325.

Secretaria do governo

Continúa na direcção da secretaria do governo o Dr. Francisco Isidoro Barbosa Lago, cujo zelo, talento e aptidões concorrem eficazmente para imprimir ao avultado serviço da secretaria a necessaria actividade : devo-lhe, e com satisfação externo, o meu reconhecimento ao leal auxilio que me ha prestado.

Durante os impedimentos do Dr. secretario tem elle sido substituido pelo laborioso official maior, major Pedro Queiroga Martins Pereira, em quem folgo de reconhecer notavel intelligencia, realçada pela longa pratica dos negocios que correm pela repartição; como official de gabinete tem servido o chefe de secção, Lauro Arthur de Lima, com a lealdade e aptidão já testemunhadas por meus antecessores: cabe-me assegurar que são merecedores ambos dos meus encomios.

A secretaria do governo resente-se ainda da falta de um official-archivista: o limitado numero de empregados que a compõem, já insufficiente para estudar e preparar devidamente os numerosissimos e variados negocios da provincia, não permite conservar-se um dos actuaes empregados exclusivamente ao serviço especial do archivo: é necessidade cuja satisfação depende de vossa autorisação.

Nos termos do art. 6.º § 17 da lei n. 3437, de 26 de setembro ultimo, resolvi promover ao emprego de official maior desta repartição o chefe da 2.ª secção, Pedro Queiroga Martins Pereira, e reintegrar neste logar o 1.º official da directoria geral das obras publicas, capitão Lauro Arthur de Lima.

De conformidade com o art. 3.º das instrucções expedidas em 21 de novembro de 1887, designei para substituir ao dito official maior, em suas faltas e impedimentos: em 1.º logar o chefe da 2.ª secção, Lauro Arthur de Lima; em 2.º logar o chefe da 4.ª, Augusto Marcianno da Costa Lima; em 3.º o chefe da 3.ª, Luiz Leopoldo Laranja, e em 4.º o chefe da 1.ª, Candido Augusto da Cruz.

Acha-se no gozo de 45 dias de licença, que lhe concedi, para tratar de saude, o 2.º official Francisco Lopes Martins Junior.

Ultimamente o Dr. secretario pediu e obteve 30 dias de licença para tratar de saude.

Tendo em particular apreço a coadjuvação que, em geral, me hão prestado os funcionarios desta repartição, me é grato nesta occasião testemunhar-lhes os meus sentimentos.

Senhores membros da assembléa legislativa provincial: chegado a termo de meu trabalho, cumpre-me assegurar-vos que o inicio do vosso desperta sempre em nossa bella provincia as mais jubilosas e bem fundadas esperanças: estou certo de que vosso patriotismo igualará a magnitude de vossa nobre missão.

Não vos faltará o concurso do governo provincial, solicito em prestar-vos sempre os esclarecimentos de que houver mister.

Dignou-se o governo provincial conceder-me licença para interromper minha administração: tranquillo com a consciencia de haver-me esforçado pelo cumprimento do dever, permiti-me, senhores, que, ao retirar-me deste respeitavel recinto, seja minha unica palavra um voto, que do coração me sobe aos labios, pela prosperidade e gloria da generosa provincia de que somos filhos.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 1.º de junho de 1888.

Luiz Eugenio Costa Barbosa.